



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

**ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA**

**ADOÇÃO TARDIA: O IMPORTANTE PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO**  
**PARA O INCENTIVO DA PRÁTICA DA ADOÇÃO TARDIA NO TOCANTINS**

**PALMAS**  
**2016**

**ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA**

**ADOÇÃO TARDIA: O IMPORTANTE PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO  
PARA O INCENTIVO DA PRÁTICA DA ADOÇÃO TARDIA NO TOCANTINS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Tocantins, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Orientadora: Professora Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha

**PALMAS  
2016**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

S729a SOUZA, Eliandra.  
ADOÇÃO TARDIA: o importante papel do Poder Judiciário para o incentivo da prática da adoção tardia no Tocantins . / Eliandra SOUZA.  
– Palmas, TO, 2016.  
166 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2016.

Orientadora : Renata Rocha

1. Adoção Tardia. 2. Prestação Jurisdicional. 3. Ampliação do Perfil. 4. Infância e Juventude. I. Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

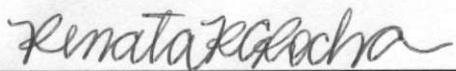
**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

**ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA**

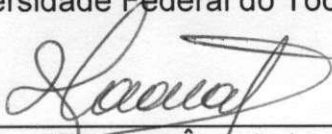
**ADOÇÃO TARDIA: O IMPORTANTE PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO  
PARA O INCENTIVO DA PRÁTICA DA ADOÇÃO TARDIA NO TOCANTINS**

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do título de mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos e aprovada em sua forma final pela banca examinadora abaixo constituída.

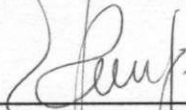
**BANCA EXAMINADORA**



Presidente: Professora Orientadora Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha  
Universidade Federal do Tocantins



Professora Doutora Ângela Issa Haonat  
Universidade Federal do Tocantins  
(Membro Interno)



Professora Doutora Jaci Augusta Neves de Souza  
Centro Universitário Luterano de Palmas – Ceulp/ULBRA  
(Membro Externo)

Palmas, 16 de dezembro de 2016.

Às crianças e aos adolescentes que estão crescendo nos abrigos espalhados pelo Brasil, à espera de um lar e de alguém para amar, e aos pretendentes à adoção que se conscientizaram e se tornaram mais flexíveis na escolha do perfil da criança pretendida, dedico.

## **AGRADECIMENTOS**

Findando esta árdua, porém linda, etapa de minha vida, não poderia deixar de agradecer, primeiramente, a minha família que me apoiou e incentivou desde o processo de seleção, em especial ao meu esposo, Dhones Markes, por suportar o fardo de ter que ser pai e mãe dos nossos filhos, Felipe Markes e Gabriel Markes, durante as vezes que me fiz ausente para assistir às aulas do mestrado em Palmas. Muito obrigada, meus amores!

Agradeço ao amigo Igor Costa por me incentivar a participar da seleção desse Mestrado.

Às minhas colegas do Juizado Especial Criminal, Cláudia e Virgínia, por toda compreensão e força durante toda esta minha trajetória, e aos magistrados e meus chefes imediatos, Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira e Dr. Elias Rodrigues dos Santos, por permitirem a realização deste sonho, obrigada!

Devo, ainda, os meus mais profundos agradecimentos à Professora Dra. Renata Rodrigues de Castro Rocha, por quem tive a honra de ser orientada, e também aos demais professores, com os quais muito aprendi durante essa caminhada, em especial às professoras Dra. Ângela Issa Haonat e Dra Sueli Rêgo pelas observações e dicas que permitiram um melhor desenvolvimento da minha dissertação. Obrigada!

Não poderia, também, deixar de agradecer ao Tribunal de Justiça do Tocantins por patrocinar aos seus servidores o acesso a uma qualificação de indiscutível qualidade, preparando-os para uma prestação de serviços mais eficiente.

À Escola Superior da Magistratura Tocantinense, na pessoa do desembargador Marco Villas Boa, agradeço por lutar pela implantação desse mestrado e por presentear a nós servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins com essa oportunidade de obter o título de mestre.

A todos aqueles que direta e indiretamente contribuíram para que esse momento viesse a se tornar realidade, agradeço.

E, logicamente, não poderia encerrar meus agradecimentos sem reconhecer a força e inspiração divina que tocaram meu coração, desde a escolha do tema até a finalização desse trabalho. Deus, ao Senhor a minha mais sincera gratidão!

## **Criança**

*Cabecinha boa de menino triste, de  
menino triste que sofre sozinho, que  
sozinho sofre, — e resiste,*

*Cabecinha boa de menino ausente, que  
de sofrer tanto se fez pensativo, e não  
sabe mais o que sente...*

*Cabecinha boa de menino mudo que não  
teve nada, que não pediu nada, pelo  
medo de perder tudo.*

*Cabecinha boa de menino santo, que do  
alto se inclina sobre a água do mundo  
para mirar seu desencanto.*

*Para ver passar numa onda lenta e fria a  
estrela perdida da felicidade que soube  
que não possuiria.*

(Cecília Meireles)



## RESUMO

A presente dissertação buscou conhecer as circunstâncias nas quais a adoção de crianças e adolescentes atualmente ocorre no Brasil e, em especial, na Comarca de Gurupi/TO, de modo a encontrar mecanismos que possam ser implantados pelo Tribunal de Justiça do Tocantins que fomentem a adoção e incentivem a prática da adoção tardia. Para isto, buscou-se conhecer a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente e compreender, a partir da coleta de dados de pesquisas já realizadas, os fatores que justificam os moldes em que se dá a atual cultura de adoção. Utilizou-se de entrevistas e pesquisa bibliográfica. Verificou-se que é imperiosa a implantação de práticas que possam provocar uma mudança na atual cultura de adoção no Brasil. Para tanto, propõe-se ao Tribunal de Justiça do Tocantins a adoção de mecanismos e de práticas que fomentem a adoção, em especial, das crianças maiores de dois anos e de adolescentes, nos moldes do que se identificou em outros estados da federação.

**PALAVRAS-CHAVES:** Prestação jurisdicional. Ampliação do Perfil. Adoção Tardia.

## **ABSTRACT**

The present dissertation sought to know the circumstances in which the adoption of children and adolescents currently occurs in Brazil, and especially in the Gurupi/TO region, in order to find mechanisms that can be implemented by the Court of Justice of Tocantins that foster the adoption and encourage the practice of late adoption. In order to do so, it was sought to know the historical evolution of the rights of the child and adolescent and to understand, from the collection of data of research already done, the factors that justify the molds in which the current culture of adoption takes place. They were used interviews and bibliographic research. It was verified that it is imperative to implement practices that can provoke a change in the current culture of adoption in Brazil. To this end, it is proposed that the Tocantins Court adopt mechanisms and practices that foster the adoption, especially of children over two years of age and of adolescents, in the way that has been identified in other states of the federation.

**KEYWORDS:** Juridical benefit. Magnification of the profile. Late adoption.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS HUMANOS</b>	<b>18</b>
<b>2.1</b>	<b>Concepções de infância: variabilidades históricas e culturais</b>	<b>19</b>
<b>2.2</b>	<b>Aspectos históricos e normativos do direito da infância e juventude</b>	<b>22</b>
<b>3</b>	<b>DA JUSTIÇA INFANTOJUVENIL NO BRASIL: SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>26</b>
<b>4</b>	<b>DA ADOÇÃO E DA GARANTIA À CONVIVÊNCIA FAMILIAR</b>	<b>30</b>
<b>4.1</b>	<b>Aspectos jurídicos da adoção</b>	<b>31</b>
4.1.1	As novas concepções de família	31
4.1.2	Adoção: um instituto jurídico	33
<b>4.2</b>	<b>Alguns aspectos psicossociais da adoção</b>	<b>36</b>
<b>4.3</b>	<b>Direito comparado: a adoção em alguns países</b>	<b>38</b>
<b>5</b>	<b>DO PROCESSO DE ADOÇÃO</b>	<b>42</b>
<b>5.1</b>	<b>O processo de habilitação à adoção</b>	<b>43</b>
5.1.1	Fase 1 do processo de habilitação à adoção: protocolo da petição	43
5.1.2	Fase 2 do processo de habilitação à adoção: análise jurídica dos requisitos legais	44
5.1.3	Fase 3 do processo de habilitação à adoção: análise psicossocial	45
5.1.4	Fase 4 do processo de habilitação à adoção: julgamento da inscrição	47
5.1.5	Fase 5 do processo de habilitação à adoção: inclusão do postulante nos cadastros de adotantes estadual e nacional	48
<b>5.2</b>	<b>Do processo de destituição do poder familiar</b>	<b>49</b>

<b>5.3</b>	<b>As fases do processo de adoção</b>	<b>53</b>
5.3.1	Fase 1 do processo de adoção: compatibilidade de perfis	53
5.3.2	Fase 2 do processo de adoção: estágio de convivência	53
5.3.3	Fase 3 do processo de adoção: petição de guarda provisória e de adoção	54
5.3.4	Fase 4 do processo de adoção: julgamento do pedido de guarda provisória	54
5.3.5	Fase 5 do processo de à adoção: julgamento do pedido de adoção	54
<b>5.4</b>	<b>O acesso à justiça e a prioridade de tramitação da ação de adoção: o que mudou com o novo Código de Processo Civil?</b>	<b>55</b>
<b>6</b>	<b>DA ANÁLISE DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO: RELATÓRIOS DE DADOS ESTATÍSTICOS</b>	<b>60</b>
<b>6.1</b>	<b>O Cadastro Nacional de Adoção</b>	<b>60</b>
<b>6.2</b>	<b>Encontros e desencontros da adoção no Brasil</b>	<b>62</b>
6.2.1	Perfil dos pretendentes	63
6.2.2	Perfil do pretendente à adoção na região norte	66
6.2.3	Perfil de criança ou adolescente aptos à adoção e o perfil pretendido pelos interessados em adotar	68
6.2.4	Perfil multivariado da criança pretendida à adoção	72
6.2.5	Perfil de criança ou adolescente aptos à adoção na região norte	72
<b>6.3</b>	<b>A realidade da adoção no Brasil: março de 2016</b>	<b>76</b>
6.3.1	Dados relativos aos pretendentes	76
6.3.1.1	<i>Restrições com relação à raça da criança</i>	76
6.3.1.2	<i>Restrições com relação ao sexo da criança</i>	77
6.3.1.3	<i>Restrições com relação aos grupos de irmãos e aos irmãos gêmeos</i>	77
6.3.1.4	<i>Restrições com relação ao fato de ser portadora de alguma doença</i>	77

6.3.1.5	<i>Restrições com relação à idade da criança</i>	<b>78</b>
6.3.2	Dados relativos às crianças e aos adolescentes aptos à adoção	<b>78</b>
6.3.2.1	<i>Raça da criança disponível</i>	<b>79</b>
6.3.2.2	<i>Sexo da criança disponível</i>	<b>79</b>
6.3.2.3	<i>Grupos de irmãos ou gêmeos disponíveis</i>	<b>79</b>
6.3.2.4	<i>Criança disponível portadora de alguma doença</i>	<b>80</b>
6.3.2.5	<i>Idade da criança disponível</i>	<b>80</b>
<b>7</b>	<b>DA DURAÇÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS À ADOÇÃO NO BRASIL</b>	<b>83</b>
<b>8</b>	<b>DO DIAGNÓSTICO DA ADOÇÃO NA COMARCA DE GURUPI, NO ESTADO DO TOCANTINS</b>	<b>85</b>
<b>9</b>	<b>DA ADOÇÃO TARDIA</b>	<b>91</b>
<b>9.1</b>	<b>Da análise dos mecanismos de fomento à adoção tardia: propostas para uma prestação jurisdicional mais eficiente e para o exercício da função social do Poder Judiciário Tocantinense</b>	<b>94</b>
9.1.1	Preparação dos pretendentes à adoção: equipe multidisciplinar e grupos de apoio à adoção	<b>95</b>
9.1.2	Acompanhamento psicossocial no pós-natal da adoção tardia	<b>101</b>
9.1.3	Prioridade de tramitação dos processos de destituição do poder familiar e dos processos de adoção tardia	<b>103</b>
9.1.4	Projetos implantados em outros estados: replicando as boas práticas	<b>105</b>
9.1.4.1	<i>Projeto “Adote Um Pequeno Torcedor” de Recife/PE</i>	<b>105</b>
9.1.4.2	<i>Projetos “Adoção Sem Preconceitos” e “Adotar É Legal” do Mato Grosso</i>	<b>106</b>
9.1.4.3	<i>Projeto “Pós-Natal da Adoção” do estado do Rio de Janeiro</i>	<b>107</b>
9.1.4.4	<i>Projeto “Pré-Natal da Adoção” da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorriso/MT</i>	<b>108</b>

9.1.4.5	<i>Projeto “Sistema Quero Uma Família” do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro</i>	108
9.1.4.6	<i>Projetos “Conhecer Virtual”, “Prevenção à Institucionalização Prolongada” e “Projeto Família: Um Direito de Toda Criança e Adolescente” e “Adoção e Cidadania na Escola” de Pernambuco</i>	109
9.1.4.7	<i>Grupo de Apoio à Adoção de Alagoas</i>	111
9.1.4.8	<i>Projeto “Deixa o Amor Te Surpreender” do Rio Grande do Sul</i>	113
9.1.4.9	<i>Projeto “Adoção Em Pauta” do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro</i>	114
<b>10</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>115</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>118</b>
	<b>APÊNDICE A - ENTREVISTA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GURUPI/TO</b>	<b>128</b>
	<b>APÊNDICE B - ENTREVISTA DO ABRIGO CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO</b>	<b>134</b>
	<b>APÊNDICE C – ENTREVISTA DA PSICÓLOGA LÍDIA WEBER</b>	<b>140</b>
	<b>ANEXO A - REQUERIMENTO FORNECIDO AOS PRETENDENTES À ADOÇÃO PELO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO</b>	<b>148</b>
	<b>ANEXO B - MODELO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA CADASTRAMENTO COMO PRETENDENTE À ADOÇÃO</b>	<b>151</b>
	<b>ANEXO C - CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS EM 18 DE OUTUBRO DE 2016</b>	<b>158</b>
	<b>ANEXO D – CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO - RELATÓRIOS DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PRETENDENTES E DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DISPONÍVEIS EM 18 DE OUTUBRO DE 2016</b>	<b>161</b>

## 1 INTRODUÇÃO

### **Menor abandonado**

*(Versos amargos para o  
Ano Internacional da Criança, 1979.)*

*De onde vens, criança?  
Que mensagem trazes de futuro?  
Por que tão cedo esse batismo impuro  
que mudou teu nome?*

*Em que galpão, casebre, invasão,  
favela,  
ficou esquecida tua mãe?...  
E teu pai, em que selva escura  
se perdeu, perdendo o caminho  
do barraco humilde?...*

*Criança periférica rejeitada...  
Teu mundo é um submundo.  
Mão nenhuma te valeu na derrapada.*

*Ao acaso das ruas – nosso encontro.  
És tão pequeno... e eu tenho medo.  
Medo de você crescer, ser homem.  
Medo da espada de teus olhos...  
Medo da tua rebeldia antecipada.  
Nego a esmola que me pedes.  
Culpa-me tua indigência inconsciente.  
Revolta-me tua infância desvalida.*

*Quisera escrever versos de fogo,  
e sou mesquinha.  
Pudesse eu te ajudar, criança-estigma.  
Defender tua causa, cortar tua raiz  
chagada...*

*És o lema sombrio de uma bandeira  
que levanto,  
pedindo para ti – Menor Abandonado,*

*Escolas de Artesanato – Mater et  
Magistra  
que possam te salvar, deter a tua  
queda...*

*Ninguém comigo na floresta escura...  
E o meu grito impotente se perde  
na acústica indiferente das cidades.*

*Escolas de Artesanato para reduzir  
o gigantismo enfermo  
da criança enferma  
é o meu perdido S.O.S.*

*Estou sozinha na floresta escura  
e o meu apelo se perdeu inútil  
na acústica insensível da cidade.  
És o infante de um terceiro mundo  
em lenta rotação para o encontro  
do futuro.*

*Há um fosso de separação  
entre três mundos.  
E tu – Menor Abandonado,  
és a pedra, o entulho e o aterro  
desse fosso.*

*Quisera a tempo te alcançar,  
mudar teu rumo.  
De novo te vestir a veste branca  
de um novo catecúmeno.  
És tanto e tantos teus irmãos  
na selva densa...*

*E eu sozinha na cidade imensa!  
“Escolas de ofícios Mãe e Mestra”  
para tua legião.  
Mãe para o amor.  
Mestra para o ensino.*

*Passa, criança... Segue o teu destino.  
Além é o teu encontro.  
Estarás sentado, curvado, taciturno.  
Sete “homens bons” te julgarão.  
Um juiz togado dirá textos de Lei  
que nunca entenderás.  
- Mais uma vez mudarás de nome.  
E dentro de uma casa muito grande  
e muito triste – serás um número.*

*E continuará vertendo inexorável  
a fonte poluída de onde vens.*

*Errante, cansado de vagar,  
dormirás como um rafeiro  
enrodilhado, vagabundo, clandestino  
na sombra das cidades  
que crescem sem parar.*

*Há um fosso entre três mundos.  
E tu, Menor Abandonado,  
és o entulho, as rebarbas e o aterro  
desse fosso.*

*Acorda, Criança,  
Hoje é o teu dia... Olha, vê como brilha  
lá longe,  
na manchete vibrante dos jornais,  
na consciência heróica dos juízes,  
no cartaz luminoso da cidade,  
o ANO INTERNACIONAL DA  
CRIANÇA.*

*(Poemas dos becos de Goiás e  
estórias mais  
Cora Coralina  
Global Editora – 14ª edição, 1987)*



O poema supracitado, da autoria de Cora Coralina, traz à tona o problema do abandono infantil e suas violentas consequências. A poeta, ao tratar do assunto, provoca profundos questionamentos e reflexões, pois trata o abandono como uma ação que, certamente, terá reações.

Ora, a “criança periférica rejeitada”, como ser em formação biológica e psicológica que é, ao ver-se banida de uma convivência familiar, não recebe nenhuma orientação, o que a torna tendente a ser “errante”, já que “Mão nenhuma te valeu na derrapada”.

À luz do poema, é essa criança - antes “rejeitada” e agora “errante” - que terá como “destino” os bancos dos tribunais para ser julgada por “um juiz togado”, que utilizará as leis para julgar o que ela se tornou, “errante”, mas que não se preocupou em usar essa mesma lei para tentar impedir que ela fosse o que era no passado, “rejeitada”.

A poeta pede socorro e ao mesmo tempo critica a omissão do Judiciário, uma vez que esse não viabiliza a concretização do direito da criança à convivência familiar. Critica um Judiciário que aplica uma medida visando reeducar um adolescente que nunca sequer foi educado.

É essa mesma falta de consciência de sua função social por parte do Poder Judiciário, ao lado de outros fatores é claro, justifica o fato de existir uma longa fila de espera de pessoas que desejam adotar mesmo havendo milhares de crianças e adolescentes crescendo em abrigos, disponíveis para a adoção. Aliás, foi exatamente esse contrassenso que despertou na pesquisadora o desejo de pesquisar o tema adoção.

Ao iniciar, de fato, sua pesquisa, a pesquisadora já logo observou que tal realidade é fruto da atual cultura da adoção presente em todo o Brasil, caracterizada especialmente pela restrição quanto à faixa etária da criança pretendida. E, assim, surgiu a ideia de realizar uma pesquisa especificamente sobre a Adoção Tardia.

Saliente-se que, se trata de uma pesquisa muito mais psicossocial do que propriamente jurídica *stricto sensu*, e que parte do pressuposto de que é preciso primeiro conhecer as causas que resultam na restrição com relação à idade da criança pretendida para só depois propor medidas que possam ser tomadas pelo Poder Judiciário, que, enquanto ator social, também tem a função de proteger e resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

Essa dissertação é fruto de uma pesquisa de caráter empírico, e teve por objeto a análise de relatórios de pesquisas previamente realizadas e de trabalhos científicos, a fim de verificar em qual cenário se dá atual cultura de adoção no Brasil, bem como a realização de entrevistas abordando sobre a adoção de crianças e adolescentes, com o fito de se verificar, sobretudo, formas de incentivo da adoção tardia, ou seja, da adoção de crianças maiores de 2 anos e de adolescentes.

Ressalte-se que as entrevistas realizadas não trazem nenhuma identificação individual de nenhuma parte envolvida no processo de adoção e, por isso, dispensaram a autorização do Comitê de Ética e Pesquisa, nos termos da Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016.

O objetivo principal é a proposição de práticas, que possam ser adotadas pelo Poder Judiciário Tocantinense e que aumentem o interesse dos pretendentes à adoção pela adoção tardia, por meio da ampliação do perfil da criança pretendida.

Para atingir sua finalidade, a pesquisa desenvolveu-se em quatro etapas. A primeira etapa focou numa pesquisa teórica que foi desde a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente, abordando as variabilidades históricas e culturais da fase do desenvolvimento humano denominada infância, verificando os aspectos históricos e normativos do direito da criança e do adolescente; e que finalizou com uma pesquisa acerca da atual situação da justiça infanto-juvenil no Brasil. Os Capítulos 2 e 3 são frutos desta primeira etapa da pesquisa.

Em que pese essa primeira parte da pesquisa possa parecer desnecessária, ela é primordial para que se compreenda a importância que foi dada à criança e adolescente enquanto sujeitos de direitos, ao longo da história da humanidade, para que, ao final do trabalho, se possa entender que é em decorrência dessa evolução de valores que a adoção passou a ser vista como uma forma de garantir a convivência familiar à criança e ao adolescente, ou seja, uma forma de encontrar uma família para a criança ou adolescente, e não apenas um caminho que possibilite encontrar uma criança para uma família.

Na segunda etapa, por sua vez, buscou-se verificar o estado da arte ao analisar a instituto da Adoção, fazendo sua abordagem jurídica e psicossocial, bem como foram estudados os Processos de Habilitação, de Destituição do Poder Familiar e de Adoção, frisando em relacionar a Adoção com o Acesso à Justiça e a Prioridade de Tramitação, verificando, inclusive, as novidades trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015. Esta etapa da pesquisa foi concluída com a coleta, em

março de 2016, dos dados constantes no Cadastro Nacional de Adoção, relativos tanto ao perfil dos postulantes à adoção quanto ao perfil da criança pretendida; além da abordagem da duração dos processos de adoção no Brasil. Dessa segunda etapa nasceram os Capítulos 4, 5, 6 e 7.

Embora esta parte da pesquisa possa parecer um tanto quanto manualista, tal medida fez-se necessária para que se compreendesse que atrelado e anterior ao processo de Adoção temos os processos de Destituição do Poder Familiar e de Habilitação à Adoção, uma vez que, na quarta parte da pesquisa, são feitas proposições referentes a esses processos, que trarão mudanças ao universo dos processos de Adoção.

Para não correr o risco de se fugir do contato com a realidade empírica, na terceira etapa da pesquisa, a entrevista foi eleita como técnica de pesquisa a ser utilizada para uma melhor compreensão do tema Adoção Tardia. Procurou-se constatar os fatores determinantes que configurariam a atual cultura de adoção na Comarca de Gurupi/TO. Para tanto, foram entrevistados servidores e equipe técnica multidisciplinar do Juizado da Infância e Juventude e servidores do abrigo Casa de Passagem Criança Cidadã. Os resultados desta fase da pesquisa são apresentados no Capítulo 8.

Finalmente, a quarta e última parte da pesquisa constitui-se da apresentação de propostas que possibilitem ao Poder Judiciário Tocantinense o exercício de sua função social ao incentivar a Adoção Tardia. Para tanto, buscou-se investigar quais práticas, mecanismos e projetos poderiam ser utilizados pelo Tribunal de Justiça do Tocantins para alcançar essa finalidade. As soluções encontradas são apresentadas no Capítulo 9.

## 2 DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS HUMANOS

*“Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como ela trata suas crianças.”*

(Nelson Mandela)

Apesar da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos afirmar que, basta ser humano para ser titular de direitos humanos, o que se vislumbra na realidade do cenário mundial é a inobservância desses direitos humanos, em especial os das crianças e adolescentes (PINHEIRO, 2009).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos teve importante papel na formulação da legislação contemporânea que é aplicada à infância e à adolescência, que passaram a ser considerados sujeitos de direitos, inclusive de direitos humanos e, mais do que isso, por se tratarem de hipervulneráveis, passaram a receber tratamento e proteção especiais (MÔNACO, 2002).

Em razão de sua imaturidade física e mental, crianças e adolescentes necessitam que sua dignidade humana encontrada seja garantida pelo Estado Democrático de Direito (MÔNACO, 2002).

Dentre os vários direitos humanos da criança e do adolescente, destaca-se o seu direito de pertencer a um agrupamento familiar, pois a convivência familiar lhe permitirá um adequado desenvolvimento biológico e psicológico.

Todavia, há instrumentos legislativos nacionais e internacionais que determinam em que moldes deve ocorrer essa convivência familiar, devendo sempre ocorrer, em resumo, de modo a garantir a manutenção sadia da vida e da saúde da criança e do adolescente. Garantias essas, aliás, decorrentes do reconhecimento da condição humana da criança e do adolescente (MÔNACO, 2002).

A família exerce a função do poder familiar, que é caracterizada como um *múnus* público. Caso o exercício dessa função se dê de modo deturpado, caberá ao Estado, autorizar a suspensão ou até mesmo a perda do poder familiar, até então exercido pelos pais ou responsáveis pela criança e adolescente. Com isso, o Estado visa reestruturar a vida dessa criança ou adolescente, pois com a sua colocação em

uma família extensa ou em uma família substituta (por meio da adoção), estaria se garantindo à criança e ao adolescente um desenvolvimento biológico e psicológico sadio e pacífico (MÔNACO, 2002).

Vale lembrar que, acima de tudo, deve ser resguardado à criança e ao adolescente o direito de conviverem com a sua família biológica. Somente apenas no caso de a família biológica descumprir seus deveres e obrigações decorrentes do poder familiar, é que o Estado está autorizado a suspender ou declarar a perda do poder familiar, nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente (MÔNACO, 2002), devendo sempre ser observado o Princípio do Melhor Interesse da Criança.

A disponibilização dessa criança ou adolescente para a adoção só será admissível na hipótese de ser declarada a perda do poder familiar, ocasião em que a criança será cadastrada no Cadastro Nacional de Adoção.

Contudo, o tema adoção não será adentrado neste momento, pois, para que se compreenda a posição ocupada pela criança ou pelo adolescente num processo de adoção, é preciso antes conhecer as posições que eles ocuparam durante toda evolução histórica dos direitos das crianças e adolescentes.

## **2.1 Concepções de infância: variabilidades históricas e culturais**

Antes de qualquer outra abordagem, é *mister* que se faça um esclarecimento para que os profissionais das diversas áreas envolvidos em processos judiciais que tenham como partes crianças e/ou adolescentes saibam reconhecer as especificidades que esses têm em relação a um adulto, a variabilidade das concepções de infância e de adolescência ao longo do tempo e entre as diferentes culturas e também para a necessidade de uma prática social pautada no respeito às diversidades de infância no país. Assim, é preciso antes de tudo que se faça uma distinção entre infância e criança.

Enquanto infância é um constructo social sobre as idades da vida e um artefato cultural social e historicamente variável, criança é o sujeito empírico concreto que vivencia suas experiências na sociedade (DOS SANTOS, 2015).

Esclareça-se, também, que o sentimento de infância, tal como é reconhecido hoje, só foi descoberto por volta do século XVIII, bem como que a adolescência é uma invenção do final do século XIX e ainda hoje não existe em algumas sociedades e culturas (ARIÈS, 1960).

## Segundo o historiador Philippe Ariès,

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento da infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento de infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência de particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim, que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes. (ARIÈS, 1960, p. 156).

Para Ariès (1960), o sentimento de infância conhecido hoje foi uma lenta construção social, ocorrida entre os séculos XIII e XIX. Antes disso, crianças abaixo de sete anos não contavam. Assim, a dimensão temporal da infância relacionava-se ao tempo em que ela dependia fisicamente dos cuidados de um adulto. Mas, ao completar essa idade, ela passava de criancinha pequena a homem jovem, pulando-se a fase da juventude, e afastava-se de seus pais e aprendia tudo o que devia saber ajudando outros adultos, num sistema de reciprocidade e solidariedade social (ARIÈS, 1960).

O que se percebe é que a natureza particular da infância não era reconhecida pela sociedade medieval.

Ocorre que, além da variabilidade histórica, há ainda uma variabilidade cultural das noções de infância e adolescência.

Nas sociedades ocidentais, atualmente, as crianças têm seu próprio mundo, como instituições, serviços e bens destinados somente a elas. Antes, contudo, não era assim. Crianças partilhavam trabalho, jogos, festas e sala de aula com os adultos (DOS SANTOS, 2015).

Se vista num contexto da história da humanidade, esta moderna concepção de infância e juventude é relativamente recente e surge como uma nova maneira de ver e educar as crianças. A infância e adolescência, assim, passam a serem consideradas como o tempo da vida dedicado à formação e à preparação para a fase adulta (DOS SANTOS, 2015).

Fazendo um comparativo entre as sociedades primitivas e as sociedades industriais, vê-se que naquelas a duração da infância é mais curta, de modo que a entrada na vida adulta ocorre mais cedo e de maneira ritualizada e institucionalizada (DOS SANTOS, 2015).

Diversamente ocorre nas sociedades industrializadas, nas quais há um prolongamento da infância, há ausência de ritos institucionalizados e uma descontinuidade entre a vida de criança e a de adulto, de maneira que não há uma demarcação clara de quando termina a infância e começa a vida adulta, ficando a fixação dos limites etários à mercê das conveniências dos diversos grupos sociais (DOS SANTOS, 2015).

Nas sociedades industrializadas, ainda, ocorre uma alteração do *locus* da socialização, que deixou de ser a apenas a família e passou a ocorrer também na escola e em grupos de pares (colegas, amigos). Aliás, a noção de infância se vincula tanto à condição de estudante que, para alguns autores, foi a escola que construiu a moderna visão de infância, que diz respeito ao tempo de estudar e não de trabalhar. Consequentemente, a escola assume um lugar de suma importância no desenvolvimento cognitivo das crianças (DOS SANTOS, 2015).

Todas essas mudanças na concepção de infância trazem, pelo menos, três impactos na socialização das crianças: a separação das esferas sociais de criança e adultos – a infância deixa de ser vista apenas como uma etapa natural de progressão para a vida adulta; prolongamento do tempo de infância – com esse prolongamento surge o conceito de adolescência, equivalente ao período intermediário entre a infância e a juventude, ocorrendo esta a partir do dezoito anos; e segmentação dos espaços de socialização – o *locus* da educação passa a abranger a família, a comunidade, a escola e o grupo de pares (DOS SANTOS, 2015).

Como consequência dessas transformações, a adolescência passa a ser vista como um grupo etário, com valores e cultura próprios, e assume uma condição de transitoriedade, considerada, até da década de 50, como uma ameaça a ordem social, mas que mais para o final do século XX passa a ser considerada uma fase de potencialidades (DOS SANTOS, 2015).

Embora nas sociedades primitivas a infância seja mais curta, pois não existe a fase da adolescência, e nas sociedades industrializadas haja um prolongamento da infância, ao se acrescentar a adolescência, o que se percebe é que, em ambas as sociedades, é na infância que ocorrem os desenvolvimentos físico e psicológico necessários para que se viva a fase adulta.

## 2.2 Aspectos históricos e normativos do direito da infância e juventude

Como decorrência do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como seres em desenvolvimento biológico e psicológico e, que em razão disso, devem ser protegidos, é possível observar uma gradual formação e expansão da declaração de direitos da criança e do adolescente, por documentos internacionais e nacionais (PINHEIRO, 2009).

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, foi o grande marco dessa proteção à criança e ao adolescente. Todavia, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, foi o primeiro instrumento específico a surgir com real importância, dentro da nova ordem internacional, em favor da criança, e segundo ela, “a Humanidade tem o dever de dar à criança o melhor de seus esforços” (PINHEIRO, 2009).

Assim como em todos os demais ramos do Direito, a história do Direito da Criança e do Adolescente está intimamente ligada ao contexto sócio-histórico da humanidade de cada região, população ou cultura.

No âmbito internacional, pode-se afirmar que os avanços da ciência jurídica tiveram início na época de importantes marcos históricos, tais como: a Revolução Industrial, quando se ampliou a diferença entre os mais abastados e os empobrecidos, dando surgimento a uma classe populacional de miseráveis, especialmente na Europa Ocidental; e a Revolução Francesa, com a aprovação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789 (NETTO, 2015).

Os movimentos sociais que lutavam por melhores condições de trabalhos também foram de fundamental importância para a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, que, por sua vez, adotou convenções direcionadas à proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes (NETTO, 2015).

Deve ainda ser aqui citada a criação da União Internacional Salve as Crianças (*International Save the Children Alliance*), após a Primeira Guerra Mundial, que buscava promover ajuda às crianças órfãs que viviam em situação de abandono (NETTO, 2015).

Outro fato histórico que merece ser mencionado diz respeito ao caso Mary Ellen, uma menina de 9 anos que foi submetida a severos maus tratos por seus pais adotivos, por volta do ano de 1874, época em que não havia nenhuma legislação



que pudesse protegê-la, o que fez com que fosse invocado em seu favor os mesmos direitos previstos em relação aos animais. Esse fato fez com que fosse surgisse a Sociedade de Prevenção da Crueldade Contra Crianças de Nova York, em 1874 (MARTINS; JORGE, 2010).

Sob o aspecto normativo, estes foram os principais documentos internacionais que se destacaram durante a história da ampliação dos direitos da criança e do adolescente: Declaração de Genebra, de 1924; Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, de 1985; e a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 (NETTO, 2015).

Agora, no que diz respeito à história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, o primeiro documento legal surgiu em 1927, com o Decreto n.º 17.943-A, denominado como “Código Mello Mattos”, que prevaleceu até 1979. Ele era direcionado para o menor abandonado ou delinquente. Segundo esse diploma legal, o menor delinquente deveria ser punido com o encarceramento (NETTO, 2015).

Em 1979, foi promulgado o Código de Menores, direcionado ao menor em situação irregular, expressão que abordava tanto o menor abandonado, quanto o menor delinquente. Esse estatuto já centralizava todas as decisões na figura do juiz da infância (NETTO, 2015).

Atualmente, o tratamento especializado dado a esses sujeitos de direitos (criança e adolescentes) ocorre por meio da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que tem como principal finalidade efetivar a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, agora entendidos como sujeitos de direitos, e não mais como objeto de ações estatais punitivas, tal como era o tratamento antes dado pelos Código Mello Mattos e o Código de Menores. Houve, portanto, uma substituição da doutrina menorista pela doutrina da proteção integral.

O Princípio da Proteção Integral, adotado pelo ECA, insere três aspectos preventivos, protetivos e socioeducativos, além de priorizar que sejam dadas às famílias biológicas as condições necessárias para que exerçam o cuidado de seus filhos com dignidade (NETTO, 2015).

Em seu art. 3º, o ECA afirma que, além dos direitos fundamentais e da proteção integral, crianças e adolescentes devem receber todos os meios que lhes

permitam o desenvolvimento mental, físico, moral, social e espiritual, em condições de dignidade e liberdade.

Verifica-se que a legislação passa a ter como objetivo principal reprimir e evitar as violações aos direitos das crianças e dos adolescentes. Para tanto, surge um Sistema de Garantias e Proteção aos direitos da criança e do adolescente, efetivado sob a responsabilidade tanto do Estado quanto da sociedade em geral, como se conclui da leitura do artigo 227 da Carta Magna de 1988, segundo o qual é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem” os direitos ali elencados.

Esse Sistema de Garantia de Direitos - SGD, visando assegurar que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam efetivamente operacionalizados, divide as obrigações e as responsabilidades entre: a família – a quem compete criar e educar; a sociedade – que tem como obrigação zelar das crianças e adolescentes; e o Estado – que deve executar e promover políticas públicas capazes de atender os direitos assegurados por lei (BARBOSA, 2014).

Assim, esse sistema estabeleceu um novo paradigma nos campos jurídico e social ao criar vínculos normativos que asseguram a efetividade dos direitos públicos subjetivos dessa população e impôs a responsabilização diante das violações praticadas contra crianças e adolescentes.

É no art. 86 do ECA, todavia, que tal sistema define os papéis, responsabilidades, limites e competência em diferentes níveis e âmbitos, além de nele ser encontrado o conjunto de atribuições para cada um dos atores que compõem o SGD.

Porém, há um enorme descompasso entre a realidade discursiva (teoria) e a realidade social (prática) e em razão da omissão da família, da sociedade e do Estado, as crianças e adolescentes são vítimas frágeis e vulneráveis, e seus direitos têm sido vilipendiados diariamente por toda a Humanidade (PINHEIRO, 2009). Aliás, um dos direitos da criança e adolescente que mais tem sido violado é o seu direito de ser criado e educado no seio de uma família, o seu direito à convivência familiar.

A família, seja ela biológica ou adotiva, é, portanto, uma das instituições responsáveis na concretização dos direitos humanos da criança e adolescente.

O direito à convivência familiar e comunitária, tratada no texto constitucional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil, é a base da adoção, já

que por meio do instituto legal da Adoção visa-se não apenas concretizar o direito à convivência familiar, mas todos os direitos humanos da criança (PINHEIRO, 2009).

Assim, percebe-se que, ao longo do tempo, o ordenamento jurídico passou a reconhecer a doutrina da proteção integral, que abrange três distintos aspectos: crianças e adolescentes passam a ser sujeitos de direitos; crianças e adolescentes são reconhecidas como pessoas em desenvolvimento; a prioridade absoluta em relação à criança e ao adolescente passa a ser princípio constitucional, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 3 DA JUSTIÇA INFANTOJUVENIL NO BRASIL: SITUAÇÃO ATUAL

Como foi visto no capítulo anterior, a responsabilidade de resguardar e dar cumprimento aos direitos da criança e do adolescente é do Estado, da sociedade e da família. Na esfera do Estado, o Poder Judiciário é um dos que possuem parte dessa responsabilidade.

No entanto, o Relatório de Pesquisa “Justiça Infantojuvenil: Situação atual e critérios de aprimoramento”, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2012, denuncia uma situação crítica do sistema de justiça da infância e juventude na região Norte do Brasil:

Considerando a conjugação dos resultados e tomando-se como referência as regiões que apresentam maiores índices de violação de direitos, torna-se importante ressaltar a relação crítica verificada na região Norte. Esta região apresenta 54,3% das comarcas em pior situação de vulnerabilidade social no panorama nacional. De acordo com a intersecção dos critérios propostos, foi possível avaliar que há necessidade premente de criação de novas varas exclusivas nos municípios destacados nesta região. De acordo com a conjugação dos resultados obtidos pela intersecção dos perfis de vulnerabilidade social e de estrutura, recomenda-se especial atenção no desenvolvimento de políticas públicas para o sistema de justiça da infância e juventude direcionadas à região Norte, em especial aos estados do Amazonas, Pará e Tocantins. Acrescente-se que estes estados acumulam ainda problemas relacionados à existência de unidades de privação de liberdade que não estão cobertas por VIJs próximas. É importante assinalar que merecem maior investigação as condições de operação da maioria das varas exclusivas instaladas nos estados da região Norte, em vista da ausência de informações sobre a estrutura judiciária especializada em diversas localidades. (IPEA, 2012, p. 86, *online*).

Esse relatório deixa claro, portanto, a importância de se desenvolver políticas públicas para o sistema de justiça da infância e juventude, citando o Tocantins como um dos estados que apresentam maiores índices de violação de direitos da criança e do adolescente.

Disso se extrai que, na região Norte, a justiça infantojuvenil carece de maior atenção por parte do Estado, em especial do Poder Judiciário Tocantinense.

É digno de se citar outro trecho desse mesmo relatório, o qual diz que:

Torna-se recomendável o desenvolvimento de políticas judiciárias voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura dedicada à infância e à juventude, prioritariamente nas localidades apontadas ao longo deste estudo. Acredita-se que a priorização aqui sugerida, traduzida nos critérios utilizados, permitirá que se avance na análise e estudo da matéria no Brasil,

contribuindo para ações mais efetivas e satisfatórias quanto aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e, como consequência, para uma prestação jurisdicional voltada à promoção da justiça social no Brasil. (IPEA, 2012, p. 86, *online*).

No que tange ao ponto de vista estrito da vitimização, o Relatório da Pesquisa “Justiça Infantojuvenil: Situação atual e critérios de aprimoramento” diz que os respondentes indicaram como principais causas de abrigamento de crianças e adolescentes as dispostas no quadro a seguir:

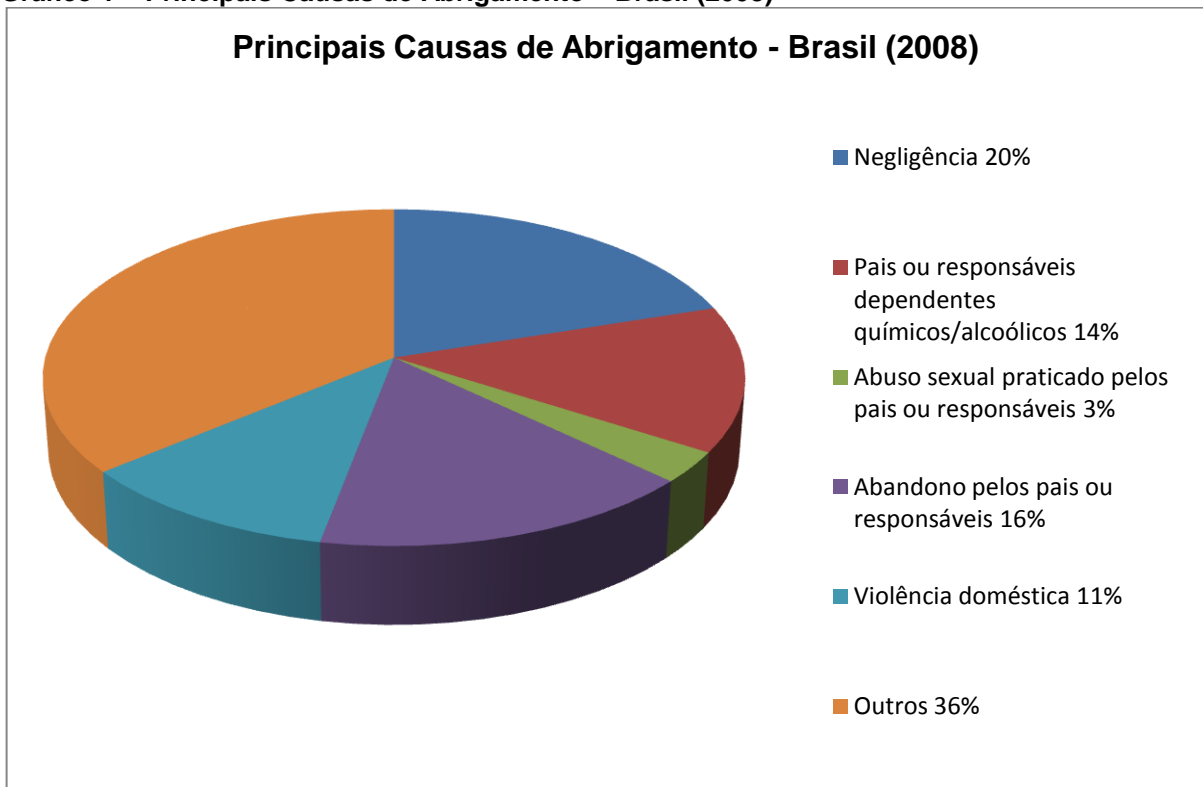
**Quadro 1 - Causas do Abrigamento – Brasil (2008)**

<b>Causa do Abrigamento – Brasil (2008)</b>	<b>Quantidade</b>
Negligência	6.024
Abandono pelos pais ou responsáveis	4.791
Pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas	4.105
Violência doméstica	3.484
Abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis	1.073
Órfão (morte dos pais ou responsáveis)	870
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança e/ou adolescente dependente químico	861
Submetido à exploração no trabalho, tráfico e/ou mendicância	855
Pais ou responsáveis detidos (presidiários)	804
Transtorno mental dos responsáveis	760
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança e/ou adolescente com deficiência mental	651
Ausências dos pais ou responsáveis por doença	477
Pais ou responsáveis com deficiência	298
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança e/ou adolescente com deficiência física	211
Submetido à exploração sexual comercial	160
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança e/ou adolescente com HIV	139
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de adolescente gestante	106
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança e/ou adolescente com câncer	14
Outros	4.544
<b>Total</b>	<b>30.277</b>

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/ Conselho Nacional de Justiça

Logo, segundo o Relatório, a negligência, o abandono pelos pais/responsáveis e pais ou responsáveis dependentes químicos ou alcoolistas são as causas que motivam mais da metade dos abrigamentos no Brasil, conforme é possível observar do GRAF.1 a seguir.

Gráfico 1 – Principais Causas de Abrigamento – Brasil (2008)



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/ Conselho Nacional de Justiça

Outra questão importante abordada no Relatório da Pesquisa “Justiça Infantojuvenil: Situação atual e critérios de aprimoramento” diz respeito ao número de abrigos que possuem o devido registro no conselho municipal, nos termos do art. 90, parágrafo único do ECA. Consta no relatório a informação de que, em 2009, mais de 80% dos abrigos do Tocantins, Bahia, Paraíba, Alagoas e Pernambuco não possuem o devido registro no conselho municipal, conforme preconiza o Artigo 90, parágrafo único, da Lei no 8.069/90.40. A média nacional indica que 56% dos abrigos do país não estão registrados (IPEA, 2012, *online*).

No que diz respeito ao estado do Tocantins, esta pesquisa diz que:

Por fim, em *Tocantins*, os serviços jurisdicionais especializados em crianças e adolescentes concentram-se nas comarcas de Araguaína (composta pelos municípios de Aragominas, Araguaína, Araguaã, Carmolândia, Muricilândia, Nova Olinda e Santa Fé do Araguaia), Gurupi (composta pelos municípios de Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré e Gurupi) e Palmas (integrada pelo município homônimo). Estas três comarcas cumulam presença de unidades de privação de liberdade e elevada concentração populacional (neste último quesito, a exceção é Gurupi, que não tem população superior a 100 mil habitantes, mas está entre as maiores comarcas do estado), o que revela adequação aos critérios ora propostos. Todas dispõem de juizado com competência exclusiva, mas não há informação sobre as condições de operação da vara

de **Palmas\*** e, no caso de *Araguaína* e *Gurupi*, de acordo com os dados enviados, não operam em condições mínimas de atuação, devendo haver maiores investimentos nestas estruturas judiciárias. (IPEA, 2012, p. 72, *online*).

Percebe-se, portanto, que o estado do Tocantins, no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar saudável e harmônica, tem sido negligente, o que requer o desenvolvimento de políticas judiciárias voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura dedicada à infância e à juventude.

#### **4 DA ADOÇÃO E DA GARANTIA À CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

Tanto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 como no art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente está previsto o direito da criança e adolescente de serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substância entorpecentes.

A convivência familiar pressupõe o poder familiar, que é exercido, em geral, pelos pais sobre os filhos e que decorre do vínculo de filiação (TARTUCE, 2015, p. 1.294).

A Lei 13.058/2014 traz as atribuições que os pais possuem em razão do poder familiar. Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição é a última atribuição dos elencada pela Lei 13.058/2014.

Todavia, Tartuce (2015, p. 1.296) ensina que “tal preceito deve ser lido à luz da dignidade humana e da proteção integral da criança e do adolescente”. Isso porque sempre que em razão a essa obediência forem as crianças e adolescentes submetidos a maus tratos e a situações de abandono (afetivo, material etc.), restaria configurado o abuso de direito e o Estado teria o dever de aplicar a medida protetiva de colocação em abrigo, caso não haja família extensa, com o escopo de evitar a continuação da ocorrência de abusos e omissões, submetendo o exercício do poder familiar à sua fiscalização e controle. Dar-se, então, início a uma ação processual denominada Suspensão e Extinção do Poder Familiar. Por meio dela, o Estado, na pessoa do juiz, tenta, pelo menos em tese, promover a reestruturação da família, para que seja possível a reinserção da criança ou adolescente, que estava em situação de maus tratos ou de abandono, ao seio de sua família biológica. Durante o trâmite dessa ação ocorre a suspensão do poder familiar.

Quando a reestruturação dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente não ocorre, e não há família extensa, ocorre a destituição do poder familiar.

É nesse contexto que a adoção surge como alternativa ao Estado para cumprir à determinação constitucional de garantir à criança e ao adolescente uma convivência familiar. A adoção é, portanto, dotada de caráter subsidiário e excepcional (CARVALHO, 2013).



Dito isso, passa-se a estudar o instituto da adoção, abordando seus aspectos jurídicos, psicossociais e culturais.

#### **4.1 Aspectos jurídicos da adoção**

Antes de se abordar acerca dos aspectos jurídicos da adoção, interessante que se abra um parêntese para tratar um pouco sobre a nova concepção de família uma vez que podem ser observadas novas manifestações familiares, inclusive as famílias homoafetivas que também têm o direito de adotar.

##### **4.1.1 As novas concepções de família**

Segundo o art. 226 da Constituição Federal, a família poderá ser constituída por meio do casamento, da união estável e poderá, ainda, ser monoparental, quando for constituída por qualquer dos pais ou seus descendentes. O rol constitucional familiar é, contudo, exemplificativo.

Assim como a sociedade muda, a família se altera e o direito deve acompanhar tais transformações. E, conforme ensina Tartuce (2015), passou-se a admitir outras entidades familiares, como é caso da família homoafetiva, formada por pessoas do mesmo sexo, da família anaparental, formada sem pais e da família mosaico ou pluriparental, que decorre de vários casamentos, uniões estáveis ou de simples relacionamentos afetivos de seus membros. Isso porque a família deixou de ter caráter apenas social, religioso e econômico, para se firmar como grupo de companheirismo e, sobretudo, de afetividade.

Dadas estas novas manifestações, um grupo de estudiosos brasileiros fundou o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, com o intuito de estudar e melhor compreender a família brasileira. Segundo TARTUCE (2015, p. 1107), esses estudos contribuíram para notarmos as alterações pelas quais passaram os institutos familiares, sobretudo no que diz respeito aos seus princípios norteadores, dentre os quais, destaca os seguintes:

- Princípio de proteção da dignidade da pessoa humana: segundo Flávio Tartuce (2015), “como outro exemplo concreto de incidência da dignidade humana nas relações familiares, destaque-se a tese do abandono paterno-filial ou abandono afetivo (teoria do desamor)”;

- Princípio da Solidariedade Familiar: da solidariedade social, prevista no art. 3, inciso I da CF/88, decorre a solidariedade familiar, que, por sua vez, deve ser compreendida em sentido amplo, tendo como caráter afetivo, social, moral, patrimonial, espiritual e sexual, nas lições de Tartuce (2015);

- Princípio da Igualdade entre Filhos: disposto na Constituição Federal, em seu artigo 227, §6º, como no Código Civil, no artigo 1.596, esse princípio, em suma, reza que, perante a lei, todos os filhos são iguais, sejam eles adotivos, havidos ou não durante o casamento, havidos por inseminação artificial. Assim, juridicamente falando, todos são iguais (TARTUCE, 2015);

- Princípio do Maior Interesse da Criança e do Adolescente: tanto a CF/88, no artigo 227, caput, como o ECA, no artigo 3º tratam da proteção integral da criança e do adolescente (TARTUCE, 2015).

Para Tartuce (2015), na ótica civil, essa proteção integral pode ser percebida pelo Princípio de Melhor ou Maior Interesse da Criança, reconhecido pela Convenção de Haia, que trata da proteção dos interesses das crianças. Em observância a esse princípio é que regulamentou-se a guarda compartilhada, por exemplo;

- Princípio da Afetividade: segundo a juspsicanalista Giselle Câmara Groeninga (2008, p. 28), o papel dado à afetividade tem sido crescente no Direito de Família, e como bem lembrou a Ministra Nancy Andrighi, no julgamento do REsp 1.026.981/RJ, a quebra de paradigmas do Direito de Família tem como traço forte a valorização do afeto e das relações surgidas da sua livre manifestação (TARTUCE, 2015).

João Baptista Vilella (1979) também tratou da valorização prática do afeto no artigo denominado Desbiologização da paternidade, publicado na Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Para o autor, a paternidade é um fato cultural e só nasce de uma decisão espontânea;

- Princípio da função social da família: decorre da importância que exerce a família como base da sociedade, cuja principal função é a realização dos anseios de seus integrantes. Em razão de sua importância, a família recebeu, inclusive, proteção constitucional. Segundo Tartuce (2015, p. 1120), não reconhecer a função social da família é como não reconhecer função social à própria sociedade.

Face à valorização do afeto e da conseqüente superação de paradigmas, passou-se a permitir que todas as manifestações de família sejam protegidas pela lei, inclusive aquelas constituídas por meio da adoção, instituto jurídico que passa-se a abordar.

#### 4.1.2 Adoção: um instituto jurídico

A adoção é uma modalidade de colocação de uma criança e adolescente numa família substituta, nos termos do artigo 28 do ECA. Para tanto, é preciso que tenha sido destituído o poder familiar da família biológica.

Muitos juristas clássicos procuraram definir o instituto da Adoção, dentre os quais podem ser citados: Maria Helena Diniz, Silvio de Salvo Venosa e Maria Berenice Dias.

Para a professora Maria Helena Diniz,

A adoção é o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, previstos na Lei 8.069/90, arts. 39 a 52-D, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha. (2010, p. 1.147-1.148).

Silvio de Salvo Venosa, por sua vez, ensina que

A adoção é modalidade artificial de filiação que busca imitar a filiação natural. Daí ser também conhecida como filiação civil, pois não resulta de uma relação biológica, mas de manifestação de vontade, conforme o sistema do Código Civil de 1916, ou de sentença judicial, conforme o atual sistema. (2010, p. 1.483).

Nas lições de Maria Berenice Dias,

A adoção é um ato jurídico em sentido estrito, cuja eficácia está condicionada à chancela judicial. Cria um vínculo fictício de paternidade-maternidade-filiação entre pessoas estranhas, análogo ao que resulta da filiação biológica. (2009, p. 434).

Ora, lendo esses conceitos de adoção, pode-se fazer duas importantes conclusões: primeiro, a adoção é ato jurídico, e não um negócio jurídico; e segundo, a adoção sempre depende de uma sentença judicial, ainda que o adotado seja maior de idade, nunca pode, portanto, se dar por ato extrajudicial.

Além disso, a depender da idade do adotando, o processo de adoção pode tramitar perante o Juizado da Infância e Juventude, quando se tratar de menor, ou perante a Vara de Família, quando se tratar de maior. Em ambos os casos, porém, será sempre necessária a intervenção do Ministério Público, uma vez que se trata de estado de pessoa e de ordem pública (TARTUCE, 2015).

Acerca da idade do adotante, o artigo 42 do ECA ensina que esse deve ter mais de 18 anos, independentemente do seu estado civil, podendo ela ser unilateral ou conjunta.

Ainda no que diz respeito à idade do adotante, tanto o artigo 42, §3º do ECA quanto o artigo 1.619 do Código Civil rezam que o adotante deve ser, pelo menos, 16 anos mais velho que o adotado.

Ressalte-se, ainda, a possibilidade da adoção por divorciados, por judicialmente separados ou por ex-companheiros. Nesses casos, é necessário que haja consenso no que diz respeito à guarda e ao regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha se iniciado enquanto os adotantes ainda conviviam juntos (TARTUCE, 2015).

Outra característica da adoção é que ela é excepcional. Ou seja, o magistrado só deve recorrer a ela depois que esgotar todos os recursos possíveis de manutenção da criança ou adolescente em sua família natural, composta por seus pais e descendentes, ou em sua família extensa, formada também por parentes próximos e com os quais a criança ou adolescente convive ou mantém vínculos de afetividade e afinidade (TARTUCE, 2015).

Além de excepcional, a adoção é irrevogável (TARTUCE, 2015). Isso significa que, após o trânsito em julgado da sentença de adoção, estaria ela acobertada pelo manto da irrevogabilidade, não podendo ser desfeita ao bel prazer dos adotantes quando esses, por exemplo, venham a ter filhos naturais. Isso porque, como já fora dito, o adotado está equiparado aos filhos naturais, possuindo os mesmos direitos, inclusive os sucessórios, conforme dispõe o artigo 41 do ECA.

Cumprido salientar, ainda, que em razão dessa irrevogabilidade, o poder familiar dos pais biológicos não é restabelecido diante da morte dos adotantes, nos termos do artigo 49 do ECA.

Tal irrevogabilidade, no entanto, não impede que o adotante, após completar seus 18 anos, tenha o direito de conhecer seus pais biológicos, pois o direito à verdade biológica é um direito fundamental. O menor de 18 anos também tem direito

de acesso ao processo de adoção, conforme previsto no artigo 48 do ECA. Aliás, esses direitos são considerados direitos humanos da criança e do adolescente (MÔNACO, 2012).

Outra importante ponderação, que se trata de uma inovação decorrente das alterações das manifestações familiares, é a admissão da adoção por homoafetivos, a denominada adoção homoafetiva (STJ, Informativo n. 432).

Frise-se, também, a possibilidade de adoção pelo tutor ou curador, desde que já tenha dado prestação de suas contas e saldado o débito, caso exista (TARTUCE, 2015).

O artigo 45 do ECA traz as condições para que haja a consolidação da adoção. Quando se tratar de menor de 12 anos, bastaria o consentimento de seus pais ou representantes legais. Tal consentimento só seria desnecessário quando os pais forem desconhecidos ou tiverem sido destituídos do poder familiar. Se tiver mais de 12 anos, o adotante deve consentir com sua adoção. Aliás, o adotante maior de 12 anos deve consentir também para que haja a alteração de seu prenome, pois o nome é um dos direitos da personalidade.

É possível, nos termos do artigo 42, §6º do ECA, que ocorra a adoção *post mortem*, aquela que ocorre após a morte do adotante, desde que esse tenha se manifestado nesse sentido, e de forma inequívoca, antes de falecer. Nesse caso, os efeitos da adoção serão retroativos.

É possível, também, a adoção quando houver a anuência dos pais, conforme artigo 166, §1º do ECA.

Em qualquer uma dessas hipóteses, deve ser assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos de adoção, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 152 do ECA.

Uma das alterações trazidas pela Lei Nacional de Adoção, Lei n.º 12.010, de 03 de agosto de 2009, diz respeito ao período de estágio de convivência, que passou a poder ser dispensado quando o adotante já estiver sob a guarda legal ou tutela do adotante por tempo suficiente para a constituição do vínculo. E nos casos de adoção internacional, o prazo de estágio de convivência passou a ser sempre de 30 dias. A nova lei traz ainda a necessidade de o estágio de convivência ser acompanhado por equipe multidisciplinar a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que se manifestará quanto à conveniência ou não do deferimento da adoção.

Finalizando o estudo jurídico do instituto da adoção, nos termos §11 do artigo 101 do ECA, cabe falar da alteração que a Nova Lei de Adoção trouxe no sentido de exigir que cada Comarca mantenha as denominadas listas de adoção, que contenham os dados de pretendentes à adoção e de crianças disponíveis para a adoção, junto ao Cadastro Nacional de Adoção. Assim, cada Comarca teria acesso ao sistema de Cadastro Nacional de Adoção, a fim de alimentá-lo.

#### **4.2 Alguns aspectos psicossociais da adoção**

É preciso que se compreenda o tema adoção como um assunto multidisciplinar, pois a adoção não é apenas um instituto jurídico. Vai além disso e merece ser estudado à luz de outros enfoques, tais como o psicossocial e cultural.

Estudar o abandono e a adoção sob o enfoque social é de extrema importância, pois possibilita conhecermos, por exemplo, as características principais em comum às crianças que participam de processos de afastamento e destituição do poder familiar. Conhecedor dessas características, o Estado teria mais condições de planejar a reestruturação familiar, a fim de que essa ocorresse de forma mais célere e eficaz.

No começo de 2015, foi divulgada no sitio do CNJ uma pesquisa que recebeu o nome de “Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil – uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário”, encomendada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ). Segundo a pesquisa, há três características principais em comum às crianças que participam de processos de afastamento e destituição do poder familiar compartilham. Seriam elas: 1) o fato de serem muitos irmãos; 2) o fato de virem de famílias desestruturadas; e 3) o fato de terem os pais dependentes químicos, a maioria dependente de crack. Além disso, a pesquisa observou que muitas dessas crianças e adolescentes vêm de família de origem pobre e que, embora suas idades sejam das mais diversas, a maioria está na faixa de 0 a 6 anos (ABJ, 2015).

Sob os enfoques psicológicos que envolvem o tema adoção, muitos podem ser abordados, tais como as causas que determinam a escolha pela opção da adoção como a forma de constituir uma família, bem como o desenvolvimento

psicológico de um feto, criança e adolescente que sofreram com o abandono, a rejeição e os maus tratos. Importante ressaltar, ainda, a imensurável importância do psicólogo tanto no processo de habilitação, de destituição do poder familiar, da adoção, bem como no pós-natal da adoção (SOUZA, 2008).

Com relação aos pretendentes à adoção, a maioria é constituída por pessoas que não puderam gestar, e a infertilidade é a justificativa da opção pela adoção. São casais que, além de já terem passado por frustrações, baixo auto-estima, tratamentos para fertilização, enfrentam filas e anos de espera pela chegada do tão esperado filho. Todos esses são fatores que devem ser tratados no campo da ciência da Psicologia (SOUZA, 2008).

Do outro lado da ponte estão as crianças e adolescentes, que passaram por circunstâncias de abandono, rejeição e maus-tratos. Aliás, segundo a psicologia, até mesmo o feto é capaz de sentir-se rejeitado. São crianças e adolescentes que foram retiradas de seus lares e das pessoas com as quais sempre conviveram, ainda que de forma precária, e colocadas em instituições de abrigo. Todos esses fatores podem fazer com que elas apresentem transtornos psicológicos, o que exige o acompanhamento de um psicólogo. Dentre esses transtornos, podem ser citados a gastrite, excesso alimentar, ansiedade, hiperatividade, sucção labial (com se usasse uma chupeta), chupar o dedo, dificuldades de expressão e agressividade (SOUZA, 2008).

Muitos desses transtornos decorrem de uma síndrome que pode acometer a criança de até 18 meses e que foi afastada de sua mãe e submetida a um longo período de abrigo, a Síndrome do Hospitalismo (BARBOSA, 2009, *online*).

Foi Spitz quem, pela primeira vez de forma clara, chamou a atenção para a dor psíquica (depressão) em fases precoces do desenvolvimento (BARBOSA, 2009, *online*).

A Síndrome do Hospitalismo é conceito utilizado para privação afetiva superior a 5 meses e resulta da ruptura total e duradoura da relação afetiva precoce, durante os primeiros 18 meses de vida. E caracteriza-se por atraso de desenvolvimento psíquico, relacional, físico e biológico (BARBOSA, 2009, *online*).

A criança é um ser intimamente dependente do outro e a separação da mãe lhe causa stress, reflete em perturbações somáticas, fragiliza a criança a infecções, contribui para distúrbios do comportamento e adaptação social. Experiências

traumáticas precoces predisõem a criança a distúrbios psicóticos (BARBOSA, 2009, *online*).

Barbosa (2009) afirma que, segundo Spitz, os efeitos depressivos do Hospitalismo desenvolvem-se sequencialmente:

- 1- No primeiro mês de separação a criança chora e procura a proximidade e o conforto de outros seres humanos;
- 2- No segundo mês de separação a criança o choro contínuo vai dando progressivamente lugar ao lamento e ao gemido; a criança perde peso e seu desenvolvimento psicomotor é interrompido;
- 3- No terceiro mês de separação a criança evita o contato humano e a atividade motora, passando horas deitada e chega a sofrer insônia. (BARBOSA, 2009, slides 9-11, *online*).

Além dos transtornos psicológicos que podem afetar as crianças e os adolescentes que sofreram abandono, maus tratos, a separação de suas famílias biológicas e um longo período de abrigamento, é importante que se frise que os saberes da ciência da Psicologia são indispensáveis durante todo o trâmite dos processos de habilitação, de destituição do poder familiar, de adoção, inclusive no pós-natal da adoção. Mas isso será tratado a seguir de forma um pouco mais aprofundada.

#### **4.3 Direito comparado: a adoção em alguns países**

Estudar os aspectos culturais da adoção em outros países, por sua vez, é interessantíssimo. Saber como esse processo ocorre em outros países e como esse instituto é visto no direito estrangeiro permite refletir acerca dos procedimentos adotados no Brasil.

- Estados Unidos: nos Estados Unidos, a adoção é comum e facilitada. Cada Estado tem competência legislativa em matéria de adoção. Assim, não há uma regulamentação única passível de ser aqui citada (SILVA FILHO, 2009). Porém, conforme ensina Guimarães (1990), “há uma ênfase assistencial na maioria dos estatutos da adoção, nos Estados Unidos, prevalecendo a concepção do instituto como destinado à melhoria de ambiente para a criança.”

A adoção pode se dar por meio de agências oficiais de adoção ou de forma independente, acordada entre os pretendentes e os pais que desejam dar o filho à adoção. Quase metade das adoções (41%) ocorre perante aos serviços sociais



públicos e lares provisórios (*foster cares*), tendo em vista que a guarda das crianças para adoção é entregue a famílias que são remuneradas para tanto (ABJ, 2015).

Os EUA adotaram em 2011 cerca de 2.600 crianças vindas da China, já que, devido à proibição de uma família apresentar mais de dois filhos (ficando sujeitos a elevadas taxas em razão do segundo parto), os chineses mais carentes abandonam os segundos filhos e até o primeiro, se for uma menina (ABJ, 2015).

Além disso, segundo Silva Filho (2009), os norte-americanos são os que mais adotam crianças e adolescentes de outros países.

- Canadá: no Canadá, as crianças mais velhas e adolescentes são encaminhadas pelo Estado a lares provisórios (*foster cares*), enquanto os bebês recém-nascidos, normalmente, são colocados para adoção por agências privadas; em média, é preciso esperar oito anos por um recém-nascido saudável por meio dos sistemas governamentais, o que explica a opção pela adoção privada, que apresenta um custo elevado (ABJ, 2015).

- Holanda: na Holanda, de 1955 até a atualidade, dois terços das crianças adotadas vieram de outros países. O desestímulo à adoção doméstica é explicado pela possibilidade legal de os verdadeiros pais reclamarem a guarda durante o primeiro ano e o tempo médio de duração do processo, de quatro anos a partir da primeira solicitação. Os candidatos com 41 anos podem adotar apenas crianças acima de 1 ano. De 42 a 45, somente crianças acima de 2 anos. Se o candidato completar 46 anos sem concluir o processo é impedido de adotar (ABJ, 2015).

- França: segundo Silva Filho (2009), no direito francês, o instituto da adoção é disciplinado pela Lei 66.550, de 11 de junho de 1966, que foi alterada em 1976, e que está em vigor até os dias de hoje. Atualmente, existem duas formas de adoção:

- adoção plena: que por sua vez por ser feita por um casal – a adoção conjunta- ou individualmente – a adoção individual. Devendo o adotante ter, no mínimo, 30 anos, salvo quando se tratar de adoção do filho do outro cônjuge, e o adotando tenha, no máximo, 15 anos. Mas, se o adotando já estiver na companhia do adotante antes de completar os 15 anos, admite-se a adoção até os 18 anos. Exige-se ainda a permanência do adotado na companhia do adotante no mínimo por seis meses, o consentimento do menor, caso já tenha completado 13 anos; o consentimento dos pais, se ainda detenham o poder familiar; o menor deve estar em estado de abandono ou deve ter sido entregue ao serviço social. A adoção plena faz

com que o adotado corte todos os vínculos com a família biológica e tenha o nome do adotante e os mesmos direitos e obrigações de um filho legítimo. Além disso, confere a nacionalidade francesa (SILVA FILHO, 2009).

- adoção simples: exigem os mesmos requisitos da adoção plena, mas pode alcançar maiores de 15 anos, que devem dar o seu consentimento e que continua pertencendo à família biológica. O adotante adquire apenas autoridade parental e fica obrigado a prestar alimentos (SILVA FILHO, 2009).

A adoção na França é revogável, mas desde que por motivos graves (SILVA FILHO, 2009).

Outra curiosidade diz respeito ao parto sob sigilo, segundo o qual é mantida em sigilo a identidade da grávida que deseja entregar seu filho para adoção. Nesse caso, o consentimento com a adoção só pode ocorrer seis semanas após o parto, a adoção será efetivada transcorridos 12 meses, sendo possível que os pais biológicos recuperem a criança dentro desse prazo (SILVA FILHO, 2009).

• Portugal: no direito português, a adoção é tratada de forma muito semelhante da tratada pelo direito francês, embora com um pouco mais de restrições. Há igualmente duas formas de adoção:

- adoção plena: realizada conjuntamente, por duas pessoas casadas há mais de quatro anos e que tenham acima de 25 anos, ou individualmente, por pessoa com mais de 30 anos, salvo se o adotando for filho do cônjuge adotante, quando é preciso ter mais de 25 anos. É irrevogável e sempre judicial (SILVA FILHO, 2009).

- adoção restritiva: muito semelhante à adoção simples que ocorre no direito francês. A única peculiaridade é o fato de o adotante ter que ter mais de 25 anos e menos de 50 anos de idade. É revogável (SILVA FILHO, 2009).

Há a necessidade do consentimento do adotado, se maior de 14 anos, e dos pais (SILVA FILHO, 2009).

• Itália: já no direito italiano tem-se três regimes jurídicos distintos que tratam da adoção:

- regime jurídico regulado pelo Código Civil: destinado aos adotados maiores de 18 anos. Nesse caso, o adotante deve ter mais de 35 anos e ser, pelo menos, 18 anos mais velho que o adotado. Depende de ato judicial. Curiosamente, o direito sucessório não alcança o adotante. É revogável (SILVA FILHO, 2009).

- os outros dois regimes jurídicos são regulados pela Lei 184: o primeiro se assemelha bastante com o Estatuto da Criança e Adolescente do Brasil e prevê dois

tipos de tutelas: a tutela familiar, realizada por um casal, em que ambos tenham até 40 anos de idade e que sejam, pelo menos, 18 anos mais velho que o adotado; a tutela institucional, quando o menor é encaminhado a uma instituição pública ou privada, que fique próxima à sua residência; o segundo regime jurídico diz respeito aos casos particulares de adoção de menores não sujeitos ao estado de adotabilidade. É realizada pelos parentes próximos ao adotante, exigindo-se que o adotante seja, pelo menos, 18 anos mais velho que o adotado. Deve haver o consentimento do adotante e do adotado. É revogável (SILVA FILHO, 2009).

Uma peculiaridade do direito italiano é a possibilidade da adoção de embriões em duas hipóteses: a primeira quando o embrião for órfão, não podendo o pai ser identificado; a segunda quando os pais não desejam mais realizar a fertilização, o que caracterizaria o abandono de embrião. Nesta hipótese, a adoção só pode ser realizada após três anos e mediante a declaração de abandono por parte dos pais (SILVA FILHO, 2009).

- Espanha, Chile e Argentina: no direito espanhol, no direito chileno e no direito argentino também vislumbra-se duas formas de adoção: a adoção plena e a adoção simples. Contudo, no direito argentino há uma diferença que merece ser ressaltada, que é a impossibilidade da adoção internacional (SILVA FILHO, 2009).

Observa-se, portanto, que o processo de adoção no Brasil não é tão burocrático, como o é em outros países, tais como os aqui citados.

## 5 DO PROCESSO DE ADOÇÃO

*“Adotar é acreditar que a história é mais forte que a hereditariedade, que o amor é mais forte que o destino”.*

(Lídia Weber)

Conforme foi visto nas lições de Maria Helena Diniz (2010), de Sílvio de Salvo Venosa (2010) e de Maria Berenice Dias (2009), a adoção é o ato jurídico por meio do qual se estabelece um vínculo fictício de filiação entre duas pessoas, mas que exige a solenidade prevista no Estatuto da Criança e Adolescente e de uma sentença judicial, que, transitada em julgada, torna a adoção irrevogável.

Essa solenidade constitui o processo de adoção, que no Brasil tramita sempre perante o Poder Judiciário, nunca administrativamente ou extrajudicialmente. É o que se extrai da leitura do artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que “O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.”

Vale lembrar que, quando o adotado tem mais de 18 anos, a adoção será regida pelo Código Civil, nos artigos 183, incisos III e V, 336, 368 a 378, 392, inciso IV, 1.605 e § 2º, 1.609 e 1.618.

O processo de adoção de crianças e adolescentes, por sua vez, está descrito do artigo 39 ao 52-D do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ocorre que, antes de se dar início ao processo de adoção, o pretendente à adoção deve ser submetido a uma série de procedimentos que permitirá que ele seja julgado apto ou não à adoção. A essa série de procedimentos, denomina-se Processo de Habilitação à Adoção, que será minuciosamente estudado a seguir.

De igual forma, existe uma ação judicial que envolve a criança ou adolescente que antecede à adoção, nos casos em que seus pais ou representantes são conhecidos. É a Ação de Destituição do Poder Familiar, que também será analisada a seguir.

Somente quando finalizados os processos de destituição do poder familiar e de habilitação é que a criança, o adolescente e o pretendente à adoção se tornam aptos à adoção, devendo ter seus nomes registrados na lista de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e na lista de pessoas interessadas

na adoção, respectivamente. Estas listas devem ser alimentadas pela autoridade judiciária de cada comarca, nos termos do artigo 50 do ECA.

### **5.1 O processo de habilitação à adoção**

O processo de Habilitação à Adoção está previsto do artigo 197-A ao 197-E do ECA e tem como finalidade analisar se o postulante à adoção satisfaz os requisitos legais para a adoção e se será capaz de oferecer um ambiente familiar adequado à criança e ao adolescente, nos termos dos artigos 29 e 50, §2º do ECA.

Para que se faça um estudo mais minucioso, pode-se dividir o Processo de Habilitação à Adoção em 5 fases: - Fase 1: preenchimento de formulário; - Fase 2: Análise jurídica; - Fase 3: Análise psicossocial feita pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude; - Fase 4: Deferimento ou Indeferimento da inscrição do postulante à adoção; - Fase 5: Inscrição do Postulante à adoção no Cadastro Nacional de Adoção.

#### **5.1.1 Fase 1 do processo de habilitação à adoção: protocolo da petição**

Após decidir que deseja adotar uma criança ou adolescente, a pessoa deve procurar uma Vara de Infância e Juventude do seu município ou da Comarca mais próxima à sua cidade, onde terá acesso a um requerimento que deverá preencher e a uma lista de documentos que deverá providenciar para dar início ao Processo de Habilitação à Adoção (Passo-a- passo da adoção, CNJ, 2009, *online*).

O requerimento fornecido pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi (ANEXO A), por exemplo, será preenchido com os dados pessoais do Pretendente, com o perfil da Criança pretendida (sexo, se aceita adotar irmãos, se aceita adotar gêmeos, faixa etária, se aceita adotar criança portadora de alguma doença ou deficiência e raça), com os estados em que o pretendente deseja que sejam feitas buscas por crianças e um campo para que escreva outras observações.

Os documentos que deverão ser providenciados são: identidade; CPF; certidão de casamento ou nascimento; comprovante de residência; comprovante de rendimentos ou declaração equivalente; atestado ou declaração médica de sanidade física e mental; certidões cível e criminal (Passo-a- passo da adoção, CNJ, 2009, *online*).

Nesse ponto, um fato é digno de ser ressaltado. Apesar de a falta ou a carência de recursos materiais não constituir motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar, nos termos do artigo 23 do ECA, deve o postulante à adoção apresentar comprovante de seus rendimentos.

Após preencher o requerimento e providenciar todos os documentos, a pessoa pode procurar um Defensor Público ou um advogado particular, que irão elaborar uma petição e protocolá-la junto ao Cartório do Juizado da Infância e Juventude da Comarca da cidade onde o postulante à adoção reside (Passo-a-passo da adoção, CNJ, 2009, *online*).

Vale lembrar que, por se tratar de um pedido administrativo, a assistência de advogado é dispensável.

#### 5.1.2 Fase 2 do processo de habilitação à adoção: análise jurídica dos requisitos legais

Tendo sido protocolada a petição, por meio da qual a pessoa postula sua inscrição no Cadastro Nacional de Adoção, a autoridade judiciária, no prazo de 48 horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste no prazo de 5 dias. É o que dispõe o artigo 197-B do ECA:

Art. 197-B. A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 5 (cinco) dias poderá:

I - apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197-C desta Lei;

II - requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas;

III - requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias. (BRASIL, 1990, art. 197-B).

O passo seguinte é a análise dos requisitos e vedações legais.

A primeira vedação legal apontada no §2º do artigo 39 do ECA diz respeito à adoção postulada por meio de procuração. Esse dispositivo é claro ao prevê que “É vedada a adoção por procuração”.

Dando continuidade, o ECA, em seus artigos 42 e 44, elenca quais pessoas podem e quais pessoas não podem adotar.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Art. 44. Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado. (BRASIL, 1990, artigos 42 e 44).

Em resumo, temos que a idade mínima para se habilitar à adoção é 18 anos e que deve ser respeitada a diferença de 16 anos entre quem deseja adotar e a criança a ser adotada.

O deferimento da inscrição do postulante independe de seu estado civil. Aliás, “pessoas solteiras, viúvas ou que vivem em união estável também podem adotar; a adoção por casais homoafetivos ainda não está estabelecida em lei, mas alguns juízes já deram decisões favoráveis (Passo-a- passo da adoção, CNJ, 2009, *online*).

Como pode ser observado, o acesso ao processo de adoção no Brasil é muito mais facilitado do que em outros países, como na França e em Portugal, por exemplo, conforme visto na subseção 4.3.

Assim, preenchidos esses requisitos e não se verificando nenhuma destas vedações, está superada essa fase do Processo de Habilitação à Adoção.

### 5.1.3 Fase 3 do processo de habilitação à adoção: análise psicossocial

No Processo de Habilitação à Adoção é indispensável a intervenção da equipe técnica que atua perante o Juizado da Infância e Juventude. É ela quem dará os subsídios que permitirão ao juiz aferir a capacidade e o preparo do postulante à adoção para o exercício da paternidade ou maternidade, de forma responsável. É o que ensina o artigo 197-C do ECA.

Nos termos do artigo 50, §§ 3º e 4º do ECA,

Art. 50, § 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (BRASIL, 1990, art. 50, §§3º e 4º).

No sítio do CNJ, está disponibilizado um Guia do Usuário do Cadastro Nacional de Adoção, onde há um modelo de Avaliação Psicossocial para Cadastramento como Pretendente à Adoção (ANEXO B).

Esse modelo de Avaliação Psicossocial para Cadastramento como Pretendente à Adoção é preenchido com as seguintes informações: Dados pessoais do Pretendente - inclusive sua escolaridade, faixa salarial, religião, se já possui filhos biológicos ou adotivos; Dados da Criança/ Adolescente Desejada - quantas crianças pretende adotar, faixa etária, sexo, se aceita adotar de outros estados e quais estados, a raça, e se não aceita criança ou adolescente que possua alguma doença, deficiência. Além disso, pergunta-se como surgiu o desejo pela adoção, se houve impossibilidade de procriar, se foi tentado algum tratamento, como se sente a respeito da infertilidade, dentre outras perguntas (ANEXO B).

Essa avaliação psicossocial é preenchida pela equipe técnica do Juizado da Infância e Juventude, que normalmente é composta por psicólogos e assistentes sociais (Passo-a- passo da adoção, CNJ, 2009, *online*).

A equipe técnica, inclusive, visita a casa do postulante a fim de verificar se ele oferecerá um ambiente familiar adequado ao integral desenvolvimento da criança ou adolescente (Passo-a- passo da adoção, CNJ, 2009, *online*).

Feita essa avaliação, a equipe técnica elaborará um laudo técnico favorável ou não ao deferimento da inscrição do postulante no Cadastro Nacional de Adoção (Passo-a- passo da adoção, CNJ, 2009, *online*).

Essa é uma fase de extrema relevância para a presente pesquisa, que pretende encontrar mecanismos e propostas que incentivem à prática da adoção de crianças maiores de 02 anos e adolescentes. Isso porque a preparação a que se referem os §§ 3º e 4º, do artigo 50, do ECA, não se trata apenas do preenchimento



de um questionário pela equipe técnica da Justiça da Infância e Juventude, mas também diz respeito à importante participação dos postulantes à adoção em cursos preparatórios à adoção, bem como de encontros de grupos de apoio à adoção.

Aliás, é o que diz § 1º, do artigo 197-C, do ECA:

Art. 197-C, §1º. É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (BRASIL, 1990, art. 197-C, §1º).

É, pois, obrigatória a participação desses postulantes em Cursos de Preparação para a Adoção, acerca dos quais tratar-se-á mais adiante, dada a sua inestimável importância para uma mudança na atual cultura de adoção.

Infelizmente, apesar da obrigatoriedade, na Comarca de Gurupi/TO, embora exista vara especializada e equipe multidisciplinar, os postulantes à adoção não participam de cursos preparatórios (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GURUPI/TO, 2016 - APÊNDICE A).

A lei recomenda, também, que os postulantes sejam submetidos a uma preparação que inclui o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (artigo 50, §4º do ECA).

Esse contato permitiria ao postulante conhecer a realidade dos abrigos, inclusive verificar *in loco* a pouca disponibilidade de crianças menores de 02 anos aptas a serem adotadas, o que poderia fazer com que fossem mais flexíveis quanto à faixa etária da criança desejada.

#### 5.1.4 Fase 4 do processo de habilitação à adoção: julgamento da inscrição

Tão somente após serem feitas as análises jurídica e psicossocial, e após manifestação do membro do Ministério Público, é que a inscrição do nome do

pretendente à adoção será deferida ou indeferida pela autoridade judiciária, por meio de uma decisão judicial.

Uma vez atendidas as exigências legais dos artigos 29 e 50 do ECA, é deferido o pedido inicial para o efeito de determinar a inclusão do Requerente no Cadastro de Adotantes da Comarca, bem como no Cadastro Nacional de Adoção.

#### 5.1.5 Fase 5 do processo de habilitação à adoção: inclusão do postulante nos cadastros de adotantes estadual e nacional

Importante que se frise que todo esse processo de Habilitação deve ocorrer de forma célere, uma vez que existe uma ordem cronológica de habilitação que deve ser obedecida no momento da concretização da adoção. Veja o que prevê o artigo 197-E do ECA:

Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis. (BRASIL, 1990, art. 197-E).

Aliás, o próprio ECA, em seu artigo 50, §8º dispõe que:

Art.50 §8º A autoridade judiciária providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a inscrição das crianças e adolescentes em condições de serem adotados que não tiveram colocação familiar na comarca de origem, e das pessoas ou casais que tiveram deferida sua habilitação à adoção nos cadastros estadual e nacional, referidos no § 5º deste artigo, sob pena de responsabilidade (BRASIL, 1990, art. 50, §8º).

Essa celeridade que se exige é em razão de a ordem cronológica a ser respeitada não se referir à data da postulação da inscrição, mas da efetiva inscrição do nome do postulante à adoção no Cadastro Nacional de Adoção. Não é justo, portanto, que o jurisdicionado seja prejudicado por conta da morosidade do Poder Judiciário.

Uma vez feita a inscrição, a pessoa está habilitada à adoção.

Passa-se agora a estudar o caminho percorrido pela criança ou adolescente até que tenha seu nome inscrito no Cadastro Nacional de Adoção e se torne uma criança ou adolescente apto a ser adotado.

## 5.2 O processo de destituição do poder familiar

Primeiramente, é preciso que se esclareça que a destituição do poder familiar é uma medida aplicável aos pais ou responsáveis por uma criança ou adolescente, prevista no artigo 129, inciso X do ECA, sempre que descumprirem o previsto no artigo 22 ou quando a convivência familiar não ocorrer num ambiente que garanta o desenvolvimento integral da criança ou adolescente, conforme do preceitua o artigo 19 do ECA.

Antes da aplicação dessa medida, segundo Tartuce (2015) não que ser observados os princípios elencados nos incisos do artigo 100, do ECA, em especial o Princípio da Responsabilidade Parental, previsto no inciso IX, segundo o qual “a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente”; e o Princípio da Prevalência da Família: previsto no inciso X, que reza que, na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente, “deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família substituta”.

Ao caminho percorrido pela criança ou adolescente até que tenha seu nome inscrito no Cadastro Nacional de Adoção e se torne uma criança ou adolescente apto a ser adotado dá se o nome de Processo de Destituição do Poder Familiar. Esse procedimento está descrito no ECA do artigo 155 ao artigo 163.

É o artigo 24 do ECA que dispõe que a perda ou destituição do poder familiar será decretada judicialmente e que, para tanto, exige procedimento contraditório. Aliás, somente no caso de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações elencadas no artigo 22 do ECA é que a destituição do poder familiar poderá ser decretada.

Veja os deveres e obrigações elencados pelo artigo 22 do ECA:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. (BRASIL, 1990, art. 22).

Observe, mais uma vez, que o artigo 23, do ECA, esclarece que “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar.”

O artigo 23 diz ainda, em seu §1º, que

Art. 23. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. (BRASIL, 1990, art. 23, §1º).

Diz, também, no §2º que “A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.”

Desta forma, a destituição do poder familiar só deve ocorrer quando houver o descumprimento injustificado dos deveres e obrigações dispostas no artigo 22, do ECA, bem como depois de esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, nos termos do artigo 39, §1º do ECA, que diz também que a adoção é medida excepcional.

A destituição do poder familiar é uma das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis que o Estatuto da Criança e Adolescente elencou em seu artigo 129, inciso X.

Nos termos do artigo 201, do ECA, compete ao Ministério Público promover os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar. Mas, reza o artigo 101, §9º desse mesmo diploma legal que, essa medida só será tomada se for

Art. 201. [...] constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. (BRASIL, 1990, art. 201).

Compete ao Conselho Tutelar representar, encaminhando um relatório, ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural, nos termos do artigo 136, inciso XI, do ECA.

Conforme o §10, do artigo 101, do ECA, após receber esse relatório do Conselho Tutelar,

Art. 101, §10º. [...] o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda. (BRASIL, 1990, art. 101, §10º).

Há que se dizer que, havendo motivo grave, liminarmente, quando da promoção da ação de destituição do poder familiar, é requerida a suspensão do poder familiar, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade, ou, na falta dessa pessoa, será acolhida em alguma instituição de acolhimento de crianças e adolescentes. É o que dispõem os artigos 101, inciso VII, e 157 do ECA.

A Justiça da Infância e da Juventude é a justiça competente para conhecer de ações de destituição do poder familiar, nos termos do artigo 148 do ECA.

Conforme já dito, a ação de destituição do poder familiar deve passar pelo crivo do contraditório. Em razão disso, os pais ou responsáveis deverão ser citados, de preferência pessoalmente, para oferecer resposta escrita, no prazo de dez dias, em obediência ao artigo 158, §§ 1º e 2º do ECA.

Em caso de não ser apresentada contestação, o juiz decidirá no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 161 do ECA.

Para tanto, conforme descreve o §1º, do artigo 161, o juiz

Art. 161, §1º. [...] determinará a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar, bem como a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou no art. 24 desta Lei.

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe profissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei.

§ 3º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida.

§ 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que esses forem identificados e estiverem em local conhecido.

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva. (BRASIL, 1990, art. 161, §§ 1º a 5º).

Porém, se for apresentada resposta, será designada audiência de instrução e julgamento. Também nessa hipótese, o juiz poderá determinar a realização de

estudo social ou, se possível, de perícia por equipe interprofissional, nos termos do artigo 162, caput e §1º, do ECA. E, caso não seja proferida em audiência de instrução, excepcionalmente, a decisão será proferida no prazo de cinco dias.

A lei exige que o prazo máximo para conclusão do procedimento seja de 120 dias, conforme se verifica com a leitura do artigo 163 do ECA.

Embora haja essa exigência legal, o que se verifica na prática é outra realidade, como a observada em Brasília, onde o tempo médio de destituição do poder familiar demora quase 4 anos, conforme será visto mais adiante (ABJ, 2015, *online*).

Da sentença que decretar a destituição do poder familiar cabe apelação. Esse recurso deverá ser processado com prioridade absoluta e no prazo máximo de 60 dias, nos termos dos artigos 199-B, 199-C e 199-D do ECA.

Transitada em julgada a sentença que decretou a destituição do poder familiar, deverá o juiz, no prazo de 48 horas, sob pena de ser responsabilizado, providenciar, a inscrição da criança e adolescente no Cadastro Estadual e Nacional de Adoção, em observância ao Art. 50, §8º do ECA.

Somente a partir dessa inscrição é que estará a criança ou adolescente apto a ser adotado.

Segundo afirmado pela escritã do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, o processo de destituição do poder familiar demora um pouco pra ser finalizado porque se tenta ao máximo a reestruturação da família biológica (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GURUPI/TO, 2016 - APÊNDICE A).

Contudo, deve-se chamar atenção para o fato de o Ministério Público só ingressar com processo de Destituição de Poder Familiar após receber um relatório do Conselho Tutelar, o qual só é encaminhado ao Ministério Público após terem se esgotado todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural, conforme reza o artigo 136, inciso XI, do ECA.

Sendo assim, não parece ser razoável que o processo de destituição do poder familiar seja demasiadamente estendido, sob pena de se prejudicar uma criança, que poderá estar com uma idade muito avançada quando ocorrer, de fato, a destituição do poder familiar, o que a torna uma criança pertencente ao grupo dos “não-adotáveis”.

Visto tudo isso, passa-se a estudar as fases do processo de adoção.

### 5.3 As fases do processo de adoção

O Processo de Adoção de Crianças e Adolescentes é regido pelo Estatuto da Criança e Adolescente e está descrito do artigo 165 ao artigo 170, e pode ser dividido em 05 fases, que serão descritas a seguir.

#### 5.3.1 Fase 1 do processo de adoção: compatibilidade de perfis

A primeira fase se inicia quando é localizada alguma criança ou adolescente que tenha o mesmo perfil escolhido por um pretendente à adoção.

O atual sistema do Cadastro de Adoção permite a automação no cruzamento de dados e emite alerta ao juiz, via e-mail, acerca da existência de um pretendente compatível com aquele perfil de criança e adolescente que ele acabou de registrar (Cadastro Nacional de Adoção, CNJ, *online*).

Quando isso ocorrer,

A Vara de Infância vai avisá-lo que existe uma criança com o perfil compatível ao indicado por você. O histórico de vida da criança é apresentado ao adotante; se houver interesse, ambos são apresentados. A criança também será entrevistada após o encontro e dirá se quer ou não continuar com o processo. (Passo-a-passo da adoção, CNJ, 2009, *online*).

Nesse ponto, é interessante ressaltar que “a recusa sistemática na adoção das crianças ou adolescentes indicados importará na reavaliação da habilitação concedida”, conforme reza o §3º, do artigo 197 do ECA.

#### 5.3.2 Fase 2 do processo de adoção: estágio de convivência

Reza o artigo 166, §7º, do ECA, que o juiz determinará que a equipe técnica interprofissional, que esteja à serviço do Poder Judiciário, oriente a família substituta, de preferência com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, bem como que realize um estudo social, por meio do qual aferirá a conveniência ou não da concessão de estágio de convivência, nos termos do artigo 167 do ECA.

Durante esse estágio de convivência monitorado pela Justiça e pela equipe técnica, é permitido visitar o abrigo onde ela mora; dar pequenos passeios para que vocês se aproximem e se conheçam melhor. (Passo-a- passo da adoção, CNJ, 2009, *online*).

Durante todo o estágio de convivência, a equipe multidisciplinar da Justiça da Infância e Juventude acompanhará a convivência familiar estabelecida entre adotantes e adotado, apresentando minucioso relatório quanto aos fatos que forem sendo observados, conforme previsto no artigo 46, §4º do ECA.

### 5.3.3 Fase 3 do processo de adoção: petição de guarda provisória e de adoção

É nessa terceira fase que de fato se inicia o Processo de Adoção, pois é nela que ocorre o protocolo da petição onde o pretendente postula a adoção de determinada criança ou adolescente.

Caso o pretendente à adoção tenha o interesse, de fato, em adotar aquela criança e adolescente, deverá formular uma petição diretamente em cartório, caso em que se dispensa a assistência de advogado, conforme dispõe o artigo 166 do ECA.

### 5.3.4 Fase 4 do processo de adoção: julgamento do pedido de guarda provisória

Após parecer favorável da equipe multidisciplinar, nesta quarta fase, a criança ou adolescente passará a viver com o interessado, que terá a sua guarda provisória, mediante termo de responsabilidade. É o que ensina o parágrafo único do artigo 167 do ECA.

Vale lembrar que, mesmo durante a guarda provisória, a equipe multidisciplinar fará o acompanhamento psicossocial.

### 5.3.5 Fase 5 do processo de adoção: julgamento do pedido de adoção

A quinta e última fase é marcada pelo julgamento do pedido de adoção.

O juiz, com base nos relatórios da equipe multidisciplinar e no parecer ministerial, sentenciará o processo de adoção. E, no caso de deferimento, estará constituído o vínculo da adoção, que será inscrita no registro civil, sendo possível,



aliás, a alteração do prenome do adotando, ao qual será acrescentado o nome do adotante, nos termos do artigo 47, § 5º do ECA.

Porém, prevê o §7º, do artigo 47, do ECA que, somente a partir do trânsito em julgado da sentença que deferiu o pedido de adoção é que ela produzirá seus efeitos, dentre eles o da irrevogabilidade, mesmo diante da morte dos adotantes, ocasião em que não será restabelecido o poder familiar dos pais biológicos, como reza o artigo 49 do ECA.

#### **5.4 O acesso à justiça e a prioridade de tramitação da ação de adoção: o que mudou com o novo Código de Processo Civil?**

Antes de tudo, é preciso que se deixe registrado que o acesso à justiça é um princípio constitucional, previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Para Ari Marcelo Solon (2014, *online*), “o princípio do acesso à Justiça acompanha a dignidade da pessoa humana”.

Ana Flavia Melo Torres lembra muito bem que,

Acesso à justiça é direito humano e essencial ao completo exercício da cidadania. Mais que acesso ao judiciário, alcança também o acesso a aconselhamento, consultoria, enfim, justiça social. (TORRES, 2002, *online*).

Ainda nas lições de Torres tem-se que,

A tutela jurisdicional é exercida através da garantia de acesso à justiça e se constitui um dos maiores, senão o maior instrumento para garantir uma ordem jurídica justa e então efetivar o exercício da cidadania plena. O acesso à justiça está intimamente ligado à justiça social. Pode-se até afirmar que é a ponte entre o processo e a justiça social. (TORRES, 2002, *online*).

Assim, o acesso à justiça se apresenta sob duas perspectivas:

A primeira é a que caracteriza o acesso à justiça como sinônimo de acesso ao Judiciário, ou seja, ingresso em juízo (perspectiva interna do processo), e a segunda, significa acesso a uma ordem de valores e direitos consagrados pelo Estado Democrático de Direito, permitindo o acesso à ordem jurídica justa (perspectiva externa do processo/instrumento ético para realização da justiça). (MORALLES, 2006, p. 52).

Por possuir tamanha relevância, o Acesso à Justiça vem minuciosamente previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, em seu Título VI. E logo no artigo 141, o primeiro artigo do referido título, prevê que “É garantido o acesso de toda

criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.” Aliás, o §2º deste artigo isenta de custas e emolumentos, todas as ações judiciais que são da competência da Justiça da Infância e da Juventude.

Outro princípio constitucional que está entrelaçado ao Princípio do Acesso à Justiça é o Princípio da Duração Razoável do Processo. Ambos são direitos fundamentais e consectários do próprio Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Desse mesmo entendimento compactua Teori Albino Zavaski:

O direito fundamental à efetividade do processo – que se denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa – compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos. (ZAVASKI, 2000, p. 64).

Semelhante é a afirmação de Carmem Lúcia Antunes, para a qual

O direito à jurisdição apresenta-se em três fases que se desencadeiam e se completam, a saber: a) acesso ao poder estatal prestador da jurisdição; b) a eficiência e a prontidão da resposta estatal à demanda de jurisdição; e c) a eficácia da decisão jurisdita. (ANTUNES, 1993, p. 33).

O Princípio da Duração Razoável do Processo foi inserido no texto constitucional por meio da EC 45, que acrescentou o inciso LXXVIII ao artigo 5º, com o seguinte teor: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Assim, a garantia a uma duração razoável do processo passou a ter patamar de direito constitucional fundamental.

Em que pese a norma constitucional já afirmar que todos têm direito a uma duração razoável do processo, a depender do postulante, alguns processos têm prioridade de tramitação, como é o caso dos idosos, da criança e do adolescente.

Em 2009, pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro priorizou-se os processos de adoção, com a publicação da Lei n.º 12.010, denominada Lei Nacional da Adoção, que alterou 54 artigos do Estatuto da Criança e Adolescente e acrescentou outros.

Dentre os dispositivos acrescentados, estão o parágrafo único do artigo 152, segundo o qual “É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta

na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes” e o artigo 199-C que prescreve que:

Art. 199-C. Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público. (BRASIL, 1990, art. 199-C).

Em 05 de fevereiro de 2014, mais uma vez houve uma alteração legislativa, pois foi publicada a Lei n.º 12.955 que alterou o artigo 47 do ECA e determinou prioridade na tramitação dos processos de adoção em que o adotando seja criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica.

Ainda no ano de 2014, mais precisamente no mês de outubro, foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 8051/2014, da autoria do Deputado Pastor Marco Feliciano, que pretende a modificação do artigo 47 do ECA no sentido de estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção nos quais os adotandos forem irmãos, negros ou tiverem mais de quatro anos de idade (Câmara dos Deputados, 2014, *online*).

Na Justificação do referido projeto lê-se que:

Por tudo isso, não se pode olvidar a relevância e a importância social do tema. No entanto, é oportuno salientar que o Estatuto da Criança e do Adolescente carece de algumas alterações, em especial, no que se refere à prioridade de tramitação dos processos de adoção de crianças ou adolescentes irmãos, negros ou maiores de quatro anos. É de causar perplexidade, o elevado número de crianças e adolescentes à espera de adoção. Mais triste ainda, e cruel, é a constatação de que os adotandos negros, irmãos ou com mais de quatro anos de idade enfrentam uma espera ainda maior. É, pois, lamentável saber que a sociedade brasileira ainda não conseguiu superar a barreira do preconceito e, por conseguinte, não está disposta a acolher de forma fraterna todas as nossas crianças e adolescentes. Em verdade, um dos maiores obstáculos enfrentados pelo sistema de adoções é que a maioria das crianças e adolescentes disponibilizados não apresentam as características esperadas pelas famílias inscritas no Cadastro. É grande a rejeição das famílias em adotar crianças e adolescentes de idade mais avançada, que têm irmãos, são morenas ou negras ou que apresentem problemas de saúde. Essa cultura torna o processo de adoção muito lento, vez que o tempo de espera por uma criança com as características desejadas, quase sempre, é longo.

[...]

Destarte, urge que sejam levadas a cabo medidas que fomentem a adoção de irmãos, negros e daqueles que tenham mais de quatro anos de idade. Vale, nesse ponto, lembrar que o mérito da presente reforma é o de acelerar, naquilo que seja possível, os processos de adoção nos quais o

adotando se encontre em uma condição de rejeição. No que se refere à separação de irmãos nos processos de adoção alguns psicólogos afirmam que isso pode ser doloroso e traumático. Poucos casais com intenção de adotar uma criança pensam nesse aspecto e muitas crianças acabam sofrendo com a situação e necessitam de acompanhamento psicológico e, às vezes, até de medicamentos durante um bom tempo, pois além de se sentirem sozinhas, sentem-se rejeitadas pelo fato do irmão ter sido adotado primeiro e ela permanecer no abrigo. (Câmara dos Deputados, 2014, *online*).

Em 15 de dezembro de 2015, o projeto foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Seguridade Social e Família. No dia seguinte, foi encaminhado para julgamento pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Câmara dos Deputados, 2014, *online*).

Em que pese no mês de março de 2016 ter entrado em vigor o Novo Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105, que em seu artigo 1.048, inciso II, reconheceu a necessidade de se dá prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais regulados no Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto de Lei não perdeu o objeto, uma vez que a prioridade de tramitação pleiteada seria especificamente nas adoções de crianças ou adolescentes irmãos, negros ou maiores de quatro anos (Câmara dos Deputados, 2014, *online*).

No dia 30 de junho de 2016, foi designado como Relator o Deputado Pastor Eurico. Atualmente, o projeto aguarda o parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Câmara dos Deputados, 2014, *online*).

Atento a questão do tempo de tramitação do processo de adoção o Ministério da Justiça e Cidadania, em 4 de outubro de 2016, abriu um debate público, por meio do qual visa “agregar contribuições da sociedade de forma democrática para compor o anteprojeto de lei que será entregue ao Congresso Nacional para aprimorar o Estatuto da Criança e do Adolescente”, e, em especial, “sobre os procedimentos de adoção e estratégias voltadas à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes” (Ministério da Justiça e Cidadania, 2016, *online*).

Segundo Cláudia Vidigal, secretária nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça e Cidadania, “Aprofundar essa discussão e a regulamentação dessas ações é uma forma de ampliar o atendimento de crianças e adolescentes, evitando que elas permanecem mais de dois anos em unidades de acolhimento institucional” (Ministério da Justiça e Cidadania, 2016, *online*).

A ocorrência desse debate justifica-se em razão da urgente necessidade de se mudar o cenário atual dos dados do Cadastro Nacional de Adoção.

## 6 DA ANÁLISE DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO: RELATÓRIOS DE DADOS ESTATÍSTICOS

*“As pessoas são solitárias porque constroem muros ao invés de pontes.”*

(Joseph F. Newton)

Antes de analisar os dados do Cadastro Nacional de Adoção, é bom que se conheça um pouco mais sobre esse sistema que tanto auxilia o Poder Judiciário.

### 6.1 O Cadastro Nacional de Adoção

O Cadastro Nacional da Adoção – CNA é um sistema do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que foi lançado em 2008 e é fruto da missão que foi conferida ao CNJ pelo artigo 103-B da Constituição Federal (Guia do Usuário, CNJ, 2015, *online*).

Esse sistema, que nada mais é do que um banco de dados, único e nacional, composto de 12 informações sobre crianças e adolescentes aptos a serem adotados e pretendentes habilitados à adoção, se tornou uma importante ferramenta digital, auxiliando os juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos processos de adoção em todo no Brasil (Guia do Usuário, CNJ, 2009, *online*).

Segundo o Guia do Usuário, disponibilizado no sítio do CNJ,

O CNA é uma ferramenta precisa e segura para auxiliar os juízes na condução dos procedimentos de adoção e atende aos anseios da sociedade no sentido de desburocratizar o processo, uma vez que:

- uniformiza todos os bancos de dados sobre crianças e adolescentes aptos a adoção no Brasil e pretendentes;
- racionaliza os procedimentos de habilitação, pois o pretendente estará apto a adotar em qualquer Comarca ou Estado da Federação, com uma única inscrição feita na Comarca de sua residência;
- respeita o disposto no artigo 31 do ECA, pois amplia as 4 possibilidades de consulta aos pretendentes brasileiros cadastrados e garante que apenas quando esgotadas as chances de adoção nacional possam as crianças e adolescentes ser encaminhados para adoção internacional;
- possibilita o controle adequado pelas respectivas Corregedorias-Gerais de Justiça; e
- orienta o planejamento e formulação de políticas públicas voltadas para a população de crianças e adolescentes que esperam pela possibilidade de convivência familiar. (Guia do Usuário, CNJ, 2009, *online*).

O cadastramento dos pretendentes à adoção no sistema somente poderá ser feito pela Comarca de seu domicílio, nos moldes do art. 50 da Lei Federal 8.069/90, após um Procedimento de Habilitação que deve tramitar na Vara da Infância e da Juventude de sua Comarca ou, inexistindo nela Vara Especializada, na Vara competente para o processo de adoção.

Caso não haja nenhum fator que justifique a baixa da inscrição do pretendente no CNA, sua inscrição valerá por 05 anos, quando o juiz deverá avaliar se há necessidade de reavaliação do pretendente ou providenciar a notificação do pretendente para manifestar seu interesse na renovação do seu pedido (Guia do Usuário, CNJ, 2009, *online*).

Tendo em vista o fato de a lei não estabelecer os denominados critérios de prioridade para a convocação de pretendente, em regra, será observada a ordem cronológica de habilitação (Guia do Usuário, CNJ, 2009, *online*).

Nesse mesmo Guia do Usuário sobre Adoção encontra-se o Modelo de Avaliação Psicossocial para Cadastramento Como Adotante (Modelo de Avaliação Psicossocial para Cadastramento Como Adotante - ANEXO A).

Em resumo, são preenchidas as informações referentes aos dados pessoais do(s) pretendentes(s) – nesse item o que chama a atenção é que deve ser preenchida a renda da família. O que há de interessante nisso é o fato de que as condições financeiras não são motivo para se destituir o poder familiar dos pais biológicos, mas têm relevância quando se tratam de pretendentes à adoção (Guia do Usuário, CNJ, 2009, *online*).

Merece atenção, também, o fato de ser preenchido o motivo da adoção, e aqui é possível observar alguns aspectos psicológicos que circundam a temática da adoção. Questiona-se, por exemplo, o que significa adoção para o(s) pretendente(s) e quais seus sentimentos em relação a ela (Guia do Usuário, CNJ, 2009, *online*).

Outras informações que devem ser preenchidas, e que ganham bastante relevância para essa pesquisa, são as referentes ao perfil da criança pretendida. Nesse item, o pretendente deve responder quantas crianças deseja adotar, a faixa etária, o sexo, se aceita criança de outro estado, a raça e se aceita crianças portadoras de alguma doença (Guia do Usuário, CNJ, 2009, *online*).

Em maio de 2015, esse sistema recebeu uma nova versão, com o intuito de tornar o cadastro mais moderno, simplificado e proativo, facilitando-se o preenchimento pelo juiz e o cruzamento de dados entre os pretendentes e as

crianças de todo o Brasil (CNJ apresenta nova versão do Cadastro Nacional de Adoção, CNJ, 2015, *online*).

Além de possibilitar um preenchimento mais célere, dado ao número mais reduzido de informações a serem preenchidas, a nova versão conta com um mecanismo que notifica os juízes quando há um cruzamento de perfil de criança pretendida com o perfil de uma criança cadastrada. Se houver uma compatibilização de perfis, um e-mail é enviado aos responsáveis pela inclusão dos dados no CNA. Esse mecanismo agiliza o processo de adoção e simplifica-o (CNJ apresenta nova versão do Cadastro Nacional de Adoção, CNJ, 2015, *online*).

Outra importante ferramenta, e que também tem grande valia para essa pesquisa, diz respeito ao alerta enviado ao juiz quando um registro fica inativo por muito tempo, forçando o magistrado a consultar o processo para verificar se existe algum obstáculo impedindo que adoção possa seguir seu curso (CNJ apresenta nova versão do Cadastro Nacional de Adoção, CNJ, 2015, *online*).

Assim, essa ferramenta auxilia o magistrado na busca de aproximar o adotando e os possíveis pretendentes, facilitando o processo de adoção, segundo afirma a Corregedora Ministra Nancy Andrighi (CNJ apresenta nova versão do Cadastro Nacional de Adoção, CNJ, 2015, *online*). Tal medida colabora muito para que haja conscientização por parte dos pretendentes e, em decorrência disso, possibilitaria uma ampliação do perfil da criança desejada.

## **6.2 Encontros e desencontros da adoção no Brasil**

Essa seção é fruto da análise de um estudo realizado pelo CNJ, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), publicado em janeiro de 2013. O referido estudo se deu a partir de informações colhidas em agosto de 2012, referentes a todas as comarcas do país, consolidadas no Cadastro Nacional de Adoção. E tinha como principal objetivo traçar o perfil dos pretendentes à adoção e das crianças ou dos adolescentes aptos à adoção, a fim de que com isso se pudesse conhecer o cenário da adoção no Brasil, considerando isso como o primeiro passo para uma construção de saídas criativas, assim como uma forma de se compartilhar a responsabilidade social pela dignidade e liberdades de crianças e adolescentes que se encontram em abrigos, à espera de um lar onde possam, de



fato, ter uma chance de convivência familiar (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Antes de analisar-se tal estudo, é preciso que se esclareça que nele foram analisados três tópicos principais: 1) o perfil dos pretendentes à adoção; 2) o perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção; e 3) o perfil multivariado da criança pretendente à adoção (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Dito isso, passa-se à análise do referido estudo.

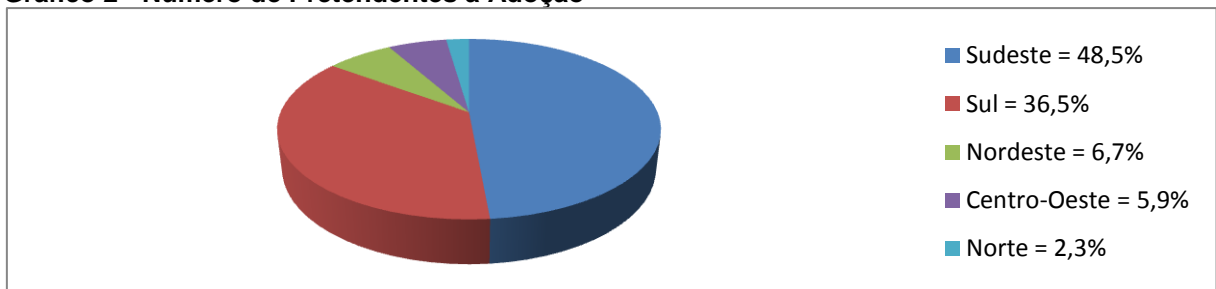
### 6.2.1 Perfil dos pretendentes

O estudo realizado em 2013 pelo CNJ chegou às seguintes conclusões:

- Em agosto de 2012, havia 28.151 pretendentes à adoção, devidamente cadastrados no CNA, dos quais: 48,5% são da região Sudeste; 36,5%, da região Sul; 6,7% pertencem à Nordeste; no Centro-Oeste estão 5,9%; enquanto que no Norte encontram-se apenas 2,3%. (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Visualize isso no gráfico abaixo.

**Gráfico 2 - Número de Pretendentes à Adoção**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

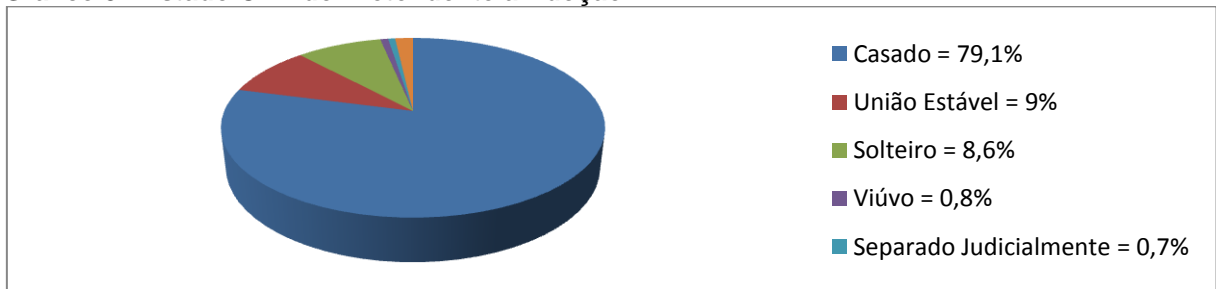
Vale ressaltar, portanto, que a região Sul, apesar de possuir a terceira população regional, com 14,4% do contingente populacional do país, é, em contrapartida, a região que corresponde a mais de um terço dos indivíduos pretendentes à adoção (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Grande maioria de pessoas cadastradas no CNA é de indivíduos residentes em localidades formadas por uma rede urbana mais estruturada, com Produto Interno Bruto significativo, baixa taxa de analfabetismo e baixa taxa de mortalidade (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

No que diz respeito ao estado civil dos pretendentes à adoção, o estudo concluiu que 88,1% desses são casados ou vivem em união estável, enquanto que apenas 8,6% é constituída por pessoas solteiras. O restante, ou seja 3,3% é composta por divorciados, separados judicialmente e por viúvos (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Para uma melhor compreensão dessa dimensão, veja o gráfico a seguir:

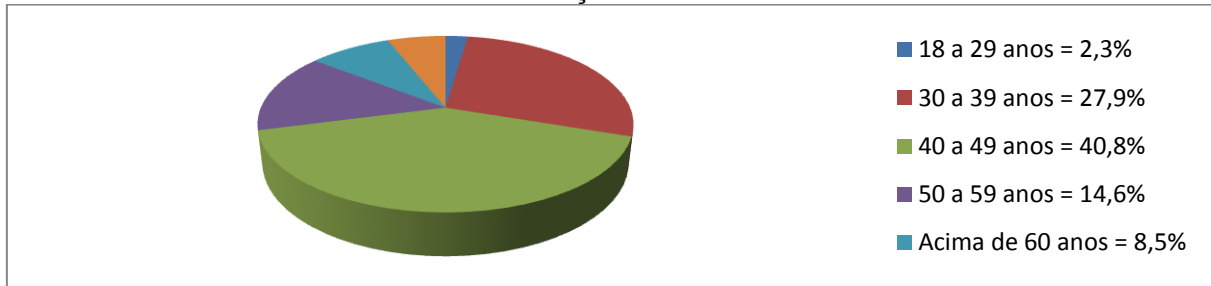
**Gráfico 3 - Estado Civil do Pretendente à Adoção**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Com relação ao sexo do pretendente à adoção, o estudo diz que 80% é composto por pessoas do sexo feminino (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

O gráfico infra ilustrado, por sua vez, apresenta os dados referentes à faixa etária dos pretendentes à adoção. Observe que a grande maioria, o equivalente à 41%, é composta por pessoas com idade entre 40 e 49 anos. O número de pretendentes com mais de 50 anos também é significativo: 25% (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

**Gráfico 4 - Faixa Etária do Pretendente à Adoção**

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Quanto ao fato de os pretendentes possuírem ou não filhos biológicos, essa foi a conclusão a qual se chegou a partir do referido estudo: 75,5% não possuem filhos biológicos (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Diante do fato de aceitarem ou não adotar criança ou adolescente portadores de HIV (sigla em inglês para *human immunodeficiency vírus*), o estudo concluiu que 85% dos pretendentes à adoção não aceitam adotar crianças ou adolescentes portadores dessa doença (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

O estudo concluiu, ainda, que apenas 8% dos pretendentes à adoção não fazem nenhum tipo de restrição com relação ao fato de a criança ou adolescente possuir alguma deficiência (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Analisando todos os dados, até então apontados por esse estudo realizado pelo CNJ em 2013, é fácil observar que a atual cultura de adoção do Brasil não atende, em primeiro lugar, ao melhor interesse da criança. Pelo contrário, verifica-se que o brasileiro é restritivo com relação ao perfil da criança ou adolescente que pretende adotar, tendo em vista que 85% dos brasileiros não aceitam adotar criança ou adolescente portador de HIV e que 92% dos brasileiros não aceitam adotar criança ou adolescente com algum tipo de deficiência, física ou mental (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Além disso, fica claro que a possibilidade de adoção ocorre em sua grande maioria com pretendentes à adoção que se encontram casados ou vivendo em união estável (88,1%), com idade igual ou superior a 40 anos (69,9%), e que, por algum motivo, ainda não possuem filhos (75,5%) (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

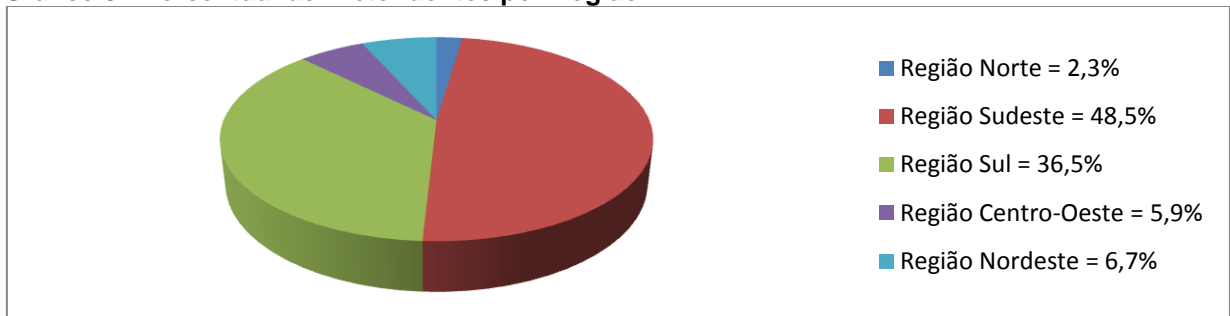
Continuando a análise desse estudo, já que a presente dissertação é um trabalho de conclusão de Mestrado Profissional realizado em parceria com Poder Judiciário do Tocantins, passa-se a analisar, especificamente, como é o perfil do pretendente à adoção na região Norte.

### 6.2.2 Perfil do pretendente à adoção na região norte

Na região Norte, encontra-se 2,3% dos pretendentes à adoção do Brasil, enquanto que na região Sudeste estão 48,5%, no Sul, 36,5%, na região Centro-Oeste, 5,9% e no Nordeste estão 6,7% (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Logo, o Norte é a região com o menor número de pretendentes à adoção de todo o país.

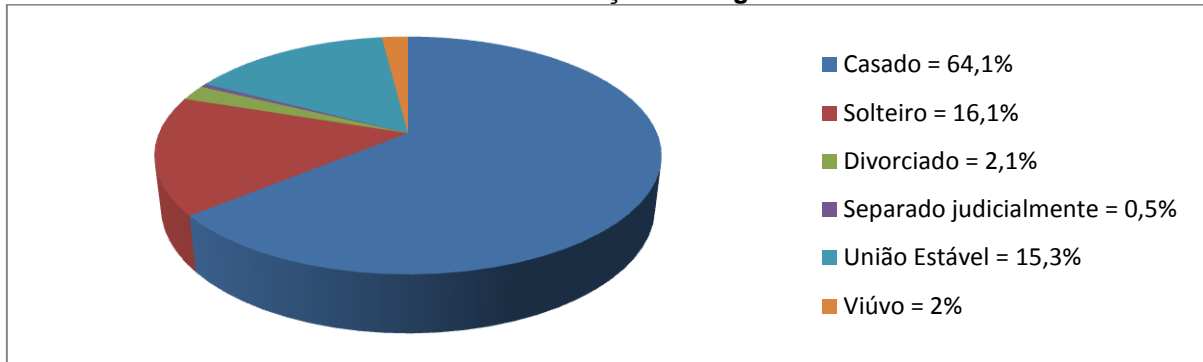
**Gráfico 5 - Percentual de Pretendentes por Região**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

No que tange ao estado civil, seguindo a mesma tendência nacional, o percentual de pretendentes à adoção na região Norte que são casados supera ao percentual de pretendentes que possuem outro estado civil. Todavia, o percentual de pretendentes à adoção que são casados da região Norte (64,1%) é o menor aferido em âmbito nacional. Mas, por outro lado, os percentuais de pretendentes solteiros (16,1%) e em união estável (15,3%) são bastantes expressivos comparados às demais regiões do país (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

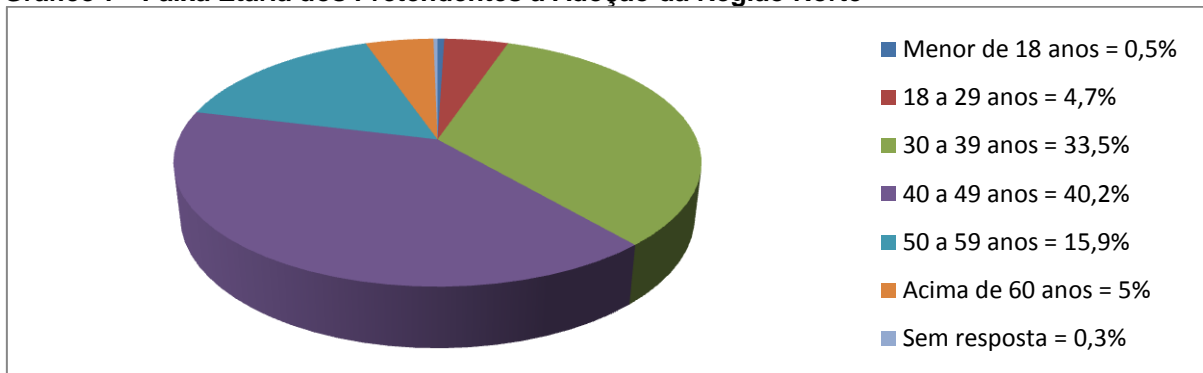
O gráfico dos pretendentes à adoção com relação ao estado civil fica assim:

**Gráfico 6 - Estado Civil dos Pretendentes à Adoção da Região Norte**

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

No quesito faixa etária, o estudo do CNJ apontou que a região Norte é onde os pretendentes à adoção apresentam a menor faixa etária (inferior a 40 anos), concluindo que 38,2% dos pretendentes à adoção da região Norte possuem entre 18 a 39 anos. É também onde o índice de pretendentes à adoção com idade superior a 60 anos (5%) é muito inferior ao aferido na região Sul (10,45) (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Veja o gráfico:

**Gráfico 7 - Faixa Etária dos Pretendentes à Adoção da Região Norte**

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Com relação ao sexo dos pretendentes à adoção da região Norte, o estudo realizado pelo CNJ fez uma abordagem bastante interessante. Segundo ele, é na região Norte que ficam os maiores percentuais de mulheres solteiras que pretendem adotar, equivalendo a 36,1%; de mulheres que vivem em união estável que querem adotar, totaliza 12,5%; e de mulheres viúvas pretendentes à adoção, o percentual é de 5,1% (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Todavia, os percentuais de mulheres casadas (40,8%) e o de mulheres separadas judicialmente (0,4%) que pretendem adotar na região Norte são os menores se comparado aos das demais regiões (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

No universo masculino, a região Norte apresenta os indicadores mais expressivos entre os pretendentes à adoção que estão em união estável (175) e que são separados judicialmente (0,5%). Já com relação aos pretendentes à adoção do sexo masculino, os casados (78,8%) e os divorciados (0,2%) possuem os índices menos significativos de todo o país (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

E, para finalizar o perfil dos pretendentes à adoção na região Norte, o estudo diz que 66% desses não possuem filhos biológicos. E do total de pretendentes que nunca tiveram filhos, 2,1% são divorciados, 0,5% são separados judicialmente, 21,3% são solteiros e 15,4% vivem em união estável (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Observando, portanto, todos esses dados, pode-se afirmar que a maioria dos pretendentes à adoção da região Norte tem idade superior a 40 anos, são casados e não possuem filhos biológicos (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

A seguir, serão apresentados os dados desse mesmo estudo realizado pelo CNJ em 2013, referentes ao perfil de criança ou de adolescente aptos à adoção e ao perfil pretendido pelos interessados em adotar.

### 6.2.3 Perfil de criança ou adolescente aptos à adoção e o perfil pretendido pelos interessados em adotar

Em junho de 2012, havia no país 40.340 crianças e adolescentes acolhidos em instituições de acolhimentos ou estabelecimentos sustentados por organizações não governamentais (ONGs), comunidades e instituições religiosas em todo o país. Ocorre que, desse total de crianças e adolescentes, naquela época, somente 5.281 estavam aptos à adoção, ou seja, estavam registradas no Cadastro Nacional de Adoção (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Essa realidade fez com que para cada criança e adolescente apto à adoção existissem, pelo menos, 5 pretendentes à adoção, já que em junho de 2012 existiam

28.151 pretendentes à adoção registrados no CNA. Há, portanto, um contingente expressivamente maior de pretendentes à adoção em relação ao de crianças e adolescentes aptos a serem adotados (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Esses números são resultantes da discrepância que há entre o perfil de crianças e adolescentes cadastrados no CNA e o perfil de crianças pretendidas. (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

O estudo supramencionado afirma que “são complexas e multideterminadas as razões que justificam as escolhas de perfil que os pretendentes definem quanto a crianças ou adolescentes a adotar” (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

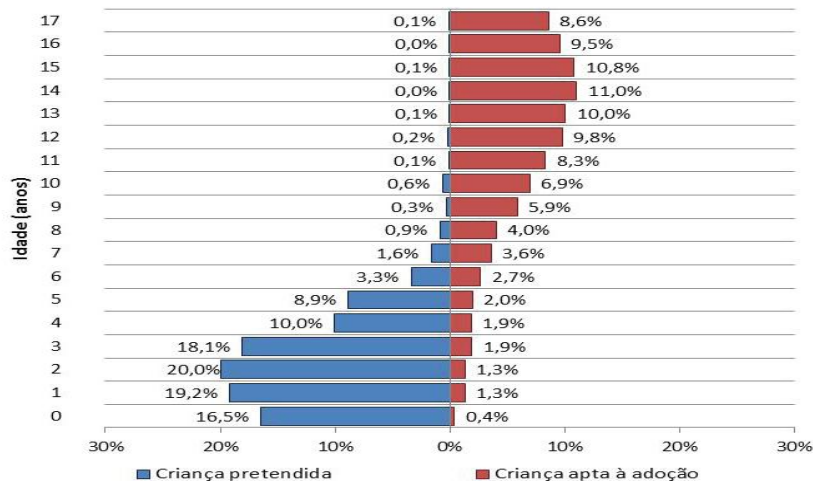
O estudo utilizou uma abordagem regional, já que em termos de gestão judiciária e considerando a organização do Poder Judiciário, a avaliação do CNA de forma regional é uma ferramenta muito útil, além de permitir conhecer características de crianças e adolescentes de forma mais detalhada (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

**Idade.** O primeiro dado apontado nesse estudo do perfil de crianças e adolescentes aptos à adoção se refere à faixa etária. Nesse quesito, pode-se visualizar um cenário investido, pois 92,7% dos pretendentes à adoção definiram que sua escolha era pela adoção de crianças entre 0 a 5 anos, enquanto que, em contrapartida, apenas 8,8% de crianças e adolescentes aptos à adoção está nessa faixa etária (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Outro dado importante diz respeito ao percentual de pretendentes que só aceitam adotar crianças com idade entre 0 e 3 anos, que é de 55,7%, enquanto que nesta faixa etária estão apenas 3% das crianças aptas à adoção (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Observe a tabela a seguir para melhor compreensão do quão grave é a situação.

**Tabela 1 - Idade Criança Pretendida x Idade Criança Apta à Adoção**

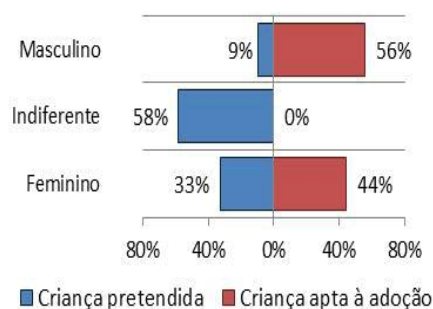


Fonte: Conselho Nacional de Justiça  
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

**Sexo.** Conforme os dados avaliados pelo referido estudo, mais da metade das crianças e dos adolescentes aptos à adoção são do sexo masculino (56%) (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Agora, veja como fica a tabela que relaciona o percentual do sexo da criança e do adolescente aptos à adoção com o percentual do sexo preferido pelos pretendentes.

**Tabela 2 - Sexo da Criança Pretendida x Sexo Criança Apta à Adoção**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça  
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

**Raça.** No CNA existem as seguintes opções: branca, preta, parda, amarela, indígena ou indiferente. Pode o pretendente marcar mais de uma opção, inclusive.

Segundo esse estudo, 92% dos pretendentes preferiam adotar crianças ou adolescentes brancos, que por sua vez representavam somente 33,1% do total de



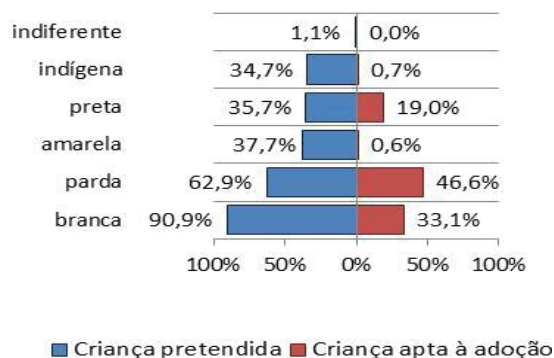
crianças ou adolescentes aptos à adoção (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Já os interessados na adoção de crianças ou adolescentes pardos, que equivaliam a 46,6% do contingente do CNA, perfazia o total de 64,0% (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Outro dado disponibilizado pelo referido estudo diz que, dos pretendentes, 36,8% apontaram interesse na adoção de crianças ou adolescentes de cor preta, sendo que esses representam 19,0% do universo das crianças aptas à adoção inscritas no CNA naquela data (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Tem-se ainda os interessados na adoção de indígenas e amarelos, que compõem menos de 1% do universo de aptos à adoção, respectivamente, que totalizam mais de 30% dos pretendentes (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

**Tabela 3 - Raça da Criança Pretendida x Raça da Criança Apta à Adoção**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça  
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

O estudo realizado pelo CNJ, ao analisar esses dados, chegou à seguinte conclusão:

Portanto, verifica-se que a cor ou raça de uma criança, em âmbito nacional, não é um fator que obsta ou dificulta sua adoção, uma vez que a proporção de todas as cores ou raças no universo de crianças aptas à adoção é menor que o percentual de pretendentes inscritos no CNA dispostos a adotar um indivíduo dessas cores ou raças. (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Disso pode-se concluir o quão é importante incentivar a Adoção Tardia, pois a faixa etária é o fator que mais dificulta a concretização de adoções.

#### 6.2.4 Perfil multivariado da criança pretendida à adoção

Em sua parte final, o estudo traçou um perfil multivariado da criança pretendida à adoção, analisando-se, conjuntamente, as variáveis de cor e raça, idade e sexo (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Nesse diapasão, as conclusões dessa pesquisa foram as seguintes:

- Com relação à escolha da raça/cor, é interessante observar que os pretendentes que aceitam exclusivamente crianças pretas, pardas ou indígenas, em geral, não fazem outros tipos de restrição como de idade ou sexo. Caso oposto ocorre com os pretendentes que aceitam somente crianças brancas, pois, em geral, fazem restrição de idade, não aceitando aquelas que possuem mais de 3 anos

[...]

- Outro perfil em destaque são aqueles que somente desejam crianças com, no máximo, 1 ano de idade, pois essa escolha, por já restringir bastante o universo de crianças disponíveis para adoção, costuma ser suficiente, ou seja, não são impostos outros tipos de restrição no processo de adoção além desse.

[...]

- Os pretendentes mais flexíveis são aqueles que aceitam crianças com 6 anos ou mais. Nesse caso, também não costumam ser impostas outras restrições quanto às características das crianças. Também é possível concluir que, em geral, quem aceita crianças com até 3 ou 4 anos não costuma fazer restrição de cor e raça. (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

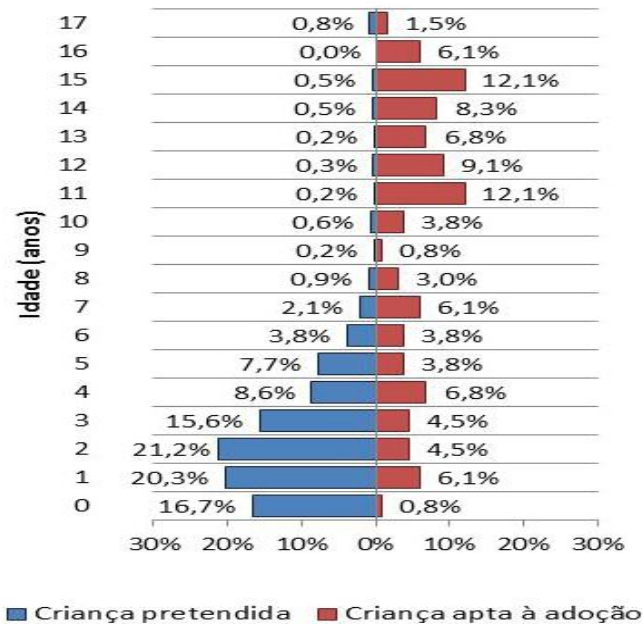
O que se pode concluir disso é que resolvendo a questão do preconceito com relação à faixa etária da criança ou do adolescente, pode se dar um grande passo na fomentação da adoção em geral.

#### 6.2.5 Perfil de criança ou adolescente aptos à adoção na região norte

Acompanhe, a seguir, o perfil de criança e adolescente aptos à adoção na região norte, no que tange à idade, sexo e raça.

**Idade.** Acerca do quesito faixa etária, observe a tabela que traz os dados de idades de crianças e adolescentes aptos à adoção e os dados de idades preferidas pelos pretendentes à adoção na região Norte.

Tabela 4 - Idade da Criança Pretendida x Idade da Criança Apta à Adoção



Fonte: Conselho Nacional de Justiça  
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

Veja que, na região Norte, a somatória dos pretendentes à adoção que preferem crianças com idades de 0, 1, 2 e 3 anos é de 73,8%, enquanto que o número de crianças aptas a serem adotadas com essas idades é de apenas 15,9% (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

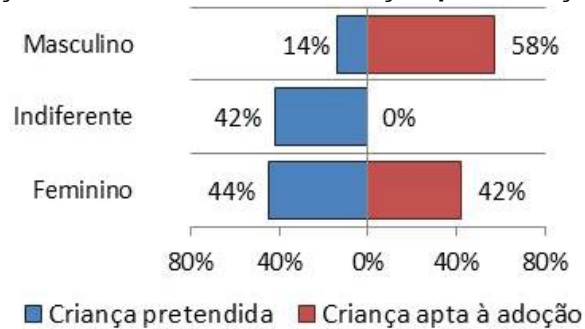
Logo, é de extrema urgência a necessidade da adoção de medidas que provoquem uma mudança na atual cultura de adoção da região Norte, no sentido de incentivar a Adoção Tardia.

**Sexo.** Na região Norte, 44% dos pretendentes à adoção preferem crianças e adolescentes do sexo feminino. A quantidade de crianças e adolescentes aptos a serem adotados do sexo feminino equivale a 42% do total. Ainda assim, segundo o já citado estudo, as regiões Norte e Nordeste apresentam o maior percentual (14%) de pretendentes que optariam por uma criança do sexo masculino (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Já com relação ao percentual de pretendentes que são indiferentes quanto ao sexo, nesta região, o percentual é de 42% (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Sendo assim, a tabela que traz os dados referentes ao sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Norte é essa:

**Tabela 5 - Sexo da Criança Pretendida x Sexo da Criança Apta à Adoção**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça  
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

**Raça.** Na região Norte há maior procura pela adoção de crianças ou adolescentes pardas que de crianças brancas, além de haver um expressivo interesse na adoção de crianças ou adolescentes negros, indígenas e amarelos quando comparados com a realidade nacional (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

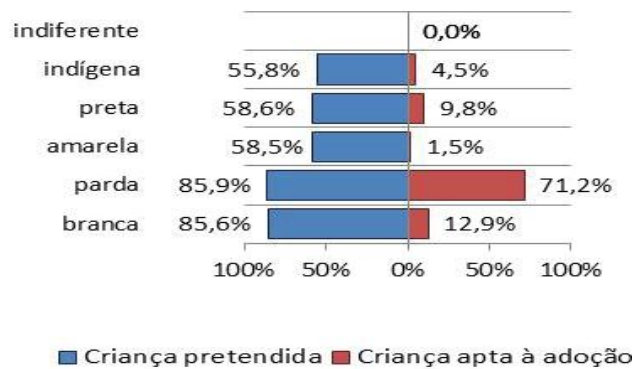
A região Norte apresenta alto índice de crianças ou adolescentes indígenas aptos à adoção, 4,5%, superior ao índice em âmbito nacional, aonde não chega a 1,0% (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Continuando a fazer um comparativo com o âmbito nacional, a região Norte possui uma população de crianças ou os adolescentes pardos e amarelos, aptos à adoção, significativamente mais alta que a observada nacionalmente, em oposição à população de brancos e pretos, que é percentualmente menor que a observada em âmbito nacional (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Na região Norte, 54,1% dos pretendentes são indiferentes à raça ou cor das crianças e dos adolescentes (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

Observe a seguir o gráfico que indica a relação entre o percentual de crianças e adolescentes aptos à adoção e percentual de raça ou cor preferida pelos pretendentes na região Norte.

**Tabela 6 - Raça da Criança Pretendida x Raça da Criança Apta à Adoção**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça  
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

Após a citação de todos esses dados, *mister* se faz transcrever alguns trechos das considerações finais às quais chegou essa importante pesquisa realizada pelo CNJ, com a finalidade de se compreender melhor as razões de haver tantos desencontros da adoção no Brasil. Veja:

Em síntese, a partir da análise dos dados disponíveis no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), foi possível identificar que a idade da criança e/ou do adolescente apto à adoção é o principal motivo de desencontro entre as preferências do pretendente e as características das crianças e dos adolescentes que aguardam por uma adoção no Brasil. Nove em cada dez pretendentes desejam adotar uma criança de 0 a 5 anos, enquanto essa faixa etária corresponde a apenas 9 em cada 100 das crianças aptas à adoção. Reduzindo esse universo para as crianças com idade compreendida entre 0 e 3 anos, o percentual de indivíduos que pretendem adotar uma criança com essa idade fica em torno de 56%, ao passo que o CNA possui somente 3% de crianças correspondentes à mencionada faixa etária. Os números no âmbito nacional refletem que variáveis como a idade da criança e a idade máxima definida pelo pretendente corroboram a disparidade existente entre os pretendentes à adoção (28.151) em relação às crianças aptas à adoção (5.281). Outras variáveis como raça e sexo não foram tão significativas quanto à idade máxima definida pelo pretendente para os desencontros identificados entre pretendentes e crianças ou adolescentes à espera de adoção. Um dos critérios restritivos que vale mencionar correspondeu à idade pretendida na adoção. *Grosso modo*, pretendentes que estão nos extremos, ou seja, que desejam somente bebês com até 1 ano de idade ou que aceitam adotar crianças com mais de 5 anos costumam ser mais flexíveis em relação aos demais critérios de cor, raça e sexo. (Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil, CNJ, 2013, *online*).

A falta de flexibilidade dos pretendentes à adoção no momento da escolha do perfil da criança pretendida merece ser trabalhada, com o intuito de se promover uma conscientização que provoque uma mudança na atual cultura de adoção do nosso país.

### 6.3 A realidade da adoção no Brasil: março de 2016

Passados três anos após a realização da pesquisa “Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil”, a cultura de adoção permanece a mesma.

Em pesquisa realizada por esta pesquisadora, em 21 de março de 2016, às 9h45min, junto ao Cadastro Nacional de Adoção foi possível observar a seguinte realidade apontada nas subseções seguintes.

#### 6.3.1 Dados relativos aos pretendentes

Em 21 de março de 2016, havia 35.066 pretendentes à adoção no Brasil, dentre os quais somente 147 são do Tocantins (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

Veja a seguir quais são as restrições que tais pretendentes fazem com relação ao perfil da criança pretendida.

##### 6.3.1.1 Restrições com relação à raça da criança

No que diz respeito à raça, da leitura do quadro a seguir se verifica que 41,31% dos pretendentes não fazem restrição, aceitando crianças de qualquer raça (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

**Quadro 2 - Pretendentes x Raça da Criança**

- Total de pretendentes que somente aceitam crianças de raça branca	8013
- Total de pretendentes que somente aceitam criança de raça negra	329
- Total de pretendentes que somente aceitam criança da raça amarela	39
- Total de pretendentes que somente aceitam criança da raça parda	1554
- Total de pretendentes que somente aceitam criança da raça indígena	13
- Total de pretendentes que aceitam crianças de raça branca	32356
- Total de pretendentes que aceitam criança de raça negra	16265
- Total de pretendentes que aceitam criança da raça amarela	17094

- Total de pretendentes que aceitam criança da raça parda	26199
- Total de pretendentes que aceitam criança da raça indígena	15834
- Total de dependentes que aceitam todas as raças	14487

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

### 6.3.1.2 Restrições com relação ao sexo da criança

Do total de pretendentes, 61,86% não fazem restrição com relação ao sexo da criança (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

#### Quadro 3 - Pretendentes x Sexo da Criança

- Total de pretendentes que somente aceitam crianças do sexo masculino	3108
- Total de pretendentes que somente aceitam crianças do sexo feminino	10276
- Total de pretendentes que são indiferentes em relação ao sexo	21682

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

### 6.3.1.3 Restrições com relação aos grupos de irmãos e aos irmãos gêmeos

Infelizmente, apenas 29,54% dos pretendentes aceitam adotar grupo de irmãos e somente 27,10% não fazem restrição com relação ao fato de ter irmão gêmeo (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

#### Quadro 4 - Pretendentes x Grupo de Irmãos e Irmãos Gêmeos

- Total de pretendentes que não aceitam adotar irmãos	24707
- Total de pretendentes que aceitam adotar irmãos	10359
- Total de pretendentes que não aceitam adotar gêmeos	25560
- Total de pretendentes que aceitam adotar gêmeos	9506

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

### 6.3.1.4 Restrições com relação ao fato de ser portadora de alguma doença

Do total de pretendentes, 69,36% só aceitam adotar crianças sem doenças (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

**Quadro 5 - Pretendentes x Grupo de Irmãos e Irmãos Gêmeos**

- Total de pretendentes que somente aceitam crianças sem doenças	24323
- Total de pretendentes que aceitam crianças com HIV	1105
- Total de pretendentes que aceitam crianças com deficiência física	1590
- Total de pretendentes que aceitam crianças com deficiência mental	869
- Total de pretendentes que aceitam crianças com outro tipo de doença	10006

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

**6.3.1.5 Restrições com relação à idade da criança**

Crítico cenário surge das restrições com relação à faixa etária das crianças pretendidas, no qual 63,17% dos pretendentes preferem bebês de até 03 anos de idade, enquanto essa faixa etária representa apenas 12,75% das crianças disponíveis para a adoção (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

**Quadro 6 - Pretendentes x Faixa Etária da Criança**

- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 0 ano de idade	3067
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 1 ano de idade	5596
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 2 anos de idade	6541
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 3 anos de idade	6945
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 4 anos de idade	4108
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 5 anos de idade	4501
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 6 anos de idade	1867
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 7 anos de idade	934
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 8 anos de idade	540
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 9 anos de idade	187
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 10 anos de idade	355
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 11 anos de idade	77
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 12 anos de idade	113
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 13 anos de idade	48
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 14 anos de idade	34
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 15 anos de idade	33
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 16 anos de idade	18
- Total de pretendentes que aceitam crianças com até 17 anos de idade	101

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

**6.3.2 Dados relativos às crianças e aos adolescentes aptos à adoção**

Em 21 de março de 2016, havia 6.392 crianças e adolescentes cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção, dos quais 31 são do Tocantins (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

Veja, agora, o perfil destas crianças e adolescente.



### 6.3.2.1 Raça da criança disponível

Com relação à raça, o maior percentual é das crianças e adolescentes pardos (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

#### Quadro 7 - Raça das crianças disponíveis

- Total de crianças/adolescentes de raça branca	2137
- Total de crianças/adolescentes de raça negra	1079
- Total de crianças/adolescentes da raça amarela	21
- Total de crianças/adolescentes da raça parda	3131
- Total de crianças/adolescentes da raça indígena	24

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

### 6.3.2.2 Sexo da criança disponível

Quanto ao sexo, têm-se mais crianças do sexo masculino disponíveis para a adoção (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

#### Quadro 8 - Sexo das crianças disponíveis

- Total de crianças/adolescentes do sexo masculino	3585
- Total de crianças/adolescentes do sexo feminino	2807

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

### 6.3.2.3 Grupos de irmãos ou gêmeos disponíveis

A maior parte das crianças possui irmãos que também estão disponíveis para adoção. O número de irmãos gêmeos é pequeno (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

#### Quadro 9 - Crianças disponíveis que têm irmãos ou que têm irmão gêmeo

- Total de crianças/adolescentes que possuem irmão(s)	4306
- Total de crianças/adolescentes que não possuem irmão(s)	2086
- Total de crianças/adolescentes que possuem irmão(s) gêmeo(s):	133
- Total de crianças/adolescentes que não possuem irmão(s) gêmeo(s):	6259

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

#### 6.3.2.4 Criança disponível portadora de alguma doença

Cerca de 25% das crianças e adolescentes possuem alguma doença (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

#### Quadro 10 - Crianças disponíveis que são portadoras de alguma doença

- Total de crianças/adolescentes que possuem problemas de saúde	1642
---	------

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

#### 6.3.2.5 Idade da criança disponível

O percentual de crianças e adolescentes com mais de 4 anos é de 87,25% (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

#### Quadro 11 - Faixa etária das crianças disponíveis

- Total de crianças/adolescentes com 0 ano de idade	149
- Total de crianças/adolescentes com 1 ano de idade	246
- Total de crianças/adolescentes com 2 anos de idade	197
- Total de crianças/adolescentes com 3 anos de idade	223
- Total de crianças/adolescentes com 4 anos de idade	183
- Total de crianças/adolescentes com 5 anos de idade	176
- Total de crianças/adolescentes com 6 anos de idade	192
- Total de crianças/adolescentes com 7 anos de idade	240
- Total de crianças/adolescentes com 8 anos de idade	212
- Total de crianças/adolescentes com 9 anos de idade	294
- Total de crianças/adolescentes com 10 anos de idade	364
- Total de crianças/adolescentes com 11 anos de idade	421
- Total de crianças/adolescentes com 12 anos de idade	493
- Total de crianças/adolescentes com 13 anos de idade	573
- Total de crianças/adolescentes com 14 anos de idade	652
- Total de crianças/adolescentes com 15 anos de idade	609
- Total de crianças/adolescentes com 16 anos de idade	613
- Total de crianças/adolescentes com 17 anos de idade	555

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Da análise desses dados verifica-se que:

1) do total de pretendentes cadastrados (35.066), 41,31% aceitam adotar crianças de qualquer raça. Isso demonstra que, apesar de ainda haver preconceito com relação à raça, não é esse o fator determinante que põe óbice aos processos de adoção no Brasil. O mesmo se pode afirmar no que diz respeito ao quesito sexo

da criança pretendida, uma vez que 21.682 dos pretendentes são indiferentes ao sexo da criança, o que representa 61,83%(Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*);

2) com relação ao fato de ter irmão, de ser gêmeo e de ser portadora de alguma doença o que fica evidenciado é que ainda existe resistência, pois apenas 29,54% dos pretendentes aceitam adotar irmãos; 27,11% aceitam adotar gêmeos; e 69,36% dos pretendentes aceitam adotar somente crianças sem doenças. São dados preocupantes, uma vez que 67,37% das crianças e adolescentes cadastrados possuem irmãos e 25,69% são portadores de alguma doença (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

Agora, o que é mais alarmante é com relação à faixa etária da criança pretendida. E isso demonstra a importância da adoção de práticas que incentivem a adoção tardia.

3) a preferência de 63,17% dos pretendentes é por bebês de até 03 anos de idade, sendo que essa faixa etária representa apenas 12,75% das crianças disponíveis para a adoção (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

4) a restrição maior é com relação às crianças da faixa etária de 06 a 17 anos. Apenas 5,32% dos pretendentes aceitam adotar criança com 06 anos; menos de 1% aceitam adotar crianças com 11 anos. E, com relação aos adolescentes de 17 anos, infelizmente, apenas 0,29% aceitam adotá-los, ou seja, apenas 18 dos 35.066 pretendentes cadastrados no CNA (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

Feitas estas análises, pode-se concluir que a faixa etária é o quesito que justifica o fato de existirem mais pretendentes cadastrados no CNA (o total de 35.066) do que crianças disponíveis para a adoção (o total de 6.392), pois são 63,17% dos pretendentes querendo adotar apenas 12,75% das crianças disponíveis (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

Isso leva a pensar que é preciso dar-se início a um árduo e sério trabalho de conscientização com esses 63,17% dos pretendentes, a fim de que os outros 87,25% de crianças e adolescentes disponíveis para adoção tenham chances de serem reinseridos no seio de uma família, e assim seja resguardado o seu direito à

convivência familiar (Relatórios de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional da Adoção em 21 de março de 2016, CNJ, *online*).

Todavia, é preciso reconhecer que existem causas que fazem com que existam tantas crianças maiores de 04 anos e tantos adolescentes disponíveis para a adoção, pois o perfil escolhido pelos pretendentes à adoção não é o único obstáculo para concretização da adoção. Aliada à restrição do perfil da criança pretendida, por exemplo, está a demora na destituição do poder familiar.

Falando em demora, veja no próximo capítulo o resultado de uma pesquisa que buscou saber o tempo médio de duração do processo de adoção no Brasil.

## 7 DA DURAÇÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS À ADOÇÃO NO BRASIL

Por meio de uma pesquisa encomendada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), observou-se que a burocracia continua sendo o principal entrave ao processo de adoção no Brasil.

O principal objetivo da pesquisa foi identificar o tempo médio total e por fases dos processos de guarda, destituição do poder familiar, medidas protetivas de acolhimento e adoção (Processos de adoção são mais lentos no Centro-Oeste e Sul, CNJ, 2015, *online*).

Os processos de habilitação são mais demorados no Centro-Oeste e Sul, atingindo tempos médios maiores do que dois anos. Já as regiões Nordeste e Sudeste, por sua vez, apresentaram o menor tempo de duração de processos de habilitação à adoção (Processos de adoção são mais lentos no Centro-Oeste e Sul, CNJ, 2015, *online*).

Espantosa realidade fora observada em Brasília - onde o tempo médio de destituição do poder familiar demora quase 4 anos. Segundo a pesquisa, isso se dá em razão à demora no cumprimento das cartas precatórias encaminhadas às cidades satélites de Brasília – e em Belém/PA, onde o tempo em média é superior a 3 anos (Processos de adoção são mais lentos no Centro-Oeste e Sul, CNJ, 2015, *online*).

Uma surpresa boa foi observada no Nordeste, onde, pelo menos 90% dos processos observados, apresentaram tempo inferior a 400 dias. Merecendo destaque a Vara de Recife/PE, que apresentou o menor tempo (Processos de adoção são mais lentos no Centro-Oeste e Sul, CNJ, 2015, *online*).

Diante dessas realidades, os pesquisadores apresentaram uma série de sugestões e de medidas que poderia melhorar o sistema de adoção, tais como:

agilizar a guarda da criança e cumprir prazos; evoluir o diálogo entre juízes, setor técnico e promotoria; aprimorar os cursos com adotantes; reduzir a insistência em manter as famílias biológicas, permitindo assim a destituição para que se possa fazer a adoção e criação de uma vara especializada somente em adoção e destituição.

[...]

investimento na formação do adolescente, maior ocupação e atividades dos abrigados fora do turno escolar, separação das crianças por idade, preparo psicológico de adolescentes próximos dos 18 anos e investimento para que as equipes dos abrigos sejam mais fixas, porque a alta rotatividade causa

prejuízo para as crianças e adolescentes que acabam não criando vínculos duradouros. (Processos de adoção são mais lentos no Centro-Oeste e Sul, CNJ, 2015, *online*).

Observe que, mais uma vez, volta-se a falar o quão é importante que haja na celeridade no processo de destituição do poder familiar, quando se sugere que se reduza a insistência em manter a criança ou adolescente com a família biológica.

Para se ter uma ideia, em 18 de outubro de 2016, havia 46.652 crianças e adolescentes acolhidos no Brasil, 163 delas no Tocantins. Contudo, apenas 4.892 das crianças acolhidas estão disponíveis para serem adotadas, sendo 33 no Tocantins (Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, CNJ, em 18 de outubro de 2016, *online*- ANEXO C).

Dentre as crianças acolhidas, 5.231 têm de 0 a 2 anos de idades. Porém, somente 78 destas crianças estão disponíveis para adoção, o equivalente a 1,59% (Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, CNJ, em 18 de outubro de 2016, *online*- ANEXO C).

Na contramão, em 18 de outubro de 2016, havia 37.840 cadastrados, 149 do Tocantins. Dentre os cadastrados, 13.145 só aceitam adotar crianças com até 2 anos, o que representa 34,73% dos pretendentes (Cadastro Nacional de Adoção – Relatório de Dados Estatísticos dos Pretendentes e das Crianças e Adolescentes Disponíveis, CNJ, em 18 de outubro de 2016, *online*- ANEXO D).

Todos esses números descrevem um cenário problemático e denunciam a necessidade de se agilizar os processos de destituição do poder familiar, pois muitas crianças chegam nos abrigos com idade favorável à adoção, mas a demora na tramitação do processo de destituição do poder familiar faz com que, quando enfim cadastradas no CNA, elas já estejam com idade avançada e, portanto, com baixa probabilidade de serem adotadas.

Passa-se, a partir de agora, a fazer um diagnóstico específico da adoção na Comarca de Gurupi, no estado Tocantins.

## **8 DO DIAGNÓSTICO DA ADOÇÃO NA COMARCA DE GURUPI, NO ESTADO DO TOCANTINS**

A fim de se averiguar os dados relativos às circunstâncias nas quais as adoções se realizaram na Comarca de Gurupi/TO, durante os anos de 2014 e 2015, foram realizadas duas entrevistas: uma com o Juizado da Infância e Juventude dessa Comarca; e a outra com o abrigo Casa de Passagem Criança Cidadã, de Gurupi/TO.

As informações prestadas pelo Juizado da Infância e Juventude foram as seguintes:

- O Juizado da Infância e Juventude não soube responder qual foi a quantidade tampouco as idade das crianças e adolescentes que foram acolhidos nos abrigos de Gurupi, nos anos de 2014 e 2015 (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

- O Juizado da Infância e Juventude informou que, durante os anos de 2014 e 2015, apenas uma criança foi cadastrada no Cadastro Nacional de Adoção - CNA, bem como que as dezesseis adoções realizadas durante esses anos ocorreram em duas situações: 1) adoções de bebês ou de crianças de até dois anos que são encaminhadas à Casa de Passagem, mas que sequer chegam a ser registradas no CNA; 2) adoções prontas, ou seja, quando a criança ou adolescente já estava na guarda de fato dos postulantes à adoção há muito tempo, servindo o processo de adoção apenas como uma forma de legalizar essa filiação (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

- Tais situações podem ajudar a explicar o fato de, durante os anos de 2014 e 2015, terem sido realizadas oito destituições de poder familiar e apenas uma criança ter sido cadastrada no CNA, conforme informado pelo Juizado da Infância e Juventude de Gurupi, pois se tratavam de destituições do poder familiar referente à crianças que já estavam na guarda de fato dos postulantes à adoção (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

- O Juizado respondeu que, até dezembro de 2015, havia dezesseis pretendentes à adoção cadastrados no CNA. A maioria deles preferem adotar crianças com até dois anos de idade, que não tenham irmãos ou doenças, mas não fazem restrição com relação ao sexo ou raça. Informou, ainda, que os pretendentes cadastrados não frequentaram cursos preparatórios para a adoção, pois os cursos

não são oferecidos na Comarca (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

- Nunca foi feita nenhuma pesquisa e não é feito nenhum controle do tempo de tramitação dos processos de destituição do poder familiar e de adoção, segundo informado pelo Juizado (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

- A tramitação dos processos de destituição do poder familiar costuma ser demorada, pois tenta-se, ao máximo, a reestruturação familiar (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

- A fiscalização das condições em que vivem as crianças e adolescentes institucionalizadas é feita, no mínimo, duas vezes por ano com a participação do juiz, promotor de justiça e defensor público (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

- O Juizado tem conhecimento de que os adolescentes que estão abrigados na Casa de Passagem Criança Cidadã participam de cursos profissionalizantes, mas não soube dar maiores detalhes (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

- Segundo informações do Juizado da Infância e Juventude de Gurupi, nos anos de 2014 e 2015 não foi realizada nenhuma adoção tardia, apesar de existir um adolescente do sexo masculino que, atualmente, tem treze anos. Mesmo assim, o Juizado da Infância e Juventude de Gurupi nunca realizou nenhum projeto que incentive à prática da adoção tardia (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

- Segundo a equipe multidisciplinar do Juizado, é possível a utilização das equipes multidisciplinares nos cursos de preparação dos pretendentes à adoção, durante os processos de Habilitação à Adoção, sem que disso resulte sobrecarga de trabalho. Mas, a equipe se julga despreparada e afirma necessitar de um curso de capacitação nesse sentido (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

- A equipe multidisciplinar informou que é recomendável o acompanhamento no pós-natal da adoção tardia, bem como que poderia fazê-lo, pelo período de seis meses, sem que disso resulte sobrecarga de serviço. Após seis meses de acompanhamento, a equipe multidisciplinar da rede municipal poderia dar



continuidade ao acompanhamento psicossocial (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

- A Casa de Passagem Criança Cidadã de Gurupi/TO, por sua vez, ao tomar conhecimento do teor das perguntas da entrevista, pediu um prazo de dez dias para reunir as informações necessárias para respondê-las, já que os registros não estavam organizados ou não eram feitos.

Em 20 de outubro de 2016, finalmente, a entrevista foi realizada com a Coordenadora do abrigo, Licemara Cardoso de O. Freitas, a qual respondeu que:

- Durante os anos de 2014 e 2015, foram acolhidas 45 crianças - 27 delas em 2014 e 18, em 2015. Dentre elas: 17 já retornaram para suas famílias biológicas; 02 foram adotadas (dois bebês) e 14 ainda permanecem no abrigo (CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE B).

- A coordenadora não soube informar quantas crianças, que estavam acolhidas até 31 de dezembro de 2015, tinham até três anos. Informou apenas que: 07 crianças tinham de 0 a 6 anos; 06 eram da faixa etária de 7 a 12 anos; e 05 eram adolescentes (de 13 a 17 anos) (CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE B).

- Das 14 crianças e adolescentes que se encontravam acolhidos em 31 de dezembro de 2015, apenas com relação a 06 há processos de destituição do poder familiar e o processo de destituição do poder familiar de 01 adolescente de 13 anos já foi concluído, sendo ele o único a estar registrado no Cadastro de Adoção da Comarca (CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE B).

- A entrevistada disse que o perfil de criança mais escolhido na Comarca de Gurupi é: raça branca, com idade de até dois anos, sem irmãos, que não seja portadora de doença alguma, não havendo restrição somente com relação ao sexo (CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE B).

- Das crianças acolhidas entre os anos de 2014 e 2015 somente duas foram adotadas, sendo elas dois bebês. Desta forma, não foi realizada nenhuma adoção tardia (CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE B).

- A Coordenadora respondeu que no abrigo, os adolescentes que estão mais próximos dos 18 anos, fazem curso de aperfeiçoamento e de profissionalização

oferecidos pela Rede de Proteção à Criança e Adolescente do Município. Os cursos são de cabeleireiro, manicure, computação etc. Além disso, esses adolescentes recebem aconselhamentos e participam de rodas de conversas para que saibam lidar com a vida fora do abrigo, já que, ao completarem 18 anos terão que deixá-lo (CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE B).

- Os adolescentes mais velhos que estão no abrigo contam com 13 anos e 15 anos, sendo que apenas o de 13 anos já está disponível para a adoção (CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE B).

- Segundo a responsável pelo abrigo, as crianças que estão há mais tempo abrigados são quatro irmãos. Eles já estão há 07 anos no abrigo e o processo de destituição do poder familiar ainda não foi concluído (CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE B).

- Fora esse grupo de irmãos, há o adolescente de 13 anos que já está disponível para adoção. Ele está abrigado há 06 anos (CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE B).

- Com relação ao tempo máximo razoável do processo de destituição do poder familiar, Licemara Cardoso acredita que cada caso tem suas peculiaridades, que algumas reestruturações familiares podem demorar até 06 anos, como é o caso de uma jovem de 21 anos que ainda permanece no abrigo, que possui doenças mentais, e que somente agora apareceu uma pessoa da família biológica interessada na guarda dela. Há outras reestruturações que duram 06 meses, 02 anos, 03 anos. A coordenadora acredita que têm que se esgotar todas as chances de reestruturação, pois, para algumas crianças, as famílias biológicas são tudo (CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE B).

- A Coordenadora acredita ser necessária a adoção de práticas, por parte do Poder Judiciário Tocantinense, que conscientizem os pretendentes à adoção acerca da realidade dos abrigos e da importância da Adoção Tardia. Segundo ela, é preciso incentivar os pretendentes a aceitarem a adoção tardia, por meio de palestras e de visitas ao abrigo, quando poderão conviver com as crianças disponíveis. É preciso que os pretendentes se conscientizem de que apesar da história que cada criança carrega consigo, elas necessitam de afeto e carinho, e que, por mais complexa que possa ser a adoção tardia, com preparo e amor as dificuldades que porventura

apareçam podem ser superadas (CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE B).

Analisando as respostas dadas em ambas as entrevistas, podem ser feitas algumas considerações:

1) A cultura de adoção da Comarca é a mesma verificada no restante do Brasil, especialmente no que tange à idade da criança pretendida, já que a preferência é por crianças de até 2 anos de idade.

2) O processo de destituição do poder familiar apresentou-se demorado e as crianças permanecem abrigadas mais tempo do que o permitido no Estatuto da Criança e Adolescente, em seu artigo 19, §2º. Segundo esse dispositivo, o tempo máximo de acolhimento institucional é de 2 anos.

3) Tanto no Juizado da Infância e Juventude quanto na Casa de Passagem Criança Cidadã não são feitos todos os registros referentes às crianças acolhidas, e quando são feitos, são desorganizados.

4) Apesar da obrigatoriedade, os pretendentes à adoção da Comarca de Gurupi não frequentam cursos preparatórios.

5) Existem crianças e adolescentes abrigados e não há nenhum processo de destituição ou de suspensão do poder familiar em relação a eles.

6) Ainda ocorrem muitas adoções consensuais em Gurupi. Adoção consensual é quando a própria mãe ou os pais entregam o bebê a uma determinada pessoa, sem que esse bebê seja registrado no Cadastro Nacional da Adoção. E, apenas posteriormente, os postulantes à adoção procuram o Poder Judiciário a fim de regularizarem a filiação. E, em razão disso, poucos bebês chegam a ser encaminhados ao abrigo.

7) Tanto o Juizado quanto o abrigo reconhecem a necessidade de o Tribunal de Justiça do Tocantins adotar práticas que incentivem a Adoção Tardia e que conscientizem os pretendentes à adoção, pois acreditam que, caso os pretendentes sejam conscientizados e preparados, há possibilidade de ampliação do perfil da criança pretendida.

De tudo isso, restou evidenciada a necessidade do desenvolvimento de um trabalho de conscientização da sociedade e dos pretendentes à adoção para que seja possível uma mudança na atual cultura de adoção, para que haja uma ampliação do perfil da criança desejada, e, com isso, um maior número de adoções tardias seja concretizadas.

Para tanto, no capítulo seguinte, serão feitas algumas considerações acerca da adoção tardia e serão apresentadas algumas propostas de práticas e de projetos que, caso sejam implantados pelo Poder Judiciário Tocantinense, podem promover a tão desejada cultura de adoção que vise, em primeiro lugar, o melhor interesse da criança e do adolescente disponíveis para adoção.

## 9 DA ADOÇÃO TARDIA

### **A Verdade**

*A porta da verdade estava aberta  
mas só deixava passar  
meia pessoa de cada vez.*

*Assim não era possível atingir toda a  
verdade,  
porque a meia pessoa que entrava  
só trazia o perfil de meia verdade.*

*E sua segunda metade  
voltava igualmente com meio perfil.  
E os dois meios perfis não coincidiam.*

*Arrebentaram a porta. Derrubaram a  
porta.  
Chegaram a um lugar luminoso  
onde a verdade esplendia seus fogos.  
Era dividida em duas metades,  
diferentes uma da outra.*

*Chegou-se a discutir qual a metade mais  
bela.*

*As duas eram totalmente belas.  
Mas carecia optar. Cada um optou  
conforme  
seu capricho, sua ilusão, sua miopia.*

(Carlos Drummond de Andrade)

Os estudos, até aqui apontados, indicam que a idade da criança está diretamente relacionada com a sua chance de ser adotada e retratam uma cultura de adoção marcada pela discrepância entre o perfil de criança pretendido e o perfil de criança disponível para adoção, sobretudo com relação à sua faixa etária.

Disso depreende-se a importância de se trabalhar assuntos correlatos ao tema adoção perante a sociedade, em especial perante os pretendentes à adoção. E dentre os assuntos que devem ser esclarecidos estão os mitos e as verdades que permeiam a adoção de crianças maiores ou de adolescentes.

Essa necessidade de esclarecimento, de desmitificação e de conscientização da sociedade se torna notória ao ser analisada à luz da poesia A Verdade, da autoria de um dos mais famosos poetas brasileiro, Carlos Drummond de Andrade.

Assim como na poesia, o pretendente que não amplia o seu perfil de criança pretendida corre o risco de sentir-se frustrado diante da longa espera pela tal criança pretendida. Estar-se diante de um perfil restritivo equivale a estar-se diante de uma porta aberta, mas que dá acesso a um caminho muito estreito rumo à realização do sonho de tornar-se pai ou mãe por meio da adoção.

A meia pessoa está para a meia verdade da mesma forma em que o perfil restritivo está para a “quase” concretização da adoção.

O caminho para a realização do sonho de adotar e de ser adotado só será largo e acessível se as portas do preconceito e dos mitos forem derrubadas por meio da conscientização e preparação dos pretendentes, o que, certamente, deságua na ampliação e na flexibilização do perfil da criança desejada, possibilitando, assim, a concretização de um número maior de adoções, especialmente de adoções tardias, ou seja, de crianças maiores e de adolescentes, que juntos representam a maioria dos que estão nos abrigos esperando serem adotados.

A expressão Adoção Tardia, todavia, não é um conceito formal e não há um consenso quanto à idade mínima da criança. Para alguns estudiosos, tais como Vargas (1998) e Weber (1998), a adoção seria tardia quando a criança adotada tiver mais do que dois anos de idade.

Marlizete M.Vargas (1998) traz uma outra noção à expressão ao definir que Adoção Tardia é a adoção de crianças maiores, que já conseguem se perceberem diferenciadas do outro e do mundo e que já possuem certa independência de um adulto para satisfazer algumas necessidades, independência essa que um bebê não teria.

Vargas ensina, ainda, que estas crianças

Ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram ‘esquecidas’ pelo Estado desde muito pequenas em ‘orfanatos’ que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos [...]. (VARGAS, 1998, p. 35).

Embora reconheça-se a importância da convivência familiar para o integral desenvolvimento biológico e, sobretudo, psicológico de uma criança ou de um

adolescente, o fato é que há grande resistência da sociedade quando o assunto é adoção tardia.

Contudo, não se pode negar que a adoção tardia pode ser, de fato, mais complexa, pois, segundo o que ensina Weber (1999a), com a criança adotada tardiamente podem vir enraizados valores e princípios, podendo ela possuir uma consciência apenas de massa, não se enxergando como um indivíduo, o que dificultaria a relação com os adotantes e a formação dos vínculos afetivos.

Tal complexidade não ocorreria na adoção de recém-nascidos ou de crianças de até 2 anos de idade. É o que Camargo salienta:

A criança recém-nascida, como nos apontam os números, é mais procurada pelas famílias postulantes à adoção. Tal fato se justifica pelo encontro de 'possibilidades' e 'expectativas' que nas mesmas se materializam, porque representam:

- a possibilidade de uma adaptação tranquila... imitando assim a 'possível' ou 'almejada' relação destes numa situação onde se faz presente o vínculo biológico-sanguíneo;
- a oportunidade de construção de um vínculo afetivo mais profundo entre mãe-pai-filho, a tal ponto de apagar as marcas da rejeição e abandono promovidos pela mãe e pai biológicos;
- tempo hábil para a construção de aqui denominado pacto sócio familiar, caso seja opção da família adotiva manter segredo quanto as origens da criança adotada;
- o acompanhamento integral de seu desenvolvimento físico e psicossocial [...]
- protagonizar o papel de pai e mãe no processo de educação do filho [...]
- construir uma história familiar e registrá-la, desde os primeiros dias de vida do filho, por meio de fotografias que comporão o álbum de família. (CAMARGO, 2005, *online*).

Aliados a esses fatores, existem outros fatores que levam os pretendentes à adoção a desistirem da adoção tardia, tais como os que Camargo elenca:

- o medo manifestado por muitos casais e famílias postulantes à adoção de que a criança adotada, principalmente a que tem idade igual ou superior a dois anos, por ter permanecido um longo período de seu processo desenvolvimental na instituição ou transitando entre diferentes famílias, não se adapte à realidade de uma família em definitivo, por crer (equivocadamente) que a mesma já terá formado sua personalidade, caráter e por ter se lhe incorporado 'vícios', 'má-educação', 'falta de limites' e 'dificuldade de convivência';
- a negativa expectativa quanto à possibilidade do estabelecimento de vínculos afetivos entre os adotantes e a criança tendo em vista seu histórico de rejeição e abandono associado à consciência de sua não pertença (biológica) à família adotiva;
- o mito de que ao longo do processo de desenvolvimento da criança, seus desejos por conhecer a família biológica serão intensificados de modo a comprometer a relação com a família adotiva, sendo este o motivo de

constantes conflitos que, quase sempre, culminam com a revolta e/ou fuga do filho adotivo;

- o tempo de espera nas filas pela adoção de crianças, coordenadas pelos juizados da infância e juventude, tende a ser longo e o processo burocrático se apresenta como obstáculo dos mais difíceis de serem superados tendo em vista as exigências a serem cumpridas (aliás, todas em função do bem-estar das crianças);

- a legislação brasileira, que por cautela e prudência, não dá de imediato a certidão de adoção plena da criança à família adotiva, gerando uma ansiedade na mesma que, para evitar desgastes emocionais em ambas as partes, opta pela desistência da adoção em vez de aceitar a guarda provisória da criança. (CAMARGO, 2005, *online*).

Conhecendo todos esses fatores, que constituem barreiras para a realização das adoções tardias, e tendo sido constatadas as circunstâncias nas quais ocorre a atual cultura de adoção no Brasil e na Comarca de Gurupi, passa-se a citar, a seguir, alguns mecanismos que servem como remédios para a cura da sociedade e da doença do abandono infantil, na medida em que conscientizam e desmitificam os assuntos relacionados à adoção tardia, promovem uma melhor preparação dos pretendentes e, com isso, acabam por fomentar a prática da Adoção Tardia.

### **9.1 Da análise dos mecanismos de fomento à adoção tardia: propostas para uma prestação jurisdicional mais eficiente e para o exercício da função social do Poder Judiciário Tocantinense**

Diante do diagnóstico que se chegou com a presente pesquisa e conhecendo as causas que dificultam a adoção no Brasil, passa-se, neste momento, à proposição de mecanismos, práticas e projetos que possibilitem uma mudança na atual cultura de adoção no Tocantins, dentre as quais se situam: uma melhor preparação dos pretendentes à adoção; a disponibilização pelo Tribunal de Justiça de acompanhamento psicológico no pós-natal da adoção tardia por, pelo menos, seis meses; a priorização na tramitação dos processos de destituição do poder familiar, principalmente de envolvam crianças maiores de 2 anos; a priorização na tramitação dos processos de adoção, sobretudo quando se tratar de adoção tardia, e a implantação de projetos que já foram desenvolvidos em outros estados, inclusive de iniciativa do Poder Judiciário.



### 9.1.1 Preparação dos pretendentes à adoção: equipe multidisciplinar e grupos de apoio à adoção

Sabe-se que, “O sucesso da adoção depende da adequada motivação e preparação da família adotiva e da compatibilização de suas capacidades e características com as necessidades e peculiaridades da criança” (BECKER, 2009).

Aliás, deve-se reafirmar que a preparação dos pretendentes à adoção é obrigatória e tem previsão legal no §3º, do artigo 50 e no §1º, do artigo 197-C, ambos do Estatuto da Criança Adolescente, que foram incluídos por meio da Lei n.º 12.010, de 2009. Veja o que diz a lei:

A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

[...]

É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (BRASIL, 1990, art. 50, §3º e art. 197-C, §1º).

Berástegui (2007) afirma que as famílias que passam por uma preparação possuem uma visão mais realista da adoção e que se sentem mais capazes de prever e lidar com possíveis dificuldades de uma forma otimista e positiva, além de apresentarem melhor adaptação e menor estresse quando confrontadas com as demandas das funções parentais.

Weber (1995), por sua vez, ensina que existiriam três estágios a serem seguidos na preparação dos adotantes: o primeiro seria o momento antes da adoção, quando seriam trabalhados os preconceitos, as motivações e aceitação de outras crianças que não a ideal; o segundo estágio seria durante o processo de adoção, quando seria desenvolvido um trabalho em conjunto da família com a criança; e o último seria o acompanhamento no pós-natal da adoção, a longo prazo, que visaria uma prevenção de problemas, dentre eles o da devolução de crianças e adolescentes.

Ainda segundo Weber,

Nos processos de adoção os técnicos são fundamentais, não tanto para selecionar (que é o que fazem a maior parte das agências de adoção), mas para preparar: esclarecer, informar, instruir, educar, conscientizar, desmistificar preconceitos e estereótipos, modificar motivações, desvelar vocações, lapidar desejos[...]. (WEBER, 1997, p. 127, *online*).

No mesmo sentido é a conclusão de um estudo realizado pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Juiz de Fora/MG, segundo o qual

o processo de habilitação não deve restringir-se a uma avaliação quanto às condições e motivações das pessoas interessadas na adoção, devendo também ser utilizado como um espaço de preparação, de reflexão acerca da motivação inicial, podendo conduzir até a uma reformulação destas pelos requerentes. Tal reformulação poderá conduzir às adoções necessárias (tardia, inter-raciais, portadores de necessidades especiais, grupo de irmãos). Dentro deste processo pode ocorrer o contato, através de um acompanhamento, dos pretendentes com a realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes nas entidades de acolhimento institucional, deste que este desejo seja expresso. (Preparação Psicossocial e Jurídica de Pessoas Interessadas em Adoção, VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE JUIZ DE FORA – MG, *online*).

Em entrevista realizada com uma psicóloga especialista no assunto, Dra. Lídia Weber (WEBER, 2015 - APÊNDICE C), a profissional fez questão de ressaltar que não são apenas os pretendentes que devem ser melhor preparados. Segundo ela, é preciso preparar, conscientizar a sociedade, os operadores da adoção, os pretendentes, bem como as crianças e adolescentes também devem ser preparados para a adoção (WEBER, 2015 - APÊNDICE C).

Para a psicóloga, a sociedade deve ser preparada no sentido de se romper com os preconceitos sociais, culturais, históricos, religiosos sobre a adoção. Os operadores da adoção, aqui compreendidos os legisladores, juízes, promotores de justiça, equipes multidisciplinares deve ser preparados no sentido de finalizar com a burocracia que, segundo a entrevistada, ainda permeia o sistema judiciário, principalmente no que diz respeito às ações de destituição do poder familiar dos pais das crianças institucionalizadas. Na opinião da entrevistada, a família de origem não recebe ajuda para que se reestruture e o Estado demora para liberar a criança para adoção, e só o faz quando a criança está mais velha. Segundo a psicóloga, o sistema coloca a culpa de haver tantas crianças institucionalizadas fora do perfil desejado apenas nos candidatos, intitulado-os de preconceituosos (WEBER, 2015 - APÊNDICE C).

Foi pensando nisso que, em 04 de outubro de 2016, o Ministério da Justiça e Cidadania do Brasil abriu consulta pública até 04 de novembro, por meio da qual pode-se fazer propostas e comentários sobre a minuta do Anteprojeto de Lei que visa alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de delimitar o prazo para a conclusão dos processos de destituição do poder familiar e de adoção, bem como definir prazos para entrega voluntária e estágio de convivência, dentre outras alterações que visam efetivar o direito à convivência familiar e comunitárias de crianças e adolescentes (MJC, 2016, *online*).

Já no que tange à melhor preparação dos pretendentes, a psicóloga afirma que ela tem sido feita de forma insuficiente. Em geral, ocorrem 3 ou 4 palestras sobre temas correlatos. Para a entrevistada, isso não é preparação. Seria, no máximo, informação. A Dra. Lídia Weber faz questão de mencionar que a Psicologia já sabe há muito tempo que palestras não mudam comportamento (WEBER, 2015 - APÊNDICE C).

Segundo a entrevistada, uma mudança de comportamento requer palestras mais aprofundadas e por um tempo maior: 10 encontros, no mínimo, com intervalo de, no máximo, 15 dias, e sendo imprescindível a presença e participação de um psicólogo (WEBER, 2015 - APÊNDICE C).

A psicóloga enumera algumas questões fundamentais que deveriam fazer partes dos cursos de preparação, tais como:

- A importância de se revelar a origem da criança;
- A imprescindibilidade de alertar os pretendentes para o fato de que o filho lhe trará sentimentos ambivalentes, em especial para aqueles cuja motivação foi a infertilidade;
- Desenvolvimento das capacidades dos pretendentes de enfrentar o conhecimento de uma dolorosa história anterior ou de uma não-história e de enfrentar a possível dor do abandono e do sentimento de rejeição do seu filho;
- Preparar os pretendentes para saberem lidar com o período de espera, que não tem prazo delimitado e que gera alta ansiedade;
- Superação dos traumas da infertilidade/esterilidade e suas consequências;
- E, talvez a mais importante de todas as questões, fazer com que os pretendentes entendam que a adoção sempre terá como prioridade o interesse da criança. (WEBER, 2015 - APÊNDICE C).

A Dra. Lídia Weber falou ainda que, segundo pesquisas realizadas no mundo todo, existem alguns fatores que mais contribuem para o sucesso de uma adoção. Seriam eles:

- Preparação prévia: informações e preparação psicológica sobre a adoção, tanto por motivo de infertilidade como por altruísmo;
- Revelação precoce da adoção para a criança;
- Conversar sobre a adoção e sobre sua história com o filho adotivo e não fingir que isso não existe;
- Respeitar o filho se ele quiser mais detalhes sobre sua família de origem;
- Preparar a família extensa, tios, avós, sobre a adoção para que não seja surpresa e diminua o risco de discriminação;
- Falar disso e sentir-se confortável diante de estranhos e amigos;
- Desenvolver habilidades parentais e práticas educativas que favoreçam o desenvolvimento da criança, como não superprotegê-la, não puni-la fisicamente, não negligenciá-la; e participar de sua vida.
- A preparação e o acompanhamento podem e devem servir como uma profilaxia, ou seja, uma intervenção preventiva. (WEBER, 2015 - APÊNDICE C).

Ainda segundo a entrevistada, o Processo de Habilitação seria constituído de dois momentos. O primeiro seria aquele na qual a equipe técnica verificaria se os candidatos estão ou não dentro dos limites das disposições legais. Já o segundo, considerado de extrema importância para a psicóloga, serviria para iniciar um programa de trabalho com os postulantes aceitos, elaborado especialmente para assessorar, informar e avaliar os interessados e não apenas selecionar os mais aptos (WEBER, 2015 - APÊNDICE C).

O Processo de Habilitação serviria, também, para investigar:

- a capacidade dos pretendentes em relação aos papéis parentais ou a determinação de aprendê-los;
- reafirmar que a prioridade é sempre o interesse da criança;
- verificar: a personalidade e maturidade dos candidatos; sua família anterior; os modelos parentais que tiveram; sua capacidade de apego seguro; sua capacidade de dar e de receber afeto; o modelo de se relacionar com a própria família; capacidade de empatia e tolerância; habilidade para cuidar, guiar e proteger uma criança; preparação para situações estressantes e flexibilidade de ajuste; aceitação de um passado diferente e, por vezes, difícil da criança;
- determinar se as motivações estão baseadas em necessidades emotivamente sãs: desejo de levar uma existência mais completa e realizada; assumir responsabilidades inerentes à paternidade e maternidades; ajudar uma criança; contribuir para o desenvolvimento de outro ser humano e, principalmente, o desejo de dar e receber afeto. (WEBER, 2015 – APÊNDICE C).

Para a entrevistada, deve ser privilegiado um modelo de preparação/educação, que tenha por base atividades pedagógicas e treinamento para o novo papel dos pais adotivos, no qual eles passem por uma série de atividades educativas preparatórias, caracterizando-se esse modelo por ser aberto e flexível, e as atividades realizadas em grupos de vivências/grupos de apoio, que

auxiliam os candidatos a compreender melhor a criança adotada, responder adequadamente às suas necessidades e sentimentos e, ao mesmo tempo, verificar se é isso mesmo que pensaram sobre uma adoção, confrontando as suas próprias motivações e habilidades com as demandas da realidade que se lhes apresenta (WEBER, 2015 - APÊNDICE C).

Em entrevista, servidores do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi informaram que os postulantes à adoção desta Comarca não frequentam curso de preparação, a despeito da exigência legal (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

No entanto, a equipe multidisciplinar da Vara, hoje composta por uma psicóloga e por uma assistente social, informou que ela poderia ficar encarregada de dar o curso preparatório nesta comarca, pois como o curso de preparação, normalmente, é dado semestralmente, não sobrecarregaria a equipe. Mas, assinalou que, para tanto, as profissionais precisariam antes frequentarem cursos de capacitação para a ministração de cursos preparatórios (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

A equipe respondeu que acha que tal prática é de extrema relevância e acredita que traria efeitos positivos, dentre eles o da alteração e flexibilização do perfil da criança pretendida (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

No Brasil, há psicólogos de alto gabarito que dão cursos para profissionais que compõem equipe multidisciplinar de tribunais de justiça, bem como integrantes de grupos de apoio à adoção. Dentre eles, podem ser citados os psicólogos Fernando Freire e Lídia Weber.

Além desses profissionais, existe, por exemplo, a ONG Aconchego, organização sem fins lucrativos, que milita há 15 anos em favor do direito à família das crianças e adolescentes institucionalizados no país, presta serviços junto às Varas da Infância e Juventude, Promotorias da Infância e Juventude e instituições de acolhimento e prefeituras, com a finalidade de preparar os profissionais participantes para a preparação de famílias para adoção, a preparação de crianças e adolescentes para adoção e para o acompanhamento de pais, crianças e adolescentes pós-adoção (Programas de Capacitação - Aconchego, 2016, *online*).

Com o fito de possibilitar a oferta de curso de preparação à adoção, e com isso se dar melhor efetividade à prestação jurisdicional, ficam aqui registradas as propostas de:

1- Convênios: Estabelecimento de convênios com os CRAS e instituições de ensino superior para que seus servidores, após serem capacitados, ministrem curso de preparação aos pretendentes à adoção, sobretudo nas comarcas que não possuem equipe técnica multidisciplinar.

2- Capacitação: capacitação das equipes multidisciplinares do Juizado da Infância e Juventude, bem como de servidores do CRAS, que poderão, caso sejam estabelecidos convênios entre o Tribunal de Justiça e CRAS dos municípios, ser utilizados quando a comarca não possuir uma equipe multidisciplinar;

3- Cursos Preparatórios: utilização das equipes multidisciplinares e dos servidores do CRAS para a ministração dos cursos preparatórios para a adoção, como forma de fazer o acompanhamento no pré-natal da adoção.

Outra ferramenta que pode auxiliar na preparação dos pretendentes à adoção, são os Grupos de Apoio à Adoção. Tais grupos desenvolvem um trabalho de grande alcance social na colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas. São compostos por pais adotivos, famílias de apoio, membros da comunidade e pretendentes à adoção. Esses grupos fazem um trabalho de orientação dos pretendentes, que consiste na conscientização e na preparação necessária para a decisão de acolher em seus lares, como filho, uma criança ou um adolescente (GRANATO, 2010).

Atualmente, o psicólogo Fernando Freire é o responsável pelo programa de apoio aos grupos brasileiros que se dedicam à causa da adoção. Segundo ele, “A adoção, todos reconhecem, não é mais matéria exclusivamente jurídica, mas um recurso, um instrumento, pleno de profundas manifestações éticas e sociais” (FREIRE, 1996, p. 4).

Assim, o acompanhamento no pré-natal da Adoção pode ser realizado tanto por meio dos cursos preparatórios como pela participação dos pretendentes nos encontros promovidos pelos grupos de apoio à adoção.

Porém, tão importante quanto o acompanhamento no pré-natal da adoção é o acompanhamento no pós-natal da adoção tardia. Esse é o assunto da próxima subseção.

### 9.1.2 Acompanhamento psicossocial no pós-natal da adoção tardia

O acompanhamento psicossocial, em especial do psicológico, durante o estágio de convivência e no pós-natal da adoção é fundamental e deve ocorrer de fato, e não deve ser apenas uma mera fiscalização. Deve oferecer apoio pessoal e suporte social, sobretudo quando se trata de uma adoção tardia, pois esta tem alguns pontos de similaridade em todos os processos de adaptação criança-família, segundo Vargas (1998 apud Weber, 2008):

- 1. Comportamento regressivo:** ou seja, as crianças apresentam um comportamento típico de estágios anteriores do desenvolvimento e que não fariam, normalmente, parte do repertório de uma criança maior, e, o qual não era esperado pelos pais adotivos. Por exemplo, pedir para chupar chupeta ou tomar mamadeira, fazer xixi na cama, pedir para dormir na cama dos pais, pedir colo, começar a falar com expressão de crianças mais novas, etc.;
- 2. Agressividade:** que aparecia em algum momento do processo, geralmente, logo depois da primeira fase, de encantamento mútuo;
- 3. Ritmo de desenvolvimento global da criança:** é bastante acelerado se comparado aos padrões considerados normais;
- 4. Esforço da criança para se identificar com as novas figuras parentais:** evidenciando de forma significativa na imitação do padrão de comportamento familiar e buscando o estabelecimento de laços significativos;
- 5. Enfrentamento do preconceito social:** a maioria dos pais relatou situações em que se depararam com o preconceito em relação à prática da adoção e, mais especificamente, pelo fato de a criança adotada ser "já tão grande";
- 6. Necessidade de preparação e acompanhamento específico no processo:** a maioria dos pais referiam como necessária a preparação para a adoção, bem como a orientação e acompanhamento específicos durante o estágio de convivência. (VARGAS, 1998 apud WEBER, 2008, p. 77).

Weber (2008), ao realizar uma pesquisa com mais de 240 famílias adotivas, também chamou a atenção para o fato de que é apenas na fase de ajustamento que as adoções tardias se diferenciavam das adoções de bebês, devido ao processo de socialização, de dinâmica familiar; salientando a psicóloga e pesquisadora que as mesmas dificuldades poderiam ser enfrentadas com um filho biológico ou com a adoção de um bebê.

Para Alvarenga e Bittencourt,

Assim como os pais biológicos de um bebê precisam realizar um trabalho de luto do filho ideal para aprender a amá-lo na realidade, a adoção de uma criança ou de um adolescente exige capacidade de adaptação e um

descolamento da criança real em relação à criança imaginária. (ALVARENGA; BITTENCOURT, 2013, *online*).

Os pesquisadores Costa e Rossetti-Ferreira (2007) chegaram à conclusão de que o período de convivência na adoção tardia enfrenta maiores desafios e ressaltam a necessidade de um acompanhamento pós-adoção adequado à família para o sucesso da adoção.

Levy, Pinho e Faria (2009), ao estudarem alguns casos de devoluções de crianças adotadas, constataram algumas circunstâncias comuns: a dificuldade dos adotantes em lidar com o diferente e de suportar frustrações, a falta de vínculo, a incapacidade de conter a agressividade da criança e dar-lhe um sentido.

Winnicott (1983) ensina que a capacidade de proporcionar segurança e continência frente às possíveis crises e testes pelos quais a família adotiva passará é que permitirá um ambiente suficientemente bom, capaz de permanecer estável e será determinante para que ocorra o processo de amadurecimento da relação de filiação.

Diante destas afirmações, percebe-se a importância do acompanhamento de um profissional da Psicologia no pós-natal da adoção.

Além da equipe técnica multidisciplinar do Poder Judiciário, podem ser estabelecidos convênios com os municípios, que poderão disponibilizar profissionais da rede pública para a realização desse acompanhamento, bem como poderão ser estabelecidos convênios com instituições de ensino superior, por meio da oferta de atendimento às famílias adotivas pelos professores e pelos estagiários dos cursos de Assistência Social e Psicologia. Os grupos de apoio à adoção também poderão auxiliar no acompanhamento necessário no pós-natal da adoção.

Em entrevista, a equipe multidisciplinar do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi informou que, atualmente, só faz o acompanhamento durante o estágio de convivência, durante três meses, mas que, em se tratando de adoção tardia, esse acompanhamento poderia ser estendido por mais três meses, pois não resultaria em sobrecarga de trabalho (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO, 2016 – APÊNDICE A).

Portanto, com o objetivo de proporcionar o atendimento psicossocial no pós-natal da adoção, apresentam-se as seguintes propostas:



1- Convênios: Estabelecimento de convênios com os CRAS e com instituições de ensino superior para que seus servidores e professores, após serem capacitados, prestem atendimento às famílias adotantes no pós-natal da adoção, sobretudo nas comarcas que não possuem equipe técnica multidisciplinar nos Juizados da Infância e Juventude.

2- Capacitação: capacitação das equipes multidisciplinares dos Juizados da Infância e Juventude, bem como de servidores do CRAS;

3- Acompanhamento psicossocial no pós-natal da adoção: utilização das equipes multidisciplinares do Poder Judiciário, dos profissionais do CRAS e dos professores das instituições de ensino superior para fazerem o acompanhamento psicossocial das famílias adotantes no pós-natal da adoção, pelo período de seis meses, nos casos de adoção tardia. Os casos que demandarem um tratamento mais prolongado poderão ser encaminhados à rede pública municipal.

#### 9.1.3 Prioridade de tramitação dos processos de destituição do poder familiar e dos processos de adoção tardia

Em que pese já haver previsão legal no sentido de ser prioritária a tramitação dos processos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do parágrafo único, do artigo 152, do ECA e do inciso II, do artigo 1.048, do NCPD, para que a prestação jurisdicional ocorra da maneira mais efetiva possível, deve-se dar prioridade de tramitação nos processos de destituição do poder familiar e dos processos de adoção, sobretudo quando se tratar de Adoção Tardia, uma vez que, até mesmo nas Varas Especializadas, costuma-se priorizar a tramitação dos processos que envolvem os menores infratores, como bem salientou Gabriella Costa, chefe do Setor de Cadastro de Adotantes e Adotandos do Juizado da Comarca de Fortaleza/CE, ao explicar que a especialização da vara fez com que o número de adoções no Ceará aumentasse (Especialização de Vara faz número de adoções aumentar no Ceará, CNJ, 2015, *online*). Veja:

Antes todas varas priorizavam julgamentos de atos infracionais cometidos com violência ou grave ameaça, uma vez que a criança e o adolescente não podem ficar mais de 45 dias internados provisoriamente. Apesar das adoções e destituições de poder familiar terem prazo estipulado em lei, acabavam demorando muito mais. Hoje os processos de adoção estão tramitando dentro do prazo legal.

[...]

O resultado ocorreu devido a especialização da 3ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, ocorrida em junho de 2014. Desde então, a unidade passou a ser responsável pelo julgamento somente de processos cíveis, como pedidos de guarda e tutela, ações de destituição do poder familiar e requerimentos de adoção. (Especialização de Vara faz número de adoções aumentar no Ceará, CNJ, 2015, *online*).

Uma vez que a criação de varas especializadas oneraria o Tribunal, fica registrada a proposta de se deixar servidores incumbidos exclusivamente dos cumprimentos dos processos de natureza cível, que envolvam crianças e adolescentes. Isso seria o suficiente para agilizar a tramitação desses.

Ora, nos termos do artigo 141 da Lei Complementar n.10, de 11 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Poder Judiciário do estado do Tocantins,

Art. 141. Os anexos que integram esta Lei, quanto ao número de servidores que atuam em primeiro grau, obedecerão aos seguintes quantitativos:  
I - nas Comarcas de Primeira Entrância: a) dois escrivães; b) dois escreventes; c) dois oficiais de justiça;  
II - nas Comarcas de Segunda Entrância: a) dois escrivães; b) quatro escreventes; c) três de oficiais de justiça;  
III - nas Comarcas de Terceira Entrância, em cada vara ou juizado: a) um escrivão; b) três escreventes; c) três oficiais de justiça, para cada duas varas instaladas, arredondando-se em caso de fração para o número inteiro imediatamente superior. (TOCANTINS, 1996, art. 141).

Assim, propõe-se que um escrevente, cargo que hoje é denominado de técnico judiciário, fique responsável pelo cumprimento exclusivo das ações cíveis previstas no ECA, em cada vara competente para o julgamento dos processos previstos no ECA.

Tal medida é razoável e suficiente para garantir que as ações de destituição do poder familiar e de adoção tenham prioridade de tramitação.

Frise-se que a prioridade de tramitação do processo de destituição do poder familiar se faz necessária para que a criança ou adolescente possa estar disponível para a adoção o mais rápido possível, pois quanto maior for a sua idade, menores são as chances de serem adotados.

A prioridade da tramitação nos processos de adoção, por sua vez, garante que a criança e o adolescente retornem à convivência familiar mais rapidamente, diminuindo, assim, os eventuais riscos ao seu desenvolvimento, físico e psicológico, decorrentes de uma institucionalização prolongada.

Outra proposta é, caso a legislação não seja alterada, a elaboração de uma Resolução que determine um prazo máximo para que os processos de destituição do poder familiar e de adoções sejam concluídos, devendo, no caso de extrapolação desse prazo, serem prestados os devidos esclarecimentos e devendo, ainda, serem preenchidos relatórios estatísticos referentes, exclusivamente, aos processos de destituição do poder familiar e das ações de adoção, a cada trimestre, pelo menos, a fim de possibilitar uma análise da real situação da justiça infanto-juvenil e de adotar as medidas cabíveis para uma melhor prestação jurisdicional.

Passa-se, agora, a elencar alguns projetos que foram implantados em outros estados, a maioria de iniciativa do Poder Judiciário, inclusive.

#### 9.1.4 Projetos implantados em outros estados: replicando as boas práticas

A seguir, cita-se alguns projetos implantados em diversos estados que, de uma forma ou de outra, visam evitar a institucionalização prolongada e incentivar a prática da adoção, em especial da adoção tardia.

##### 9.1.4.1 Projeto “Adote Um Pequeno Torcedor” de Recife/PE

O projeto, desenvolvido pela 2ª Vara da Infância e Juventude de Recife/PE em parceria com o Sport Club de Recife e Ministério Público de Pernambuco, visa a aproximação das pessoas que desejam adotar com as crianças mais velhas. Engloba palestras com os pretendentes à adoção que objetivam acabar com os mitos e preconceitos que cercam a adoção tardia (Campanha da Justiça de Pernambuco e do Sport Clube Incentiva Adoção Tardia, CNJ, 2015, *online*).

Além das palestras, os jogadores do time de futebol entram em campo de mãos dadas com crianças e adolescentes que estão disponíveis para a adoção e, antes de começar o jogo, é exibido um vídeo no qual crianças aptas à adoção falam sobre a vontade de ter uma família (Campanha da Justiça de Pernambuco e do Sport Clube Incentiva Adoção Tardia, CNJ, 2015, *online*).

De acordo com o juiz Élio Braz, titular da Vara, após o início desse projeto, está havendo uma mudança de comportamento e o perfil da adoção vem sendo alterado e as famílias têm optado por adoções tardias. A procura por crianças

maiores de 7 anos junto à Vara tem aumentado e “há cinco anos não fazemos nenhuma adoção internacional”, relata o juiz (Campanha da Justiça de Pernambuco e do Sport Clube Incentiva Adoção Tardia, CNJ, 2015, *online*).

Em 2014, das 46 crianças que ingressaram nos abrigos na capital pernambucana, dentre as quais 22 tinham mais que cinco anos, 27 foram adotadas no mesmo ano (Campanha da Justiça de Pernambuco e do Sport Clube Incentiva Adoção Tardia, CNJ, 2015, *online*).

Perceba que o público alvo do projeto tem sido os torcedores que vão assistir aos jogos de futebol, ainda assim a repercussão do projeto é significativa.

#### 9.1.4.2 Projetos “Adoção Sem Preconceitos” e “Adotar É Legal” do Mato Grosso

Mato Grosso é um estado que tem se destacado quando o assunto são os direitos da criança e do adolescente. Nos últimos anos, foram lançados diversos projetos, dentre os quais estão os projetos Adoção Sem Preconceitos, Adotar é Legal e Projeto Padrinhos.

A campanha “Adotar é Legal”, por exemplo, tem como finalidade

Promover a cultura da adoção, desmistificar a prática, orientar a sociedade dos procedimentos legais, romper com o preconceito e oferecer às crianças e adolescentes institucionalizadas uma família que lhes ofereça um verdadeiro lar com amor e dignidade. (Mato Grosso contabiliza 215 sentenças de adoção proferidas em 2016, CNJ, 2016, *online*).

Como resultado de tamanho empenho,

Em 2015, os juízes da infância de Mato Grosso proferiram 215 sentenças de adoção. O ano terminou com 634 crianças e adolescentes acolhidos em 79 instituições do estado. Do total, 75 estão prontas para adoção e as demais aguardam possibilidade de retorno à família de origem (pai e mãe), ida para a família extensa (tios e avós) ou inclusão em família substituta (entregues à adoção), segundo dados da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja).

[...]

Em 2015, foram cadastrados 56 novos padrinhos afetivos, 7 provedores e 8 prestadores de serviços. Ele foi escolhido para compor o Projeto Crescer sem Violência, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), e passou a ser divulgado pela organização.

[...]

Em maio e novembro, ocorreram audiências para verificar se crianças e adolescentes poderiam voltar ao convívio das famílias de origem, da família

extensa, se seriam encaminhadas às famílias substitutas ou ainda se permaneceriam tuteladas. Como resultado, 111 foram reintegrados à família de origem, 53 foram para a família extensa e 25 para famílias substitutas. (Mato Grosso contabiliza 215 sentenças de adoção proferidas em 2015, CNJ, 2016, *online*).

O estado escolheu a adoção de adolescentes como tema de trabalho da Semana Estadual da Adoção em Mato Grosso, que ocorreu de 22 a 25 de maio de 2016 (Mato Grosso decide incentivar adoção tardia em campanha no estado, CNJ, 2016, *online*).

#### 9.1.4.3 Projeto “Pós-Natal Da Adoção” do estado do Rio De Janeiro

O projeto "Pós-natal da Adoção" surgiu da necessidade de acompanhamento, sobretudo jurídico e psicológico, que os adotantes tinham, em especial em relação “à insegurança das famílias ao receberem as crianças após o estágio de convivência, mediante o termo de guarda provisória e antes da sentença de adoção” (Projeto “Pós-natal da Adoção” oferece apoio a famílias adotantes no RJ, CNJ, 2016, *online*).

Trata-se de um projeto, portanto, multidisciplinar, que visa evitar os casos de devolução durante o trâmite do processo de adoção ou até mesmo após a sua conclusão (Projeto “Pós-natal da Adoção” oferece apoio a famílias adotantes no RJ, CNJ, 2016, *online*).

O acompanhamento das famílias que se encontram na fase de formação da parentalidade ocorre mensalmente e dura um ano. Contudo, várias famílias optam por continuar a receber o acompanhamento por mais tempo, pois possibilita a troca de experiência com pessoas que já adotaram, a convivência das crianças com outras que passaram pela mesma vivência e o encaminhamento para as dúvidas jurídicas e psicológicas (Projeto “Pós-natal da Adoção” oferece apoio a famílias adotantes no RJ, CNJ, 2016, *online*).

Por ser de extrema relevância, o projeto foi finalista do 12º Prêmio Innovare, realizado em 2015 (Projeto “Pós-natal da Adoção” oferece apoio a famílias adotantes no RJ, CNJ, 2016, *online*).

#### *9.1.4.4 Projeto “Pré-Natal Da Adoção” da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorriso/MT*

O projeto é composto por quatro módulos: Módulo I- Dores, alegrias e preparação determinada pela Lei 12.010/2009 (Lei Nacional de Adoção); II - Construindo a adoção: Histórico da adoção, Motivações - porque adotar?; Filho adotivo x Filho Biológico, A hora certa de falar sobre a adoção ao adotado; Módulo III - Aspectos Jurídicos da Adoção, tendo por palestrantes a juíza, a promotora de justiça e o defensor público; Módulo IV: Adoções especiais: adoção tardia; crianças com alguma limitação/doença, Relatos de experiências; Discussão sobre o projeto e formação do Grupo Permanente de Apoio à Adoção (Comarca do MT Lança Projeto de Estímulo à Adoção, CNJ, 2011, *online*).

O projeto é uma forma de dar aplicabilidade à condição imprescindível para a efetivação da habilitação de pretendentes à adoção, nos termos do o artigo 197-C, parágrafo primeiro, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (BRASIL, 1990, art. 197-C).

Da análise dos módulos vislumbra-se que a preparação tem cunho jurídico e psicológico e tem como objetivo, ainda, promover uma mudança na atual cultura de adoção.

#### *9.1.4.5 Projeto “Sistema Quero Uma Família” do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro*

A fim de dar maior visibilidade às crianças e adolescentes acolhidos nos abrigos, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro criou o Sistema Quero uma Família, por meio do qual os interessados na adoção poderão fazer uma visita virtual às crianças em condições de adoção, mas que fogem ao perfil tradicional idealizado pelas famílias, seja pela faixa etária ou por serem portadoras de doenças

(Juízes Conhecem Sistema para Adoção de Crianças no Rio de Janeiro, CNJ, 2015, *online*).

Por meio dessas visitas virtuais pretende-se que os pretendentes à adoção conheçam a realidade dos abrigos e se aproximem mais dessas crianças e adolescentes, com o intuito de promover uma alteração do perfil da criança pretendida.

#### 9.1.4.6 *Projetos “Conhecer Virtual”, “Prevenção à Institucionalização Prolongada”, “Projeto Família: Um Direito de Toda Criança e Adolescente” e “Adoção e Cidadania na Escola” de Pernambuco*

Dentre os diversos projetos em andamento no estado de Pernambuco pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA/PE), que estão facilitando a aproximação de crianças e adolescentes aptos à adoção de pais pretendentes, está o Projeto Conhecer Virtual (Projetos do TJPE facilitam processos de adoção nacional e internacional, CNJ, 2016, *online*).

Em resumo, semelhantemente ao “Sistema Quero uma Família” do Ministério Público do Rio de Janeiro, o projeto proporciona encontros por videoconferência entre pretendentes à adoção e crianças e adolescentes que residem em cidades distintas ou em outro país. Os encontros são realizados antes do estágio de convivência, com acompanhamento de equipe multidisciplinar, buscando, assim, minimizar os custos com deslocamento e diminuir a chance de problemas no estágio de convivência e danos emocionais em crianças que já sofreram muitas perdas, pois por meio do encontro virtual, o pretendente à adoção iniciaria um estágio de convivência mais preparado e mais informado sobre a situação da criança (Projetos do TJPE facilitam processos de adoção nacional e internacional, CNJ, 2016, *online*).

Desde dezembro de 2015, quando ocorreu o primeiro encontro virtual, o projeto já proporcionou três adoções e outras duas estão em andamento.

O Projeto Prevenção à Institucionalização Prolongada, por sua vez,

tem como objetivo orientar, com dados específicos sobre cada criança ou adolescente que se encontra em instituição de acolhimento, os juízes e promotores de Justiça das diversas comarcas do Estado de Pernambuco. O projeto consiste na elaboração de levantamentos periódicos para agilizar a tramitação dos processos referentes às crianças e aos adolescentes acolhidos, evitando a permanência desnecessária nas casas de

acolhimento. (Projetos do TJPE facilitam processos de adoção nacional e internacional, CNJ, 2016, *online*).

Frise-se que acompanhamento semestral da institucionalização é uma obrigação do magistrado, nos termos do artigo 19, §1º do Estatuto da Criança e Adolescente. Tal prática é de extrema importância para evitar a desnecessária institucionalização de crianças e adolescentes, o que pode trazer prejuízos de ordem psicológica insanáveis.

O Projeto Família: Um direito de toda criança e adolescente, por seu turno, serve

Para divulgar informações como data de nascimento, sexo, raça, existência de irmãos, dentre outras, de crianças e adolescentes que ainda se encontram nas instituições de acolhimento, cujos pais tiveram decretada a perda do poder familiar, mas que não tenham pretendentes à adoção. Em geral, a falta de pretendentes ocorre em decorrência de características das crianças, por problemas de saúde ou pela idade. As informações sobre as crianças e adolescentes inseridos no projeto são divulgadas em relatórios disponibilizados em versão impressa e incluídos no site da Ceja no portal do tribunal, além de outras mídias que permitam ampliar a divulgação. Também são divulgados, de forma restrita, dossiês com identificação da criança e do adolescente, contendo foto e um campo onde a própria criança/adolescente possa se descrever ampliando, assim, as informações capazes de maximizar o número de potenciais adotantes. (Projetos do TJPE facilitam processos de adoção nacional e internacional, CNJ, 2016, *online*).

O Tribunal de Justiça de Pernambuco lançou ainda o projeto “Adoção e Cidadania na escola”, visando minimizar o preconceito na sociedade em relação à adoção, promovendo, conseqüentemente, uma mudança na atual cultura de adoção, por meio da realização de oficinas nas escolas de referência da rede estadual de ensino, da capacitação de profissionais, tais como os gestores e professores, para que se tornem multiplicadores de temas como a adoção e a nova percepção sobre as diversas configurações familiares (Projetos do TJPE facilitam processos de adoção nacional e internacional, CNJ, 2016, *online*).

Face à quantidade de projetos implantados e que incentivam, sobretudo à adoção tardia, Pernambuco foi o estado que, em 2015, mais realizou adoções de crianças e adolescentes na faixa de 3 a 17 anos, representando cerca de 10% das adoções tardias realizadas no Brasil (Dobra número de adoções tardias em Pernambuco no período de dois anos, CNJ, 2016, *online*).

Segundo o coordenador da Infância e Juventude no estado, desembargador Luiz Carlos Figueiredo,



A adoção tardia é permeada de complexidade, mas a multiplicidade de iniciativas que vêm sendo implantadas por diversas varas, além das ações promovidas por grupos de apoio à adoção, tem feito a diferença. Planejamos, agora, ampliar os serviços de atendimento e preparação de adotantes em mais comarcas de Pernambuco e isso deve repercutir ainda mais na qualidade das adoções. (Dobra número de adoções tardias em Pernambuco no período de dois anos, CNJ, 2016, *online*).

Os resultados obtidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco servem para comprovar que adoção de algumas práticas e de projetos, ainda que aparentemente singelos, é exitosa e alcança números significativos frente ao cenário nacional.

Vale lembrar que, em 2002, a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Recife foi a pioneira no Brasil na realização de cursos de preparação aos candidatos à adoção (Dobra número de adoções tardias em Pernambuco no período de dois anos, CNJ, 2016, *online*).

E a preocupação com a preparação dos pretendentes à adoção permanece até hoje, pois em Pernambuco, os pretendentes que não participam de cursos de preparação jurídica e psicossocial podem ser excluídos do cadastro (Dobra número de adoções tardias em Pernambuco no período de dois anos, CNJ, 2016, *online*).

O tribunal preocupa-se, ainda, com a preparação dos juízes e servidores das Varas da Infância e da Juventude, e, por meio do Projeto Jornadas Pernambucanas dos Direitos da Infância e da Juventude, implantado em 2010, oferece treinamento onde são abordadas temas como fluxo dos processos de destituição, habilitação e adoção; funcionamento do CNA, e por meio do qual magistrados e servidores podem ficar a par das atualizações legislativas, são treinados para o uso do CNA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Dobra número de adoções tardias em Pernambuco no período de dois anos, CNJ, 2016, *online*).

#### *9.1.4.7 Grupo de Apoio à Adoção de Alagoas*

Apesar de não ser propriamente um projeto, o Grupo de Apoio à Adoção de Alagoas merece ser citado uma vez que sua criação foi de iniciativa do próprio Tribunal de Justiça de Alagoas (Judiciário cria grupo para incentivar adoção no estado de Alagoas, CNJ, 2016, *online*).

Segundo o juiz Carlos Cavalcanti, que preside a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI) e que também é membro da CEIJ – Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude,

A temática da infância e juventude é uma das prioridades do Poder Judiciário de Alagoas, que vem fomentando ações para acelerar os processos de adoção de crianças que estão institucionalizadas. Realizamos três reuniões preliminares para poder consolidar o grupo, que visa à troca de experiências e o incentivo à adoção legal. (Judiciário cria grupo para incentivar adoção no estado de Alagoas, CNJ, 2016, *online*).

Segundo a vice-presidente da Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD), Silvana Moreira, por meio dos grupos de apoio à adoção

Buscamos dar apoio e conscientizar as pessoas que querem adotar. É preciso saber que a criança idealizada é diferente da criança real. A adoção não visa a reproduzir a genética dos adotantes e, sim, o DNA da alma. Nós viramos uma grande família. (Judiciário cria grupo para incentivar adoção no estado de Alagoas, CNJ, 2016, *online*).

Assim, percebe-se que o Tribunal de Justiça do estado de Alagoas tomou a iniciativa para a criação do grupo de apoio que propiciará uma melhor preparação aos pretendentes à adoção durante a tramitação do processo de habilitação, bem como nos pré e pós-natal da adoção.

Além disso, a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude da Justiça de Alagoas definiu uma série de procedimentos a serem adotados pelas entidades de acolhimento em prol da aceleração da tramitação dos processos de adoção e da efetividade do acolhimento (Judiciário cria grupo para incentivar adoção no estado de Alagoas, CNJ, 2016, *online*)

Segundo o juiz Carlos Cavalcanti, “O Judiciário tem buscado se aproximar cada vez mais desses abrigos, estruturando as bases necessárias para melhorar o acolhimento de crianças e adolescentes institucionalizados” (Abrigos unificam procedimentos para agilizar processos de adoções em AL, CNJ, 2016, *online*).

É evidente, portanto, a preocupação do Poder Judiciário do estado de Alagoas em resguardar o melhor interesse da criança e do adolescente institucionalizado e disponível para adoção.

#### 9.1.4.8 Projeto “Deixa o Amor Te Surpreender” do Rio Grande do Sul

O projeto consiste na realização, semestralmente, de cursos de preparação para candidatos a adotantes, com foco na humanização do tema, colocando o pretende à adoção a par dos aspectos psicossociais e jurídicos de um processo de adoção, focando, ainda, na flexibilização do perfil dos filhos adotivos. E conta com o depoimento de pessoas que já adotaram e diversas atividades dinâmicas (Curso gaúcho incentiva a ampliação do perfil para adoção, CNJ, 2016, *online*).

O projeto visa incentivar a adoção de adolescentes maiores de 10 anos, grupos de irmãos e pessoas com deficiência. E, segundo relata a idealizadora desse projeto, a juíza Renata Dumont Peixoto Lima, da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé/RS,

Após o curso, diversos casais buscaram maiores esclarecimentos e alteraram o perfil na ficha de habilitação, de modo a abranger crianças mais velhas, grupos de irmãos, retirando restrições que, após reflexões, perceberam que não fariam diferença quanto à formação da família com o filho adotado. (Curso gaúcho incentiva a ampliação do perfil para adoção, CNJ, 2016, *online*).

A Desembargadora Íris Helena Medeiros Nogueira, Corregedora-Geral da Justiça, disse que:

Na Corregedoria, somos instados a lançar alternativas de auxílio a várias matérias. Essa, da Infância e da Juventude, nos chama bastante a atenção porque envolve crianças e adolescentes. Com a experiência dos nossos Juízes-Corregedores e equipes, constatamos que realmente há um número considerável de crianças e adolescentes recolhidos em abrigos e que é preciso trabalhar para mudar essa situação. (Judiciário do Rio Grande do Sul lança campanha sobre perfil de adoção, CNJ, 2016, *online*).

Tal projeto mereceu, também, ser citado porque foi realizado com a colaboração do CRAS de Guaporé, já que a comarca não dispõe de equipe multidisciplinar (Judiciário do Rio Grande do Sul lança campanha sobre perfil de adoção, CNJ, 2016, *online*).

A mesma saída poderia ser adotada nas Comarcas do Tocantins onde não existem uma equipe multidisciplinar, para que em todas fossem realizados cursos de preparação aos pretendentes à adoção, obrigatórios por lei.

#### 9.1.4.9 Projeto “Adoção Em Pauta” do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

O projeto é fruto do esforço concentrado de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, e, segundo a juíza Raquel Chrispino, Coordenadora Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso do Rio de Janeiro, o projeto é um instrumento de gestão e de auxílio aos juízes, pois possibilita uma melhor identificação dos processos de adoção dos cartórios e porque abrange palestras que tratam, inclusive, dos problemas e dificuldades enfrentados em cada processo de adoção (Com programa específico, Tribunal do Rio alcança 317 adoções em maio, CNJ, 2016, *online*).

Como resultado da implantação desse projeto, temos a realização de mais audiências e de mais sentenças, totalizando cerca de 317 sentenças proferidas no mês de maio (Com programa específico, Tribunal do Rio alcança 317 adoções em maio, CNJ, 2016, *online*).

Além do mutirão para realização de audiências e para proferimento de sentenças, foi assinado um ato normativo pelo Presidente do Tribunal de Justiça que determina que a duração dos processos de adoção não ultrapasse um ano (Com programa específico, Tribunal do Rio alcança 317 adoções em maio, CNJ, 2016, *online*).

Depois de que recomendações e metas para a adoção no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foram estabelecidas, o que ocorreu em junho de 2015, foram realizadas 1.418 audiências até o fim do mês de maio de 2016 (Com programa específico, Tribunal do Rio alcança 317 adoções em maio, CNJ, 2016, *online*).

## 10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a trajetória traçada no desenrolar da pesquisa – que, recapitulando, foi desde a análise do início e das variabilidades da concepção de infância e adolescência, da evolução dos direitos das crianças e dos adolescentes, da verificação da situação atual da justiça infanto-juvenil, passando pelo estudo do instituto jurídico da adoção, quando foram enfocados seus aspectos jurídicos e psicossociais, bem como da averiguação dos fatores que definem a atual cultura de adoção no Brasil e, especificamente na Comarca de Gurupi -, todo esse caminho percorrido teve o condão de verificar, em última análise, os motivos que justifiquem o fato de tantas crianças e adolescentes estarem crescendo nos abrigos espalhados pelo país, privadas de uma convivência familiar, apesar de existirem mais pessoas interessadas em adotar do que crianças disponíveis e registradas no Cadastro Nacional de Adoção.

Logo no início, foi constatado que, ao longo da história da humanidade, houve significativo progresso dos direitos da criança e do adolescente, que passaram a receber um tratamento especial por parte da sociedade e do legislador. Passaram a ser tratados como sujeitos de direitos, e, mais do que isso, como sujeitos hipervulneráveis e que, em razão dessa vulnerabilidade, devem receber proteção especial e integral tanto por parte da família, quanto por parte da sociedade e do Estado.

Tal evolução, todavia, não impediu que a realidade seja outra. Pelo menos, isso foi o que restou evidenciado após a análise das conclusões apontadas no Relatório de Pesquisa “Justiça Infanto-juvenil: Situação atual e critérios de aprimoramento”, realizada em 2012, que denunciou uma situação crítica do sistema de justiça da infância e juventude na região Norte do Brasil, especialmente nos estados do Amazonas, Pará e Tocantins. Aliás, esse mesmo relatório apontou o estado Tocantins como um dos estados que apresentam maiores índices de violação de direitos da criança e do adolescente.

Dentre os direitos da criança e do adolescente mais vilipendiado está o direito à convivência familiar, uma vez que, atualmente, cerca de 46.652 crianças e adolescentes encontram-se acolhidos em abrigos do Brasil, sendo que apenas 4.892 deles estão disponíveis para serem adotados (Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, CNJ, 2016, *online*- ANEXO C).

Não são somente esses números, todavia, que demonstram a maior ofensa a esse direito. O desprezo é evidenciado, principalmente, em razão da demora na tramitação dos processos de destituição do poder familiar, que, nos termos da pesquisa apresentada, em 2015, pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, dura em média 4 anos, no Distrito Federal, por exemplo; bem como na demora dos processos de adoção.

Quando o assunto é Adoção, o desprezo é ainda mais claro, pois se observa a falta de interesse e a inércia do estado face a ausência de adoção de práticas que incentivem a adoção e que promovam uma mudança na atual cultura de adoção do Brasil.

Por meio da análise dos dados do Cadastro Nacional de Adoção, verificou-se que a cultura de adoção no Brasil é restritiva, o que faz com que exista uma longa lista de espera de pretendentes à adoção (cerca de 37.840), apesar de existirem tantas crianças e adolescentes disponíveis para a adoção e registrados no Cadastro Nacional de Adoção (por volta de 4.892), em absoluta inobservância ao Princípio do Melhor Interesse da Criança (Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, CNJ, 2016, *online*- ANEXO C).

Da comparação dos dados do Cadastro Nacional de Adoção, restou evidenciado que o fator que mais inviabiliza a concretização de adoções é justamente a restrição feita por quase metade dos pretendentes, que é a restrição quanto à idade da criança pretendida, pois cerca de 35% dos pretendentes só aceita adotar crianças de até 2 anos de idade, enquanto que as crianças disponíveis para adoção que estão nessa faixa etária totalizam apenas 1,59% (Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, CNJ, 2016, *online*- ANEXO C).

Por meio das entrevistas feitas junto ao Juizado da Infância e Juventude e ao Abrigo Casa de Passagem Criança Cidadã, ambos da cidade de Gurupi/TO, foi possível concluir que, nesta urbe, a cultura de adoção apresentou-se com as mesmas restrições que foram verificadas no restante do Brasil.

Mas, avaliando as informações prestadas por meio da entrevista realizada com a psicóloga especialista em adoção, Dra. Lídia Weber, e vendo o sucesso de projetos implantados em outros estados, percebe-se que esse cenário da adoção pode ser revertido.

Após reflexão sobre toda a pesquisa realizada, conclui-se que é imperiosa a adoção de algumas práticas e a implantação de alguns projetos que possam

provocar uma mudança na atual cultura de adoção no Brasil, a começar pelo estado do Tocantins.

Verificou-se que as propostas trazidas no Capítulo 9 são compostas de medidas simples e que não oneram os tribunais de justiça e se mostram muito eficazes para a transformação do atual perfil de adoção, garantindo, com isso, a compatibilização entre o perfil da criança desejada e a criança disponível para a adoção.

Cumprindo o caráter propositivo dos trabalhos desenvolvidos no presente Programa de Pós-graduação, verifica-se plena adequação destas propostas às necessidades do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, não só como medidas que fomentem a adoção tardia, mas que potencializam o cumprimento da função social do Poder Judiciário Tocantinense.

De tudo, conclui-se ser indispensável ampliar os caminhos das “meias verdades” drummondianas, rompendo com as portas dos mitos, dos preconceitos, das restrições, bem como conscientizando a sociedade e preparando melhor os pretendentes à adoção, a fim de que se veja mais crianças adotadas e menos abrigadas.

Espera-se, com isso, resguardar o direito da criança e do adolescente à convivência familiar, de modo a garantir-lhes um saudável desenvolvimento biológico e psicológico, e de extinguir o sentimento de “rejeição”, ao qual se referira Cora Coralina, que tanto assola as crianças e adolescentes que estão crescendo nos abrigos espalhados pelo Brasil.

É claro que, para que se alcance tão nobre objetivo, é indispensável que os diversos atores sociais - dentre os quais se inclui o Poder Judiciário Tocantinense - trilhem o mesmo caminho, e na mesma direção, desbravando-o e abrindo por completo as portas que dão acesso ao “lugar luminoso” denominado Adoção Tardia.

## REFERÊNCIAS

- ALVAREGA, Lídia Levy de; BITTENCOURT, Maria Inês Garcia de Freitas. A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção. In: **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 17, n.1, p. 41-53, jul. 2013. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2013000100005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 22 set. 2016.
- ANTUNES, Carmem Lúcia. **O Direito Constitucional à jurisdição**. In: Sálvio de Figueiredo Teixeira. As garantias do cidadão na justiça. São Paulo: Saraiva. 1993, p. 33.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1960.
- BARBOSA, Maria Célia Rios. **O Trabalho em Instituições de Acolhimento Institucional**: demandas e necessidades para uma formação profissional continuada. 2014. 125f. Dissertação (Mestrado em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local) – Centro Universitário UNA de Belo Horizonte/MG. Disponível em: <<http://www.mestradoemgsedl.com.br/wp-content/uploads/2014/09/Maria-C%C3%A9lia-Rios-Barbosa.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2016.
- BARBOSA, Jorge. **Psicologia: Relações Precoces II**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/22338512/Relacoes-Precoces-e-Vinculacao-II>>. Acesso em: 29 ago. 2016.
- BERÁSTEGUI, Ana. La adaptación familiar en adopción internacional: un proceso de estrés y afrontamiento. In: **Anuario de Psicología**, v.38, n.2, p.209-224, 2007. Disponível em: <<http://www.raco.cat/index.php/AnuarioPsicologia/article/viewFile/74196/94360&amp>>. Acesso em: 09 nov. 2016.
- BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- BRASIL. **Constituição** (1998). JÚNIOR, Dirley da Cunha; NOVELINO, Marcelo. 5ª ed. Revisada, ampliada e atualizada. Salvador: Editora Juspodivm, 2014.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. CURY, Munir. 12ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Informativo nº 0432**, Período: 26 a 30 de abril de 2010. MENORES. ADOÇÃO. UNIÃO HOMOAFETIVA. Disponível em: <[www.stj.jus.br/docs\\_internet/informativos/RTF/Inf0432.rtf](http://www.stj.jus.br/docs_internet/informativos/RTF/Inf0432.rtf)>. Acesso em: 10 out. 2016.

BRASILEIRO é mais exigente na hora de adotar criança. **Jornal Estadão Online**. São Paulo, 07 fev. 2011. Disponível em: <[www.estadao.com.br/.../geral,brasileiro-e-mais-exigente-na-hora-de-adotar-crianca,676222](http://www.estadao.com.br/.../geral,brasileiro-e-mais-exigente-na-hora-de-adotar-crianca,676222)>. Acesso em: 05 jan. 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 8051/2014**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=644045>>. Acesso em: 17 out. 2016.

CAMARGO, Mário Lázaro. **A adoção tardia no Brasil**: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2, 2005, São Paulo, **Proceedings Online**... Disponível em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc000000082005000200013&script=sci\\_arttext](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc000000082005000200013&script=sci_arttext)>. Acesso em: 25 nov. 2014.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Adoção, guarda e convivência familiar**. 2ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO. **Entrevista concedida a Eliandra Milhomem de Souza**. Gurupi, 20 out. 2016. [A entrevista encontra-se transcrita no Apêndice B desta dissertação].

COMPARATO, Fábio Konder. **O papel do juiz na efetivação dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31990-37511-1-PB.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Abrigos unificam procedimentos para agilizar processos de adoções em AL**, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/83272-abrigos-unificam-procedimentos-para-agilizar-processo-de-adocoes-em-al>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional da Adoção**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adoacao-cna>>. Acessado em: 21 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnca/publico/>>. Acesso em: 18 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Campanha da justiça de Pernambuco e do Sport Clube incentiva adoção tardia**, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80352-campanha-da-justica-de-pernambuco-e-do-sport-clube-incentiva-adocao-tardia>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ apresenta nova versão do Cadastro Nacional de Adoção**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79334-cnj-apresenta-nova-versao-do-cadastro-nacional-de-adocao>>. Acesso em: 17 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Comarca do MT lança projeto de estímulo à adoção**, 2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/72303-comarca-do-mt-lanca-projeto-de-estimulo-a-adocao>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Com programa específico Tribunal do Rio alcança 317 adoções em maio**, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/82524-com-programa-especifico-tribunal-do-rio-alcanca-317-adocoes-em-maio>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Curso gaúcho incentiva ampliação do perfil para adoção**, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/82996-curso-gaucha-incentiva-ampliacao-do-perfil-para-adocao>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Dobra número de adoções tardias em Pernambuco no período de dois anos**, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/82486-dobra-numero-de-adocoes-tardias-em-pernambuco-no-periodo-de-dois-anos>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil**: de Adoção do Conselho Nacional de Justiça. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/pesq\\_adocao\\_brasil.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/pesq_adocao_brasil.pdf)>. Acesso em: 17 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Guia do Usuário**, Maio/2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/programas/cadastro-adocao/guia-usuario-adocao.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Judiciário cria grupo para incentivar adoção em Alagoas**, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/83017-judiciario-cria-grupo-para-incentivar-adocao-em-alagoas>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Judiciário gaúcho lança campanha sobre o perfil de adoção no RS**, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/82799-judiciario-gaicho-lanca-campanha-sobre-o-perfil-de-adoacao-no-rs>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Juízes conhecem sistema para adoção de crianças no Rio de Janeiro**, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/81131-juizes-conhecem-sistema-para-adoacao-de-criancas-no-rio-de-janeiro>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça Infantojuvenil: Situação atual e critérios de aprimoramento**. CNJ e IPEA, Brasília, 2012. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\\_pesquisa\\_infantoJuvenil.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_pesquisa_infantoJuvenil.pdf)>. Acesso em: 28 nov. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Mato Grosso contabiliza 215 sentenças de adoção proferidas em 2015**, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/81297-mato-grosso-contabiliza-215-sentencas-de-adoacao-proferidas-em-2015>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Mato Grosso decide incentivar adoção tardia em campanha no estado**, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/81361-mato-grosso-decide-incentivar-adoacao-tardia-em-campanha-no-estado>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Passo-a-passo da adoção**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/cadastro-nacional-de-adoacao-cna/passo-a-passo-da-adoacao>>. Acesso em: 29 set. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Processos relacionados à adoção no Brasil: uma análise sobre os impactos da atuação do poder judiciário - Relatório final de pesquisa**, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/3858b9371bdbffd88b31e429ed8f4773.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Projetos do TJPE facilitam processos de adoção nacional e internacional**, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83243-projetos-do-tjpe-facilitam-processos-de-adoacao-nacional-e-internacional>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Projeto pós-natal da adoção oferece apoio a famílias adotantes no TJ**, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81727-projeto-pos-natal-da-adocao-oferece-apoio-a-familias-adotantes-no-rj>>. Acesso em: 10 out. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5ª Ed. São Paulo: RT, 2009. p. 434.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado**. 15. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 1.147-1.148.

DOMICIANO, Fernanda; PILOTTO, Karina; HATAMOTO, Raquel. Lentidão da justiça e exigência dos pais travam adoção. **Repórter Brasil**. São Paulo, 12 jul. 2013. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/07/lentidao-da-justica-e-exigencias-dos-pais-travam-adocao/>>. Acesso em: 26 dez. 2014.

DOS SANTOS, Benedito Rodrigues. **Infância e adolescência social e culturalmente contextualizada**: concepções de infância e adolescência, universalidade de direitos e o respeito às diversidades. Adaptado por Daniela de Macedo B.R.T. de Sousa, 2015. Disponível em: <<file:///C:/Users/E232071/Desktop/T%C3%B3pico%20II%20-%20Concep%C3%A7%C3%B5es%20de%20Inf%C3%A2ncia%20-%20PDF.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2016.

FARIELLO, Luiza de Carvalho. **Processos de adoção são mais lentos no Centro-Oeste e Sul**. *Brasília*, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79750-processos-de-adocao-sao-mais-lentos-no-centro-oeste-e-sul>>. Acesso em: 21 mar. 2016.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço social, práticas judiciais, poder**: implantação e implementação do serviço social no juizado da infância e da juventude de São Paulo. 2ª ed. São Paulo: Veras Editora, 2005.

FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros. **Comentários à nova lei nacional da adoção: Lei n.º 12.010 de 2009**. Curitiba: Juruá, 2013.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

FREIRE, Fernando. **Abandono e Adoção**: contribuições para uma cultura da adoção III. Curitiba: Vicentina, 2001.

\_\_\_\_\_. **Família: ter ou não ter?** 1º Seminário Sobre Adoção e Família Substituta do Rio de Janeiro, 1996. p. 4.

FREIRE, Tatiane. **Cerca de 3,5 mil crianças e adolescentes acolhidos foram reintegrados à família nos primeiros seis meses do ano.** Brasília. Ago. 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/29464:cerca-de-35-mil-criancas-e-adolescentes-acolhidos-foram-reintegrados-a-familia-nos-primeiros-seis-meses-do-ano>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: doutrina e prática.** Curitiba: Juruá, 2010.

GROENINGA, Gisella Câmara et al.. **Direito Civil: Direito de Família.** São Paulo: RT, 2008. v. 7. p. 28.

GUIMARÃES, José Lázaro Alfredo. **Adoção de criança por estrangeiros não residentes no Brasil: aspectos civis e criminais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório de Pesquisa – Justiça Infantojuvenil: Situação atual e critérios de aprimoramento,** 2012. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\\_pesquisa\\_infantoJuvenil.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_pesquisa_infantoJuvenil.pdf)>. Acesso em: 23 dez. 2016.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO. **Entrevista concedida a Eliandra Milhomem de Souza.** Gurupi, 10 out. 2016. [A entrevista encontra-se transcrita no Apêndice A desta dissertação].

LEVY, Lúcia; PINHO, Patrícia Glycerio R.; FARIA, Márcia Moscon de. “Família é muito sofrimento”: Um estudo de casos de “devolução” de crianças. **Revista Psico Online**, Porto Alegre, PUCRS, v. 40, n. 1, p. 58-63, jan./mar. 2009. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/3730>>. Acesso em: 23 set. 2016.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado. **Maus-tratos infantis: um resgate da história e das políticas de proteção.** Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002010000300018](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002010000300018)>. Acesso em: 10 out. 2015.

MENDES, Patrícia Freitas. Da Excepcionalidade da Adoção Internacional no ordenamento jurídico brasileiro. In: **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões Online**, Belo Horizonte, v. 15, n. 33, p. 23-43, abr. 2013. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2013;1000975850>>. Acesso em: 23 dez. 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO BRASIL. **MJC abre debate público sobre revisão dos procedimentos para adoção**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/ministerio-da-justica-e-cidadania-abre-debate-publico-sobre-revisao-dos-procedimentos-para-adoacao>>. Acesso em: 07 out. 2016.

MÔNACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Direitos da Criança e Adoção Internacional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MORALLES, Luciana Camponez Pereira. **Acesso à Justiça e Princípio da Igualdade**. Porto Alegre: Fabris, 2006.

NETTO, Edméia Correa. **Introdução ao Direito da Infância e Juventude**: aspectos históricos e normativos. Adaptado por Daniela de Macedo B. R. T. de Sousa – Curso Online oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <<file:///C:/Users/E232071/Desktop/T%C3%B3pico%20-%20Aspectos%20Hist%C3%B3ricos%20e%20Normativos%20-%20PDF.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2016.

PINHEIRO, Ana. **A Adoção na Perspectiva dos Direitos Humanos da Criança**. Disponível em: <<http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/a-Ado%C3%A7%C3%A3o-Na-Perspectiva-Dos-Direitos/49617294.html>>. Acesso em: 23 dez. 2014.

PINHEIRO, Flávio Maria Leite. **A Teoria dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/.../users/.../1242739498174218181901.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SCHREINER, Gabriela. **Por uma cultura da adoção para criança?**: grupos, associações e iniciativas de apoio a adoção. São Paulo: Consciência Social, 2004.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann; Ricardo Donielli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SENADO. Realidade brasileira sobre adoção. In: **Em Discussão- Revistas de Audiências Públicas do Senado Federal Online**, Brasília, ano 4, n. 15, p. 18-53, mai. 2013. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201302%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!\\_maio\\_2013\\_internet.pdf](http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201302%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2013_internet.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2014.

SENADO. **CDH discute entraves à adoção de crianças**, Brasília, mai. 2013. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/05/24/cdh-discute-entraves-a-adocao-de-criancas>>. Acesso em: 25 dez. 2014.

SILVA FILHO, Artur Marques da. **Adoção: Regime Jurídico – Requisitos – Efeitos – Inexistência- Anulação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

SOLON, Ari Marcelo. **O princípio constitucional do acesso à Justiça corresponde a uma necessidade da aceitação do princípio da dignidade humana**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI209139,11049-O+principio+constitucional+do+acesso+a+Justica+corresponde+a+uma>>. Acesso em: 02 set. 2016.

SOUZA, Hália Pauliv de. **Adoção é doação**. Curitiba: Juruá, 2008.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único**. 5. Ed. Ver. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2015.

TORRES, Ana Flavia Melo. Acesso à Justiça. In: **Âmbito Jurídico Online**, Rio Grande, ano III, n. 10, ago 2002. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4592](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592)>. Acesso em: 15 set. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Preparação Psicossocial e Jurídica de Pessoas Interessadas em Adoção**. Disponível em: <[http://ftp.tjmg.jus.br/jij/pdf/Preparacao\\_Psicossocia\\_Juridica\\_de\\_Pessoas\\_Interes\\_sadas\\_em\\_Adocao.pdf](http://ftp.tjmg.jus.br/jij/pdf/Preparacao_Psicossocia_Juridica_de_Pessoas_Interes_sadas_em_Adocao.pdf)>. Acesso em: 23 set. 2016.

UBA, Vanessa Cirio; KOESTER, Fernanda Cristina. **A adoção tardia e a constituição da família: uma análise jurídico-social**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=37d0b499fb84a552>>. Acesso em: 25 dez. 2014.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção tardia**: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Código Civil Interpretado**. São Paulo: Atlas, 2010. p. 1.483.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

VILLELA, João Baptista. Desbiologização da paternidade. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais Online**, Belo Horizonte, ano XXVII, n. 21 (nova fase), maio 1979. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1156/1089>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

WEBER, Lídia Natália Dobriansky. **Aspectos psicológicos da adoção**. Curitiba: Juruá, 1999.

\_\_\_\_\_. Critérios de Seleção de Pais Adotivos: em discussão. In: **Revista Interação**, Curitiba, v. 1, p. 123-137, jan./dez. 1997. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/psicologia/article/viewFile/7638/5446> >. Acesso em: 10 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Entrevista concedida a Eliandra Milhomem de Souza**. Gurupi/Curitiba, 21 dez. 2015. [A entrevista encontra-se transcrita no Apêndice C desta dissertação].

\_\_\_\_\_. **Laços de Ternura**: pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Juruá, 2011, 218 p.

\_\_\_\_\_. O Filho Universal: um estudo comparativo de adoções nacionais e internacionais. In: **Revista Direito de Família e Ciências Humanas - Caderno de Estudos** Nº 2, 1998, pp. 119-152.

\_\_\_\_\_. **Pais e filhos por adoção no Brasil**: Características, Expectativas e Sentimentos, 8ª reimpressão. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

\_\_\_\_\_. Pensamentos sobre preconceitos, terceira idade, adoção outros que tais. In: ANDREI, Decebal C. (Org.). **Reencontro com a esperança**: reflexões sobre a adoção e a família. Londrina: do Autor, 1999(a), p. 29-32.



WINNICOTT, Donald W. Provisão para a criança na saúde e na crise. In:  
WINNICOTT, Donald W. **O ambiente e os processos de maturação**. Porto Alegre:  
ArtMed, 1983, p. 62-65.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Antecipação da tutela**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva,  
2000. p. 64.

**APÊNDICE A – ENTREVISTA DO JUIZADO DA INFÂNCIA  
E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E**  
**DIREITOS HUMANOS – TURMA 3**

**ENTREVISTA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
**DA COMARCA DE GURUPI-TO**

**TEMA DE PESQUISA:** ADOÇÃO TARDIA: O IMPORTANTE PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO PARA O INCENTIVO DA PRÁTICA DA ADOÇÃO TARDIA NO TOCANTINS

**PESQUISADORA:** ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA

**ORENTADORA:** DRA. RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA

**ESCLARECIMENTOS PERTINENTES**

O preenchimento do presente questionário faz-se necessário para que a pesquisadora tenha acesso às informações oficiais acerca da realidade tocantinense no que diz respeito às Ações de Destituição do Poder Familiar e de Adoção.

Tal questionário é uma técnica utilizada na execução da pesquisa no Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, cujo tema é Adoção Tardia, e que tem como:

- Objetivo Geral:

Propor ao Poder Judiciário Tocantinense a adoção de práticas que incentivem à Adoção Tardia.

- Objetivos Específicos:

- 1- Identificar, em âmbito nacional e no municipal de Gurupi-TO, o perfil de criança e adolescente que é mais recusado pelos pretendentes à adoção;
- 2- Verificar a possibilidade da utilização das equipes multidisciplinares do Tribunal de Justiça para uma melhor preparação dos pretendentes à adoção, nos processos de Habilitação à Adoção, bem como no sentido de conscientizar e incentivar à prática da Adoção Tardia;
- 3 - Verificar a possibilidade da disponibilização de atendimento pelas equipes multidisciplinares do Tribunal de Justiça aos pretendentes à adoção que optarem pela adoção tardia, bem como às crianças e aos adolescentes adotados, até que o vínculo afetivo esteja fortemente estabelecido;
- 4- Propor ao Poder Judiciário Tocantinense a adoção de projetos, que já estão sendo adotados em outros Estados, que incentivam à adoção tardia, bem como de projetos recreativos que possibilitem a convivência entre as crianças e adolescentes aptos a serem adotados com os pretendentes à adoção já cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção.

A pesquisadora se compromete a acompanhar todo o processo, prezando pela ética tal qual expresso na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 466/12 e suas complementares, assim como a atender os requisitos da Norma Operacional da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP nº 001/13, especialmente, no que se refere à integridade e proteção dos participantes da pesquisa. Compromete-se, também, a manter o sigilo relativo às informações que tenham caráter individualizado. Por fim, a pesquisadora assegura que os benefícios resultantes do projeto retornarão aos participantes da pesquisa

**1) Quantas crianças e adolescentes foram acolhidas nos abrigos de Gurupi nos anos de 2014 e 2015?**

*A escrivã do cartório não soube informar, pois não há registros destes dados em cartório.*

**2) Do total de crianças e adolescentes informados na pergunta anterior, quantas têm menos de 3 anos e quantos têm mais de 3 anos?**

*A escrivã do cartório não soube informar, pois não há registros destes dados em cartório.*

**3) Do total de crianças e adolescentes acolhidos, quantas possuem processo de Destituição de Poder Familiar em tramitação e quantas já estavam cadastradas no Cadastro Nacional de Adoção até 31/12/ 2015?**

*Somente 1 (um) adolescente.*

**4) Quantas ações de Destituição do Poder Familiar foram concluídas nos anos de 2014 e 2015?**

*Foram concluídas 8 (oito) ações de destituições durante estes dois anos.*

**5) Quantos pretendentes à adoção de Gurupi estavam cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção em 31/12/2015?**

*Na Comarca estão cadastrados 16 (dezesesseis) pretendentes.*

**6) Qual é o perfil de filho(a) escolhido de forma predominante pelos adotantes da Comarca de Gurupi-TO?**

- Sexo: F( )      M( )      Não há restrição ( x )
- Faixa Etária: 0 a 02 anos ( x )    03 a 17 anos ( )    Outra: \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ anos
- Cor: Branca ( )    Parda ( )    Negra ( )    Não há restrição ( x )
- Grupo de Irmãos: Aceita ( )    Não aceita ( x )
- Portador de doença grave ou necessidades especiais: Aceita ( )    Não aceita ( x )

**7) Já foi realizada alguma pesquisa por esta escrivania para averiguar quanto tempo em média está demorando a tramitação dos processos de Destituição**

**do Poder Familiar e de Adoção? Se a resposta for sim, qual é o tempo médio de duração? Com que frequência essa averiguação é realizada?**

*Não. Mas, segundo a escritã do cartório, é um processo um pouco demorado, pois tenta-se de todas as maneiras possíveis a reestruturação da família biológica.*

**8) Existem quantos abrigos legalmente constituídos na Comarca de GurupitO? Há algum abrigo em algum dos Distritos desta Comarca?**

*A escritã do cartório não soube informar, pois não há registros destes dados em cartório.*

**9) Como e com qual frequência é feita a fiscalização acerca das condições nas quais estas crianças e adolescentes vivem nestes abrigos?**

*É feita, pelo menos, semestralmente e com a participação do juiz, do promotor e do defensor público.*

**11) Quantas Adoções foram realizadas nos anos de 2014 e 2015?**

*Foram realizadas 16 (dezesesseis) adoções.*

**12) Quantas Adoções Tardias foram realizadas nos anos de 2014 e 2015?**

**Esclarecimento:** Por adoção tardia entenda-se aquela referente à adoção de criança maior de 3 anos ou de adolescente, desde que eles não estivessem previamente na guarda do adotante, como ocorre nos casos de adoção à brasileira.

*Nenhuma adoção tardia. A maioria das adoções realizadas são as denominadas “adoções prontas”, ou seja, aquelas em que o adotante já tem a guarda de fato da criança ou adolescente há algum tempo e procura o judiciário apenas pra regularizar a situação.*

**13) Nos abrigos do Gurupi é realizado algum projeto que prepare os jovens para serem independentes quando tiverem que deixar os abrigos, ao completarem 18 anos? É realizado algum projeto que possibilite a inclusão deles no mercado de trabalho? Se a resposta for positiva, diga em qual abrigo tal projeto é realizado.**

*A escritã do cartório não soube informar, pois não há registros destes dados em cartório.*

**14) Quais práticas a Vara da Infância e Juventude de Gurupi já adotou no sentido de incentivar à Adoção Tardia?**

*Nenhuma.*

**15) Os pretendentes à adoção da Comarca de Gurupi frequentam cursos preparatórios para a adoção?**

*Não.*

**16) É possível a utilização das equipes multidisciplinares ou de outras pessoas responsáveis pelos cursos de preparação dos adotantes, oferecidos durante o Processo de Habilitação para a Adoção, no sentido de melhor preparar os adotantes e de conscientizá-los da real situação da adoção em âmbito nacional, estadual e municipal, e de modo a incentivar à prática da Adoção Tardia?**

*Os pretendentes à adoção de Gurupi não participam de cursos preparatórios. Porém, segundo a equipe multidisciplinar da vara, composta por uma psicóloga e por uma assistente social, é possível e a equipe, inclusive, demonstrou interesse em ofertar esses cursos preparatórios, mas acredita que é necessário que, antes disso, haja um curso de capacitação da equipe, para que ela consiga oferecer um curso preparatório condizente com a sua finalidade.*

**17) É possível a disponibilização de atendimento pelas equipes multidisciplinares aos adotantes que optarem pela Adoção Tardia, bem como às crianças e aos adolescentes adotados, no pós-natal da adoção, até que o vínculo afetivo esteja fortemente estabelecido?**

*Segundo a equipe multidisciplinar, é possível e é recomendável esse acompanhamento. Mas, a equipe só teria condições de oferecê-lo pelo período de, no máximo, seis meses, para que não haja uma sobrecarga de serviço. A equipe informou que, após esse, prazo, o acompanhamento poderia ser feito pela equipe técnica multidisciplinar do CRAS.*

**APÊNDICE B – ENTREVISTA DO ABRIGO  
CASA DE PASSAGEM CRIANÇA CIDADÃ DE GURUPI/TO**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E**  
**DIREITOS HUMANOS – TURMA 3**

**QUESTIONÁRIO À COORDENADORA DA “CASA DE PASSAGEM CRIANÇA**  
**CIDADÃ”, DE GURUPI-TO**

**TEMA DE PESQUISA:** ADOÇÃO TARDIA: O IMPORTANTE PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO PARA O INCENTIVO DA PRÁTICA DA ADOÇÃO TARDIA NO TOCANTINS  
**PESQUISADORA:** ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA  
**ORIENTADORA:** DRA.RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA

**ESCLARECIMENTOS PERTINENTES**

O preenchimento do presente questionário faz-se necessário para que a pesquisadora tenha acesso à informações oficiais acerca da realidade tocantinense no que diz respeito às Ações de Destituição do Poder Familiar e de Adoção.

Tal questionário é uma técnica utilizada na execução da pesquisa no Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, cujo tema é Adoção Tardia, e que tem como:

- Objetivo Geral:

Propor ao Poder Judiciário Tocantinense a adoção de práticas que incentivem à Adoção Tardia.

- Objetivos Específicos:

- 1- Identificar, em âmbito nacional, estadual e no município de Gurupi-TO, o perfil de criança e adolescente que é mais recusado pelos pretendentes à adoção;
- 2- Verificar a possibilidade da utilização das equipes multidisciplinares do Tribunal de Justiça para uma melhor preparação dos pretendentes à adoção, nos processos de Habilitação à Adoção, bem como no sentido de conscientizar e incentivar à prática da Adoção Tardia;
- 3 - Verificar a possibilidade da disponibilização de atendimento pelas equipes multidisciplinares do Tribunal de Justiça aos pretendentes à adoção que optarem pela adoção tardia, bem como às crianças e aos adolescentes adotados, até que o vínculo afetivo esteja fortemente estabelecido;
- 4- Propor ao Poder Judiciário Tocantinense a adoção de projetos, que já estão sendo adotados em outros Estados, que incentivam à adoção tardia, bem como de projetos recreativos que possibilitem a convivência entre as crianças e adolescentes aptos a serem adotados com os pretendentes à adoção já cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção.

A pesquisadora se compromete a acompanhar todo o processo, prezando pela ética tal qual expresso na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 466/12 e suas complementares, assim como a atender os requisitos da Norma Operacional da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP nº 001/13, especialmente, no que se refere à integridade e proteção dos participantes da pesquisa. Compromete-se, também, a manter o sigilo relativo às informações que tenham caráter individualizado. Por fim, a pesquisador assegura que os benefícios resultantes do projeto retornarão aos participantes da pesquisa, em especial no que diz respeito ao retorno social.

**Questionário Respondido por:** Licemara Cardoso do O. Freitas

**Cargo/Função:** Coordenadora da Casa de Passagem Criança Cidadã

**2) Quantas crianças e adolescentes foram acolhidas na “Casa de Passagem Criança Cidadã” durante os anos de 2014 e 2015?**

*Em 2014 foram acolhidas 27 crianças e adolescentes e em 2015 foram 18.*

**3) Destas crianças e adolescentes quantos:**

**Retornaram para sua família?** 17

**Foram adotadas?** 02 bebês

**Continuam no abrigo?** 14

**4) Do total de crianças e adolescentes que estavam acolhidos no abrigo até 31/12/2015, quantas têm menos de 3 anos e quantas têm mais de 3 anos?**

*Os registros referentes a este período foram feitos da seguinte forma:*

- 0 a 6 anos: 07 crianças

- 7 a 12 anos: 06 crianças

- 13 a 17 anos: 05 adolescentes

**4) Do total de crianças e adolescentes que estavam acolhidos no abrigo até 31/12/2015, quantas possuem processo de Destituição de Poder Familiar em tramitação e quantas já estavam cadastradas no Cadastro Nacional de Adoção?**

*06 crianças possuem processo de destituição do poder familiar em tramitação e 01 adolescente já foi registrado no CNA.*

**6) Qual é o perfil de filho(a) escolhido de forma predominante pelos adotantes da Comarca de Gurupi?**

- Sexo: F( ) M( ) Não há restrição (x)

- Faixa Etária: 0 a 02 anos (x) 03 a 17 anos ( ) Outra: \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ anos

- Cor: Branca (x) Parda ( ) Negra ( ) Não há restrição ( )

- Grupo de Irmãos: Aceita ( ) Não aceita (x)

- Portador de doença grave ou necessidades especiais: Aceita ( ) Não aceita (x)

**7) Quantas Adoções foram realizadas nos anos de 2014 e 2015?**

*Só foram realizadas as adoções de dois bebês.*

**8) Quantas Adoções Tardias foram realizadas nos anos de 2014 e 2015?**

**Atenção: Por adoção tardia entenda-se aquela referente à adoção de criança maior de 3 anos ou de adolescente, desde que eles não estivessem previamente na guarda do adotante, como ocorre nos casos de adoção à brasileira.**

*Nenhuma adoção tardia foi realizada, apesar de ter um adolescente disponível para a adoção.*

**9) Na Casa de Passagem Criança Cidadã é realizado algum projeto que prepare os jovens para serem independentes quando tiverem que deixar os abrigos, ao completarem 18 anos? É realizado algum projeto que possibilite a inclusão deles no mercado de trabalho?**

*Quando estão próximos dos 18 anos, os adolescentes fazem curso de aperfeiçoamento e de profissionalização oferecidos pela Rede de Proteção à Criança e Adolescente do Município, tais como os cursos de cabeleireiro, manicure, computação etc. E eles recebem aconselhamentos e participam de rodas de conversas para que saibam lidar com a vida fora do abrigo. Atualmente, os adolescentes mais velhos que estão no abrigo têm 13 anos e 15 anos.*

**10) Dentre as crianças e adolescentes que se encontravam acolhidos na Casa de Passagem Criança Cidadã até 31/12/2015, há quantos meses ou anos está a que se encontra acolhida por mais tempo? Qual é a situação processual desta criança ou adolescente?**

*Há quatro irmãos. que já estão há 07 anos no abrigo, e o processo de destituição do poder familiar ainda não foi concluído, e um adolescente de 13 anos, que já está disponível para adoção, e que está abrigado há 06 anos.*

**11) Em sua opinião, se o Tribunal de Justiça do Tocantins adotar práticas que incentivem a Adoção Tardia e se houver uma melhor preparação dos pretendentes à adoção, seria possível uma mudança na atual cultura de**

**adoção e, conseqüentemente, seria possível a concretização de adoções tardias?**

*Em minha opinião, é necessária a adoção de práticas, por parte do Poder Judiciário Tocantinense, que conscientizem os pretendentes à adoção e os incentive a aceitarem e a praticarem a adoção tardia. Essa conscientização pode ocorrer por meio de palestras e de visitas ao abrigo. É preciso que os pretendentes convivam com as crianças disponíveis para a adoção, se entendam que apesar da história que cada criança carrega consigo, elas necessitam de afeto e carinho, e saibam que, embora a adoção tardia seja complexa, se eles forem preparados, com amor, qualquer dificuldade poderá ser superada*

**12) Em sua opinião, qual é o tempo máximo razoável para que ocorra a reestruturação familiar, a fim de que a criança ou adolescente seja reinserido na família dele?**

*Eu acredito que cada caso tem suas peculiaridades. Algumas reestruturações familiares duram 06 meses, 02 anos, 03 anos e outras podem demorar até 06 anos, como é o caso de uma jovem de 21 anos, que possui doenças mentais, e que agora retornará a sua família biológica. Para algumas crianças, as famílias biológicas são tudo. Por isso, é preciso esgotar todas as chances de reestruturação da família biológica antes que estas crianças sejam registradas no CNA.*

**APÊNDICE C – ENTREVISTA DA PSICÓLOGA LÍDIA WEBER**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E**  
**DIREITOS HUMANOS – TURMA 3**

---

**Projeto de Pesquisa:** ADOÇÃO TARDIA: O IMPORTANTE PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO PARA O INCENTIVO DA PRÁTICA DA ADOÇÃO TARDIA NO TOCANTINS

---

**Pesquisadora: Eliandra Milhomem De Souza**

Mestranda da 3ª Turma do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins.

**Orientadora: Dra. Renata Rodrigues de Castro Rocha**

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, concluiu pós-graduação em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes, RJ, em 2006, Mestrado pela UFV, MG, em 2009 e Doutorado em Ciência Florestal, na mesma instituição, em março de 2012. É professora da Universidade Federal do Tocantins (TO), em caráter efetivo, atuando como coordenadora do núcleo de prática jurídica, É responsável pelos módulos de Hermenêutica Constitucional e Aplicação do Direito e Garantias Constitucionais do Processo no programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da mesma instituição. Atua ainda nas áreas de Direito Ambiental e Direitos Humanos na Faculdade Serra do Carmo - Fasec, na Unest (Paraíso do Tocantins -TO) e no Centro Universitário Luterano de Palmas, TO - CEULP/ULBRA. Coordena o curso de pós-graduação Ead Educação em Direitos Humanos SEB/SECADI - UFT.

---

**Entrevistada: DRA. LIDIA NATALIA DOBRIANSKYJ WEBER**

Lidia Natalia Dobrianskyj Weber é psicóloga (CRP08/0774), especialista em Antropologia Filosófica e em Origens Científicas e Filosóficas da Psicologia, mestre e doutora em Psicologia Experimental pela Universidade de São Paulo. Pós-doutora em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde na Universidade de Brasília. Atualmente é professora sênior e orientadora de Mestrado e Doutorado em Educação da UFPR e aposentada como professora Associada IV do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Paraná. Atual membro do Conselho Científico da Association Francophone de Psychologie et Psychopathologie de l'enfant et l'adolescente (Paris, 2012); Membro da diretoria do Conselho Regional de Psicologia (1986-1992); Representante latino-americana da Society of Research in Community Psychology da American Psychological Association (1999-2005); Correspondente internacional da revista Journal de Psychologues de Paris (1998-2006); Editora da revista Interação em Psicologia (2000-2006); Parecerista de revistas e agências nacionais e internacionais; recebeu convites para proferir palestras em diferentes congressos nacionais e internacionais (França, Bélgica, Marrocos, Portugal, Itália, Espanha, Holanda, Rússia, Alemanha); recebeu diferentes travel awards integrais dos congressos para apresentar seus trabalhos de pesquisa em eventos internacionais. Publicou dezenas de artigos em revistas especializadas, capítulos de livros e doze livros e tem sido consultora de diferentes mídias sobre matérias que envolvem psicologia e proferido palestras em todo Brasil. Atua na área de Psicologia, como pesquisadora e palestrante, com ênfase em Estilos e Práticas Educativas Parentais, Abandono e Adoção e Relacionamento Amoroso.

---

**Tema da Entrevista: *A importância da Psicologia para a concretização de Adoções Tardias.***

**1) Juridicamente falando, antes de um Processo de Adoção é necessário que os pretendentes à adoção passem por um procedimento judicial denominado Habilitação para Adoção. Neste procedimento, os pretendentes são atendidos pela equipe multidisciplinar da Vara da Infância e Juventude, que elaborará, ao final, um relatório psicossocial favorável ou não à inclusão dos nomes dos pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção. Ainda durante este procedimento, os pretendentes participam de cursos preparatórios, nos quais assistem a palestras, dentre outras atividades. Somente após a conclusão deste procedimento é que os nomes dos pretendentes à adoção são lançados no Cadastro Nacional de Adoção.**



**Sabe-se que uma melhor preparação dos pretendentes à adoção é fundamental para que haja a conscientização destes de que a adoção é, antes de tudo, uma forma de dar uma família a uma criança, e não uma criança a uma família. Tal conscientização abriria as portas para a Adoção Tardia.**

**Além disso, com a melhor preparação dos pretendentes, as chances de devolução das crianças e adolescentes aos abrigos seriam significativamente reduzidas.**

**Em sua opinião, quais seriam os requisitos mínimos para que a preparação dos pretendentes à adoção possa alcançar os objetivos supracitados?**

*Em primeiro lugar, é preciso sinalizar que há uma série de fatores que dificultam a denominada “adoção tardia”, a saber, de acordo com diferentes pesquisadores estrangeiros, é a adoção uma criança acima de dois anos, simplesmente porque ela não seria mais um bebê. No Brasil, a adoção tardia implica crianças com muito mais idade do que os singelos dois anos. Ainda existem, em muitas comarcas, uma série de fatores que interferem na agilidade e na eficiência das decisões judiciais relacionadas à reintegração, destituição do poder familiar ou colocação para a adoção, o que, conseqüentemente, prolonga a permanência de crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional e dificulta as adoções de crianças mais velhas. Entre estes fatores, destacam-se a morosidade do sistema judicial em muitas comarcas; a comunicação insuficiente entre instituições e Poder Judiciário; a existência de irregularidades processuais nas práticas de abrigamento; a sobreposição de competências e a falta de coordenação entre os diferentes profissionais que atuam no âmbito da infância e juventude; a falta de profissionais e recursos em abrigos e nas equipes técnicas do Poder Judiciário para atuar rapidamente na reintegração familiar quando ela é viável; a crença de que a manutenção do filho com sua família de origem ou extensa deve ser tentada persistentemente, mesmo quando a reintegração é arriscada ou pouco provável e, por fim, às vezes há descrença dos próprios membros de equipes técnicas de algumas comarcas quanto à possibilidade de adoção de crianças mais velhas, especialmente quando elas chegam à faixa etária entre oito e dez anos.*

*Assim, não é suficiente apenas a “preparação de adotantes” para resolver o problema da institucionalização, em especial de crianças maiores. Existem, na*

*minha opinião, três grandes determinantes para que haja tantas crianças à espera de uma adoção, determinantes que estão interligados:*

*- Os preconceitos sociais, culturais, históricos, religiosos, legais, sobre adoção;*

*- As exigências de muitos adotantes que desejam bebês brancos e saudáveis e, por vezes, burlam o sistema legal com adoções informais e adoções intuito personae;*

*- A burocracia que ainda permeia o sistema judiciário e o Ministério Público (em muitas comarcas) no que tange à destituição do Poder Familiar dos pais das crianças institucionalizadas. Não se ajuda a família de origem e nem se decide liberar a criança para adoção; quando ela fica mais velha, o sistema afirma que são somente os candidatos que são preconceituosos.*

*Desta forma, é preciso “preparar”, ou seja, conscientizar, a sociedade, os operadores da adoção e os pretendentes.*

*Em se tratando dos pretendentes as preparações tem sido insuficientes. Geralmente se trata de 3 ou 4 palestras sobre temas correlatos. Isso não é “preparação”. No máximo pode ser “informação” sobre certos temas. A mudança de comportamento sempre se dá por meio de vivências ou dinâmicas. A Psicologia já sabe há muito tempo que palestram não mudam comportamento. E devem ser mais profundas e por um tempo maior. Diria que, no mínimo, 10 encontros realizados a cada 15 dias no máximo, sendo que pelo menos um dos facilitadores deve ser da área de Psicologia (lembrar que é Preparação e incentivo para mudança de comportamento e não informação).*

*O preparo psicológico dos pretendentes deve incluir alguns itens fundamentais. Aliás, deveria existir cursos para pais biológicos também, obrigatórios (nós temos um curso que criamos na Universidade Federal do Paraná denominado PROGRAMA DE QUALIDADE NA INTERAÇÃO FAMILIAR já sendo implementado por Grupos de Apoio e Juizados do país). Os pais por adoção precisam se preparar e pensar em outras questões, além de “práticas educativas parentais” (Imprescindíveis e que quase nenhuma comarca propõe):*

*a) Revelar a origem da criança;*

- b) Entender que o filho lhe trará sentimentos ambivalentes, em especial para aqueles cuja motivação foi infertilidade;*
- c) Desenvolver a capacidade de enfrentar o conhecimento de uma dolorosa história anterior ou de uma não-história;*
- d) Desenvolver a capacidade de enfrentar a possível dor do abandono e do sentimento de rejeição do seu filho;*
- e) Desenvolver capacidade para enfrentar as possíveis discriminações e preconceitos no cotidiano;*
- f) Lidar com o Período de espera que não tem prazo delimitado e gera alta ansiedade;*
- g) Lidar com a infertilidade/esterilidade e suas consequências;*
- h) Entender que sempre se tem como prioridade o interesse da criança.*

**Saber pelas pesquisas realizadas no mundo todo quais os fatores que mais contribuem para o sucesso de uma adoção:**

- preparação prévia: informações e preparação psicológica sobre a adoção, tanto para adoções por motivo de infertilidade como por altruísmo*
- revelação precoce da adoção para a criança*
- conversar sobre adoção e sobre sua história com o filho adotivo e não fingir que isso não existe*
- respeitar o filho se ele quiser mais detalhes sobre a sua família de origem*
- preparar a família extensa, tios, avós, sobre a adoção para que não seja surpresa e diminua o risco de discriminação.*
- falar disso e sentir-se confortável diante de estranhos e amigos*
- desenvolver habilidades parentais e práticas educativas que favoreçam o desenvolvimento da criança (como em qualquer família), como não superproteger demais, não usar punição física, não ser negligente, participar na vida dos filhos etc.*
- A preparação e o acompanhamento podem e devem servir como uma profilaxia, ou seja, uma intervenção preventiva.*

**A habilitação pela equipe técnica:**

*A primeira tarefa de uma equipe de adoção é garantir que os candidatos estejam dentro dos limites das disposições legais em vigor no país e, a sua segunda e importante fase, seria iniciar um programa de trabalho com os postulantes aceitos, elaborado especialmente para assessorar, informar e avaliar os interessados e não apenas “selecionar” os mais aptos. Essa habilitação deve também investigar:*

- *a capacidade dos pretendentes em relação aos papéis parentais ou a determinação de aprendê-los;*

- *reafirmar que a prioridade é sempre o interesse da criança;*

- *verificar a personalidade e maturidade dos candidatos, sua família anterior, os modelos parentais que tiverem, sua capacidade de apego seguro, sua capacidade de dar e receber afeto, o modelo de se relacionar com a própria família; capacidade de empatia e tolerância; habilidade para cuidar, guiar e proteger uma criança, preparação para situações estressantes e flexibilidade de ajuste; aceitação de um passado diferente e, por vezes, difícil da criança;*

- *verificar a qualidade de união conjugal se for um casal;*

- *Determinar se as motivações estão baseadas em necessidades emotivamente sãs: desejo de levar uma existência mais completa e realizada; assumir responsabilidades inerentes à paternidade e maternidade; ajudar uma criança; contribuir para o desenvolvimento de outro ser humano e principalmente o desejo de dar e receber afeto.*

*Atualmente deve ser privilegiado o modelo de preparação/educação que tem por base atividades pedagógicas e treinamento para o novo papel de pais adotivos. Neste modelo, todos os candidatos aptos idônea e legalmente passam por uma série de atividades educativas preparatórias. Tem a característica de ser um modelo aberto e flexível, e as atividades realizadas em grupos de vivências auxiliam os candidatos a compreender melhor a criança adotada, responder adequadamente às suas necessidades e sentimentos e, ao mesmo tempo, verificar se é isso mesmo que pensaram sobre uma adoção, confrontando as suas próprias motivações e habilidades com as demandas da realidade que se lhes apresenta.*

**2) Em sua opinião, qual é a importância do acompanhamento psicológico durante o estágio de convivência, bem como no “pós-adoção”, sobretudo quando se trata de Adoção Tardia?**

*Acho fundamental de acordo com o que mostram intervenções e pesquisas de países desenvolvidos. Um acompanhamento de fato, oferecendo apoio pessoal e suporte social não uma mera fiscalização. Ressalta-se que pesquisas recentes em psicologia mostram que nesses casos as situações de grupo trazem mais benefícios do que conversas individuais. O grupo fortalece, cria identidade, divide, mostra modelos... Um acompanhamento, seja pelo Judiciário, seja por Grupos de Apoio à Adoção pode:*

- fortalecer a identidade de grupo;*
- compreender características participares de certos tipos de adoções, como as de crianças com problemas de saúde, crianças mais velhas, grupo de irmãos etc;*
- Ouvir depoimentos de outras famílias por adoção e identificar-se em contextos diferentes deixando de sentir-se sozinho;*
- Oferecer o próprio depoimento acerca da experiência adotiva e ser um protagonista dessa história ao também oferecer ajuda a outros;*
- Ter acesso a cadastros de redes sociais de apoio, sejam especialidades médicas, assistência social, psicoterapia, aconselhamento sobre práticas educativas parentais (educação de filhos) etc;*
- Em especial para adoções tardias e de crianças com problemas de saúde graves o sistema de adoção deveria oferecer apoio obrigatório como os listados acima.*

*Não é um caminho fácil, nem simples e nem existe algo completamente perfeito e pronto. Todos nós devemos lutar por aquilo que estas crianças pedem: uma chance, um esforço, uma esperança, um pouco menos de medo, um pouco mais de coragem, um pouco menos de leis e um pouco mais de justiça. Quem sabe assim seja possível transformar os filhos da solidão em filhos do coração! Para saber como traçar este caminho, as palavras do poeta espanhol Antonio Machado:*

*Caminhante, são tuas passadas  
o caminho, e nada mais;  
caminhante, não há  
caminho, se faz caminho ao andar.*

**ANEXO A - REQUERIMENTO FORNECIDO AOS PRETENDENTES À ADOÇÃO  
PELO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
DA COMARCA DE GURUPI/TO**

# Cadastro de pretendentes

## 1 DADOS DO(S) PRETENDENTE(S)

Nome do pretendente: \_\_\_\_\_

CPF do pretendente: \_\_\_\_\_

Nome do parceiro(a): \_\_\_\_\_

CPF do parceiro(a): \_\_\_\_\_

Telefone principal: \_\_\_\_\_

Telefone secundário: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

## 2 PERFIL DA CRIANÇA

Sexo: Masculino( ) Feminino( ) Ambos( )

Aceita adotar irmãos: Sim( ) Não( )

Aceita adotar gêmeos: Sim( ) Não( )

Tamanho do grupo de irmãos: até 1( ) até 2( ) até 3( ) até 4( ) 5 ou mais( )

### 2.1 FAIXA ETÁRIA

De \_\_\_\_\_ ano(s) e \_\_\_\_\_ mês(es)

A \_\_\_\_\_ ano(s) e \_\_\_\_\_ mês(es)

### 2.2 ACEITA COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

Sem restrições( ) Deficiência física( ) Deficiência mental( ) HIV( ) Outro tipo de doença detectada( )

### 2.3 RAÇA/COR:

Amarela( ) Branca( ) Indígena( ) Negra( ) Parda( )

### 2.4 SELECIONE O(S) ESTADO(S) EM QUE DESEJA BUSCAR CRIANÇAS:

Acre	Alagoas	Amazonas
Amapá	Bahia	Ceará
Distrito Federal	Espírito Santo	Goiás
Maranhão	Minas Gerais	Mato Grosso do Sul
Mato Grosso	Pará	Paraíba
Pernambuco	Piauí	Paraná
Rio de Janeiro	Rio Grande do Norte	Rondônia
Roraima	Rio Grande do Sul	Santa Catarina
Sergipe	São Paulo	Tocantins

**3 OBSERVAÇÕES**

---

---

---

---

---

---

---

---

Empty rectangular box for additional notes or observations.



**ANEXO B - MODELO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA  
CADASTRAMENTO COMO PRETENDENTE À ADOÇÃO**



Modelo de avaliação psicossocial para cadastramento como adotante

## **AValiação Psicosocial para Cadastramento como Pretendente à Adoção**

### **DADOS PESSOAIS DO PRIMEIRO PRETENDENTE**

#### **(\*) Campos Obrigatórios**

\*Nome Completo: \_\_\_\_\_

\*CPF: \_\_\_\_\_ \*Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

\*Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

\*Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Viúvo(a) ( )

Divorciado(a) ( ) União estável ( ) Separado Judicialmente

\*Nº RG: \_\_\_\_\_ \* Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

\*Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\*Local de Nascimento: \_\_\_\_\_ \* Estado: \_\_\_\_\_

\*Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

\*Nome do Pai: \_\_\_\_\_

\*Escolaridade: ( ) Analfabeto ( ) Ensino Fundamental Completo ( )  
 Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino  
 Médio Incompleto ( ) Ensino Superior Completo ( ) Ensino Superior  
 Incompleto ( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado

\*Profissão:

( ) Empregado de Empresa do setor privado

( ) Empregado de organismo internacional ou organização  
 não-governamental

( ) Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego

( ) Proprietário de empresa ou de firma individual ou  
 empregador-titular

( ) Membro ou servidor público da administração direta ou indireta

( ) Aposentado

( ) Outros



\*Não aceita com:

- ( )Doença tratável ( )Doença não tratável  
( )Deficiência física ( )Deficiência Mental  
( )Vírus HIV ( )Não faz restrição

### **DA MOTIVAÇÃO PARA ADOÇÃO**

Como surgiu o desejo de adotar uma criança/adolescente?

---

Dificuldade ou impossibilidade de procriar? De quem?

---

Como se sente(m) a respeito da infertilidade?

---

Tentou algum tipo de tratamento? Qual (is)? Durante quanto tempo?

---

Quem tomou a decisão final da adoção?

---

Antes de procurar o Juizado da Infância e da Juventude já houve alguma tentativa de adoção?

---

O que significa adoção para você(s) e quais seus sentimentos em relação a isso?

---

Existem casos de adoção na família? Quem adotou? Como foi o processo?

---



**\*Faixa Salarial:**

- ( ) Até ¼ de salário mínimo ( ) De ¼ a ½ salário mínimo  
 ( ) De ½ a 1 de salário mínimo ( ) De 1 a 2 salários mínimos  
 ( ) De 2 a 3 salários mínimos ( ) De 3 a 5 salários mínimos  
 ( ) De 5 a 10 salários mínimos ( ) De 10 a 15 salários mínimos  
 ( ) De 15 a 20 salários mínimos ( ) De 20 a 30 salários mínimos  
 ( ) Mais de 30 salários mínimos ( ) Sem rendimento

E-mail: \_\_\_\_\_

Religião: \_\_\_\_\_

\*Possui filhos biológicos: \_\_\_\_\_ Se sim, quantos: \_\_\_\_\_

\*Possui filhos adotivos: \_\_\_\_\_ Se sim, quantos: \_\_\_\_\_

\*Participa de grupo de apoio à adoção: \_\_\_\_\_

Raça/Cor: ( ) Preta ( ) Branca ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indígena

**ENDEREÇO RESIDENCIAL (\*) Campos Obrigatórios**

\*Endereço: \_\_\_\_\_

\*Bairro: \_\_\_\_\_ \*CEP: \_\_\_\_\_

\*Cidade: \_\_\_\_\_ \*UF: \_\_\_\_\_

\*Tel. 1: \_\_\_\_\_ Tel. 2: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Imóvel ( ) próprio ( ) alugado ( ) outros

Tipo de Habitação \_\_\_\_\_

N.º de Acomodações (descrição): \_\_\_\_\_

Quantas pessoas residem na casa? \_\_\_\_\_

Grau de parentesco? \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO PROFISSIONAL**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_



Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Tel. 1: \_\_\_\_\_ Tel. 2: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

**SEGUNDO PRETENDENTE (\*) Campos Obrigatórios**

\*Há um segundo pretendente: \_\_\_\_\_

**DADOS DO SEGUNDO PRETENDENTE (\*) Campos Obrigatórios**

\*Nome Completo: \_\_\_\_\_

\*CPF: \_\_\_\_\_ \* Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

\*Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

\*Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Viúvo(a) ( ) Divorciado(a)  
 ( ) União estável

\*Nº RG: \_\_\_\_\_ \* Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

\*Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\*Local de Nascimento: \_\_\_\_\_ \* Estado: \_\_\_\_\_

\*Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

\*Escolaridade:

- ( ) Analfabeto ( ) Ensino Fundamental Completo  
 ( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Médio Completo  
 ( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Superior Completo  
 ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Especialização  
 ( ) Mestrado ( ) Doutorado

\*Profissão:

- ( ) Empregado de Empresa do setor privado  
 ( ) Empregado de organismo internacional ou organização não-governamental  
 ( ) Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego  
 ( ) Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular  
 ( ) Membro ou servidor público da administração direta ou indireta  
 ( ) Aposentado  
 ( ) Outros



\*Faixa Salarial:

- ( ) Até ¼ de salário mínimo ( ) De ¼ a ½ salário mínimo  
 ( ) De ½ a 1 salário mínimo ( ) De 1 a 2 salários mínimos  
 ( ) De 2 a 3 salários mínimos ( ) De 3 a 5 salários mínimos  
 ( ) De 5 a 10 salários mínimos ( ) De 10 a 15 salários mínimos  
 ( ) De 15 a 20 salários mínimos ( ) De 20 a 30 salários mínimos  
 ( ) Mais de 30 salários mínimos ( ) Sem rendimento

E-mail: \_\_\_\_\_

Religião: \_\_\_\_\_

\*Data da União: \_\_\_\_\_

\*Participa de grupo de apoio à adoção: \_\_\_\_\_

\*Possui filhos biológicos (que não seja com o primeiro pretendente): \_\_\_\_\_

Se sim, quantos: \_\_\_\_\_

Raça/Cor: ( ) Preta ( ) Branca ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indígena

### **PERFIL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DESEJADA**

#### **DADOS GERAIS (\*) Campos Obrigatórios**

\*Quantas crianças deseja adotar: \_\_\_\_\_

\*Faixa Etária: de \_\_\_\_ anos e \_\_\_\_ meses a \_\_\_\_ anos e \_\_\_\_ meses

\*Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino ( ) Indiferente

\*Aceita adotar de outro estado: \_\_\_\_\_

\*Selecione os estados:

- ( ) AC ( ) AL ( ) AM ( ) AP ( ) BA ( ) CE ( ) DF ( ) ES ( ) GO ( ) MA ( ) MG  
 ( ) MT ( ) MS ( ) PA ( ) PB ( ) PE ( ) PI ( ) PR ( ) RJ ( ) RN ( ) RO ( ) RR  
 ( ) RS ( ) SC ( ) SE ( ) SP ( ) TO ( ) Selecionar todos estados

\*Raça/Cor:

- ( ) Preta ( ) Branca ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Indiferente



A decisão de adotar foi comunicada aos familiares e amigos? Como reagiram?

---

Como pensa (m) em se organizar para a chegada da criança?

---

Como e quando pretendem revelar a criança sobre a sua adoção?

---

Quais as expectativas em relação ao futuro da criança?

---

Visita(m) instituições de acolhimento de crianças? Qual (is)?

---

1. RELACIONAMENTO DOS CÔNJUGES:

---

2. ENTROSAMENTO FAMILIAR

---

3. HISTÓRIA DE VIDA DOS CANDIDATOS

---

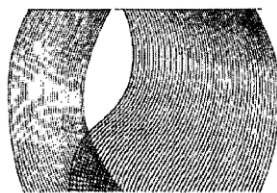
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PARECER

---

XXX, de de

**ANEXO C - CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS  
EM 18 DE OUTUBRO DE 2016**

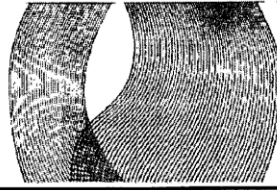




Brasília, 18 de Oct de 2016 - Terça-feira

## Quantidade de acolhidos por idade

Idade	Total
0	1845
1	1734
2	1652
3	1709
4	1727
5	1688
6	1821
7	1922
8	1846
9	1998
10	2161
11	2401
12	2623
13	2917
14	3059
15	3169
16	3131
17	2852
18	1376
19	963
20	726
21	579
22	493
23	325
24	68
25	1
Sem data de nascimento cadastrada	1850
<b>Total</b>	<b>46652</b>



Brasília, 18 de Oct de 2016 - Terça-feira

## Quantidade de acolhidos por Estado

<b>Estado</b>	<b>Total</b>
Acre	147
Alagoas	316
Amapá	184
Amazonas	284
Bahia	1514
Ceará	1059
Distrito Federal	463
Espírito Santo	1284
Goiás	1589
Maranhão	299
Mato Grosso	571
Mato Grosso do Sul	1170
Minas Gerais	4958
Pará	921
Paraíba	514
Paraná	3525
Pernambuco	1378
Piauí	258
Rio de Janeiro	4472
Rio Grande do Norte	293
Rio Grande do Sul	4953
Rondônia	425
Roraima	117
Santa Catarina	2102
São Paulo	13387
Sergipe	305
Tocantins	163
<b>Total</b>	<b>46651</b>

**ANEXO D - CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO –  
RELATÓRIOS DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PRETENDENTES E DAS  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DISPONÍVEIS EM 18 DE OUTUBRO DE 2016**



## Cadastro Nacional de Adoção Relatório de Dados Estatístico

Título	Total	Porcentagem
1. Total de <u>pretendentes cadastrados</u> :	37840	100,00%
2. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça branca:	7892	20,86%
3. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça negra:	334	0,88%
4. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça amarela:	38	0,1%
5. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça parda:	1638	4,33%
6. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça indígena:	15	0,04%
7. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça branca:	34960	92,39%
8. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça negra:	18428	48,7%
9. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça amarela:	19349	51,13%
10. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça parda:	29090	76,88%
11. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça indígena:	17969	47,49%
12. Total de pretendentes que aceitam todas as raças:	16515	43,64%
13. Total de pretendentes que desejam adotar crianças pelo sexo.		
13.1 Total de pretendentes que desejam adotar somente crianças do sexo masculino:	3315	8,76%
13.2 Total de pretendentes que desejam adotar somente crianças do sexo feminino:	10743	28,39%
13.3 Total de pretendentes que são indiferentes em relação ao sexo da criança:	23782	62,85%
14. Total de pretendentes que desejam adotar crianças com ou sem irmãos.		
14.1 Total de pretendentes que não aceitam adotar irmãos:	26018	68,76%
14.2 Total de pretendentes que aceitam adotar irmãos:	11822	31,24%
15. Total de pretendentes que desejam adotar gêmeos.		
15.1 Total de pretendentes que não aceitam adotar gêmeos:	26723	70,62%
15.2 Total de pretendentes que aceitam adotar gêmeos:	11117	29,38%
17. Total de pretendentes que são da Região Norte	1208	100%
17.1 Que aceitam crianças da raça branca:	1028	85,1%
17.2 Que aceitam crianças da raça negra:	801	66,31%
17.3 Que aceitam crianças da raça amarela:	816	67,55%
17.4 Que aceitam crianças da raça parda:	1091	90,31%
17.5 Que aceitam crianças da raça indígena:	772	63,91%
18. Total de pretendentes que são da Região Nordeste	4283	100%
18.1 Que aceitam crianças da raça branca:	3611	84,31%
18.2 Que aceitam crianças da raça negra:	2424	56,6%
18.3 Que aceitam crianças da raça amarela:	2466	57,58%

Título	Total	Porcentagem
18.4 Que aceitam crianças da raça parda:	3736	87.23%
18.5 Que aceitam crianças da raça indígena:	2350	54.87%
19. Total de pretendentes que são da Região Centro-Oeste	2769	100%
19.1 Que aceitam crianças da raça branca:	2532	91.44%
19.2 Que aceitam crianças da raça negra:	1694	61.18%
19.3 Que aceitam crianças da raça amarela:	1727	62.37%
19.4 Que aceitam crianças da raça parda:	2380	85.95%
19.5 Que aceitam crianças da raça indígena:	1591	57.46%
20. Total de pretendentes que são da Região Sudeste	17509	100%
20.1 Que aceitam crianças da raça branca:	16053	91.68%
20.2 Que aceitam crianças da raça negra:	8477	48.42%
20.3 Que aceitam crianças da raça amarela:	8649	49.4%
20.4 Que aceitam crianças da raça parda:	13866	79.19%
20.5 Que aceitam crianças da raça indígena:	8312	47.47%
21. Total de pretendentes que são da Região Sul	12071	100%
21.1 Que aceitam crianças da raça branca:	11736	97.22%
21.2 Que aceitam crianças da raça negra:	5032	41.69%
21.3 Que aceitam crianças da raça amarela:	5691	47.15%
21.4 Que aceitam crianças da raça parda:	8017	66.42%
21.5 Que aceitam crianças da raça indígena:	4944	40.96%
16. Total de pretendentes que desejam adotar crianças pela faixa etária.		
16.2 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 1 anos de idade:	6315	16.69%
16.3 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 2 anos de idade:	6830	18.05%
16.4 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 3 anos de idade:	7531	19.9%
16.5 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 4 anos de idade:	5444	14.39%
16.6 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 5 anos de idade:	5013	13.25%
16.7 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 6 anos de idade:	2889	7.63%
16.8 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 7 anos de idade:	1433	3.79%
16.9 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 8 anos de idade:	826	2.18%
16.10 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 9 anos de idade:	405	1.07%
16.11 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 10 anos de idade:	459	1.21%
16.12 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 11 anos de idade:	185	0.49%
16.13 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 12 anos de idade:	162	0.43%
16.14 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 13 anos de idade:	73	0.19%

Título	Total	Porcentagem
16.15 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 14 anos de idade:	60	0.16%
16.16 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 15 anos de idade:	36	0.1%
16.17 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 16 anos de idade:	31	0.08%
16.18 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 17 anos de idade:	25	0.07%



## Cadastro Nacional de Adoção Relatório de Dados Estatístico

Título	Total	Porcentagem
1. Total de pretendentes cadastrados:	37843	100,00%
22. Distribuição dos pretendentes em relação ao estado em que residem.		
22.1 Total de pretendentes do AC:	184	0.49%
22.3 Total de pretendentes do AL:	338	0.89%
22.4 Total de pretendentes do AM:	114	0.3%
22.2 Total de pretendentes do AP:	156	0.41%
22.5 Total de pretendentes do BA:	823	2.17%
22.5 Total de pretendentes do CE:	497	1.31%
22.7 Total de pretendentes do DF:	576	1.52%
22.8 Total de pretendentes do ES:	442	1.17%
22.9 Total de pretendentes do GO:	1127	2.98%
22.10 Total de pretendentes do MA:	245	0.65%
22.11 Total de pretendentes do MG:	4369	11.55%
22.12 Total de pretendentes do MS:	331	0.87%
22.13 Total de pretendentes do MT:	735	1.94%
22.14 Total de pretendentes do PA:	260	0.69%
22.15 Total de pretendentes do PB:	443	1.17%
22.16 Total de pretendentes do PE:	992	2.62%
22.17 Total de pretendentes do PI:	134	0.35%
22.18 Total de pretendentes do PR:	3947	10.43%
22.19 Total de pretendentes do RJ:	3425	9.05%
22.20 Total de pretendentes do RN:	362	0.96%
22.21 Total de pretendentes do RO:	295	0.78%
22.22 Total de pretendentes do RR:	50	0.13%
22.23 Total de pretendentes do RS:	5624	14.86%
22.24 Total de pretendentes do SC:	2500	6.61%
22.25 Total de pretendentes do SE:	452	1.19%
22.26 Total de pretendentes do SP:	9273	24.5%
22.27 Total de pretendentes do TO:	149	0.39%



## Cadastro Nacional de Adoção Relatório de Dados Estatístico



Título	Total	Porcentagem
<b>1. Total de crianças/adolescentes disponíveis:</b>	<b>4892</b>	<b>100,00%</b>
<b>15 Avaliação da distribuição por idade</b>		
15.1 Total de crianças com menos de 1 ano:	14	0.29%
15.2 Total de crianças com 1 ano:	21	0.43%
15.3 Total de crianças com 2 anos:	43	0.88%
15.4 Total de crianças com 3 anos:	47	0.96%
15.5 Total de crianças com 4 anos:	64	1.31%
15.6 Total de crianças com 5 anos:	73	1.49%
15.7 Total de crianças com 6 anos:	101	2.06%
15.8 Total de crianças com 7 anos:	140	2.86%
15.9 Total de crianças com 8 anos:	158	3.23%
15.10 Total de crianças com 9 anos:	211	4.31%
15.11 Total de crianças com 10 anos:	267	5.46%
15.12 Total de crianças com 11 anos:	374	7.65%
15.13 Total de crianças com 12 anos:	475	9.71%
15.14 Total de crianças com 13 anos:	523	10.69%
15.15 Total de crianças com 14 anos:	591	12.08%
15.16 Total de crianças com 15 anos:	627	12.82%
15.17 Total de crianças com 16 anos:	616	12.59%
15.18 Total de crianças com 17 anos:	547	11.18%